

**URI – UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS  
MISSÕES – CÂMPUS FREDERICO WESTPHALEN  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO EM EDUCAÇÃO – URI/FW**

**VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ZERO A TRÊS ANOS COMO DIREITO  
FUNDAMENTAL E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO SEU ACESSO  
NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS**

**MESTRANDO: RENAN AUGUSTO SOCCOL**

**FREDERICO WESTPHALEN - RS**

**2023**

**RENAN AUGUSTO SOCCOL**

**VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ZERO A TRÊS ANOS COMO DIREITO  
FUNDAMENTAL E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO SEU ACESSO  
NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS**

**Dissertação apresentada ao Programa  
de Pós-Graduação em Educação  
(Mestrado em Educação) da URI –  
Câmpus Frederico Westphalen como  
requisito parcial para a obtenção do  
título de Mestre em Educação.**

**Professor Orientador: Dr. Daniel  
Pulcherio Fensterseifer**

**ERECHIM – RS**

**2023**

S662v Soccol, Renan Augusto

Vagas na Educação Infantil de zero a três anos como direito fundamental e a necessidade de regulamentação do seu acesso no município de Erechim-RS / Renan Augusto Soccol. – 2023.  
122 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Frederico Westphalen, 2023.

Orientador: Dr. Daniel Pulcherio Fensterseifer.

1. Direito Educativo. 2. Direito à Educação. 3. Educação Infantil. 4. Administração pública. I. Fensterseifer, Daniel Pulcherio. II. Título.

CDU 37

**RENAN AUGUSTO SOCCOL**

**VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ZERO A TRÊS ANOS COMO DIREITO  
FUNDAMENTAL E A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO SEU ACESSO  
NO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado em Educação) da URI – Câmpus Frederico Westphalen como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Frederico Westphalen, 13 de setembro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Daniel Pulcherio Fensterseifer - orientador  
URI-FW**

---

**Arnaldo Nogaro  
URI/FW**

---

**Rodrigo Manoel Dias da Silva  
UNISINOS**

---

**Cesar Riboli - suplente  
URI/FW**

## **AGRADECIMENTOS**

A minha família, que sempre me deu o suporte necessário para alcançar meus objetivos e enfrentar as dificuldades ao meu lado. Meus queridos pais, Roberto e Vera, que estão sempre ao meu lado, nos bons e maus momentos, prestando todo tipo de auxílio, de forma pacienciosa e com muito amor. Meus irmãos que igualmente estão sempre ao meu lado para dar todo apoio e suporte, sobretudo nos momentos mais difíceis, que é quando mais precisamos. Cada um ao seu modo, ajudando e estando presente sempre que preciso. Demais familiares, amigos e colegas, que, ao longo desses 02 anos e meio de Mestrado, sempre tiveram paciência e colaboração para me auxiliar a enfrentar mais esse desafio, o qual foi percorrido em meio a outras caminhadas. Obrigado por todo o suporte e auxílio, pela paciência e, sobretudo, pelo incentivo, que fizeram com que pudesse concluir este importante estudo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Daniel Pulcherio Fensterseifer, agradeço imensamente por toda a paciência e dedicação ao longo dessa caminhada! Sempre esteve presente, mesmo que a distância, para auxiliar e dirimir as dúvidas e inseguranças que todo desafio impõe a quem se dispõe a enfrentá-lo! E só quem enfrenta um Mestrado sabe quão desafiadora é tal empreitada.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa, comandado pelo prof. Dr. Daniel Pulcherio Fensterseifer, com quem tive diversas experiências e trocas de conhecimentos, agradeço por todos os ensinamentos e auxílios que foram prestados nesse período, todos foram importantes para que pudéssemos chegar até aqui!

Gratidão e reconhecimento são virtudes que devemos ter diariamente, por isso agradeço a todos por todo apoio (seja da forma que for) que me deram durante esse período.

## RESUMO

O presente estudo trata de um tema bastante atual e de grande relevância para a sociedade, o qual tem gerado diversos debates, assim como provocado conflitos para gestores públicos municipais, uma vez que, por ser o acesso à educação básica considerado direito fundamental, sendo obrigação do poder público garanti-lo, muitas famílias não conseguem ou têm dificuldades para prover tal necessidade na rede básica municipal de educação infantil, em especial no âmbito do Município de Erechim-RS, que será o foco do presente estudo. Assim, o objetivo desta pesquisa é analisar se existem normas que regulamentam o acesso à educação no referido município, bem como apresentar uma alternativa para que o poder público possa aprimorar o sistema atualmente existente. Tem-se isso com a intenção de responder ao problema proposto que é aferir quais são os critérios atualmente adotados pela administração municipal no que tange à regulamentação da distribuição de vagas na Educação Infantil, de modo a garantir que todas as crianças, entre zero a três anos, o direito à Educação. Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória, documental e bibliográfica, na qual foram utilizados textos nacionais e estrangeiros, extraídos de livros e artigos científicos, bem como textos legais relacionados ao assunto. A partir deste estudo, torna-se possível compreender melhor esta complexa situação que tanto aflige gestores públicos e população em geral, assim como buscar soluções que possa auxiliá-los no enfrentamento deste problema.

**Palavras-chave:** Direito Educativo. Direito à Educação. Educação Infantil. Distribuição de vagas.

## ABSTRACT

The present study deals with a very current theme of great relevance for society, which has generated several debates, as well as provoking conflicts for municipal public managers, since, since access to basic education is considered a fundamental right, being an obligation of the public power to guarantee it, many families are unable or have difficulties to provide for this need in the basic municipal network of early childhood education, especially in the scope of the Municipality of Erechim-RS, which will be the focus of the present study. Thus, the objective of this research is to analyze whether there are norms that regulate access to education in that municipality, as well as to present an alternative so that the public power can improve the currently existing system. This is a qualitative, exploratory, documentary and bibliographic research, in which national and foreign texts were used, extracted from books and scientific articles, as well as legal texts related to the subject. From this study, it becomes possible to better understand this complex situation that afflicts public managers and the population in general, as well as to seek solutions that can help them in facing this problem.

**Keywords:** Educational Law. Right to education. Child education. Distribution of vacancies.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1: Descritor “VAGAS” + “CRECHE” + “DISTRIBUIÇÃO” .....	13
Figura 1: Zoneamento das escolas municipais .....	40
Figura 2: Ofício N°248/2022 SMEd .....	44
Figura 3: Ofício nº 257/2021 .....	61
Figura 4: Ofício nº 248/2022.....	63

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O DIREITO FUNDAMENTAL (SOCIAL) À EDUCAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
2.1. O Direito à Educação no contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas .....	18
2.2. O Direito à Educação no âmbito da Constituição Federal e demais normas Federais.....	20
2.3. O Direito à Educação no Âmbito do Município de Erechim-RS .....	24
<b>3 A DIFICULDADE DE O PODER PÚBLICO PROVER TODA A DEMANDA DE VAGAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL E A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.....</b>	<b>29</b>
3.1. Da importância da Educação Infantil na formação do cidadão.....	31
3.2. Da realidade atual do Município de Erechim-RS no que pertine às vagas em Educação Infantil.....	36
3.3. Das normas e diretrizes atualmente existentes no âmbito do Município de Erechim .....	51
<b>4 DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.....</b>	<b>56</b>
4.1. Da Judicialização do Direito à Educação .....	56
4.2. Das diferenças entre os instrumentos normativos hoje existentes e aqueles que poderiam ser criados para melhorar o sistema de distribuição das vagas em educação infantil.....	59
4.3. Das alternativas para uma melhor distribuição das vagas em Educação Infantil de forma mais justa e isonômica em prestígio à cidadania.....	71
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>82</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO A: REQUERIMENTO SMED 2022 .....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO B: RESPOSTA AO REQUERIMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>ANEXO C: Pesquisa SMED 2020.....</b>	<b>7</b>

<b>ANEXO D: Processo administrativo municipal, nº 10175/2021 .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO E: Processo administrativo municipal, nº 6968/2021. ....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO F: DECRETO Nº 4.880, DE 20 DE JANEIRO DE 2020 .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO G: Falta de vagas na educação infantil ainda é problema em todo o país .....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO H: Sem vagas em creches, mães ficam fora do mercado de trabalho..</b>	<b>29</b>
<b>ANEXO I: Pais reclamam de dificuldade para encontrar vagas em creches de Palmas.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO J: Vereador solicita a lista de crianças que aguardam vagas para a Educação Infantil.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO K: Vereadores convocam secretária de Educação para esclarecer dúvidas.....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO L: Espera por vagas na educação infantil ainda preocupa.....</b>	<b>35</b>
<b>ANEXO M: Dificuldade para conseguir vagas em creches persiste .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO N: “É desumano ter que se rebaixar pelos nossos direitos”.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação é fruto do projeto que foi estruturado ao longo da pesquisa realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado em Educação) da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Nesse sentido, o tema pesquisado está inserido na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Gestão da Educação, cujo foco principal é o estudo das políticas e dos processos educacionais em diferentes níveis e modalidades educacionais, tratando, especificamente neste projeto, da questão do acesso à educação como um direito constitucionalmente garantido a todos, indistintamente.

Desse modo, o objetivo deste estudo foi analisar as políticas públicas educacionais no âmbito do município de Erechim-RS, especificamente no que diz respeito à forma como as vagas em Educação Infantil são distribuídas pelo poder público municipal aos seus destinatários, em especial às crianças entre zero e três anos de idade, para aferir se de fato toda a demanda existente é contemplada pela oferta disponibilizada, além dos critérios utilizados para essa distribuição, de modo a respeitar, efetivamente, o direito fundamental à educação.

Isso porque, apesar de a Constituição da República de 1988, em seu art. 6.º, cumulado ao art. 23, inciso V, estabelece o Direito à Educação como um direito social de todos, incumbindo aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Município) regulamentá-la e prover o seu acesso a todos em diferentes níveis de idade e escolarização. O que se vê em diversos municípios, é uma grande dificuldade em atender tal demanda, mesmo que os recursos para a educação sejam sempre bastante elevados, consoante estabelece o art. 213 da Carta Magna, ao determinar que 25% dos recursos oriundos da arrecadação de impostos sejam destinados para essa importante área do setor público.

Assim, o presente trabalho centrou seus esforços em analisar os critérios estabelecidos pelo ente municipal para a distribuição de vagas do ensino infantil, para aferir se todas as crianças destinatárias dessas vagas, de fato, possuem acesso à educação para, posteriormente, analisar quais seriam

os critérios mais adequados para definir como elas são distribuídas, com vistas a contemplar a todos.

Para compreender melhor a situação no referido município de Erechim, bem como para poder angariar mais conhecimentos a respeito da situação atual e de anos anteriores, procedeu-se com pedidos de informações junto à Prefeitura Municipal, nos anos de 2020, 2021 e 2022, de modo que tais esclarecimentos servirão de subsídio para melhor compreender a situação e propor alterações que possam qualificar o sistema atualmente vigente.

Por consequência, o presente trabalho se propôs, também, a estudar alternativas para que as vagas em educação infantil sejam distribuídas aos seus destinatários com uma sistemática mais eficiente e justa, independente da classe social a qual pertençam, de modo a contemplar a todos indistintamente e onerar o menos possível os seus responsáveis, sobretudo no que diz respeito aos deslocamentos de seus filhos para as instituições de ensino.

A problemática do presente estudo foi justamente analisar quais seriam os critérios mais justos e isonômicos para que todos tenham, de fato, acesso à educação, tal qual pensou o legislador constitucional.

Partindo do pressuposto de que, para elaborar qualquer trabalho científico e verificar se o mesmo tem relevância e ineditismo, é importante elaborar o estado de conhecimento, através do qual é possível, também, identificar questões que possam influenciar na elaboração do trabalho, consoante expõem Marília Costa Morosini e Cleoni Maria Barboza Fernandes (2020, p. 155):

No entendimento, *estado de conhecimento* é identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica. Uma característica a destacar é a sua contribuição para a presença do novo<sup>2</sup> na monografia. Nesta reflexão, faz-se necessário considerar que a construção de uma produção científica está relacionada não só à pessoa/pesquisador que a produz, mas a influências da instituição na qual está inserida, do país em que vive e de suas relações com a perspectiva global.

Assim, com vistas a elaborar o estado de conhecimento, buscaram-se informações quantitativas no catálogo de teses e dissertações da CAPES, utilizando inicialmente o descritor do tema por extenso, "Vagas em creches

como direito fundamental e necessidade de regulamentação do seu acesso”, com os filtros “teses e dissertações”, a partir do ano de 2018; grande área de conhecimento: Ciências Humanas, áreas de conhecimento, avaliação e concentração sendo Educação, assim como o nome do programa Educação, ocasião em que se verificou inexistirem pesquisas com tais delimitações.

Posteriormente, realizou-se uma nova busca, mais refinada, utilizando apenas os descritores “Vagas em creches” + “regulamentação”, com os mesmos filtros utilizados anteriormente, não tendo sido igualmente localizados trabalhos que versassem sobre o tema ora proposto. Não tendo obtido resultados, efetivou-se nova pesquisa com os mesmos descritores da segunda pesquisa, “Vagas em creches” + “regulamentação”; porém, sem os filtros “ano” e “área de concentração”, ocasião em que foram localizadas três (03) pesquisas, sendo duas dissertações e uma tese.

Porém, nem uma delas contemplou o tema que se pretende estudar neste trabalho, razão pela qual foi feita nova pesquisa, com alteração dos descritores para “VAGAS” + “CRECHE” + “DISTRIBUIÇÃO”, ocasião em que foram encontradas cinquenta e sete (57) pesquisas, sendo quarenta e oito (48) dissertações e nove (09) teses, consoante demonstra o quadro dos trabalhos que compõem o referido banco de dados, a seguir:

Tabela 1: Descritor “VAGAS” + “CRECHE” + “DISTRIBUIÇÃO”

<b>Descritores</b>	<b>“Vagas em creches” + “regulamentação”</b>
<b>Tipo</b>	Mestrado/dissertações: 48 Doutorado/teses: 9
<b>Ano</b>	2018
<b>Grande Área de Conhecimento</b>	Ciências Humanas
<b>Área de Conhecimento e Avaliação</b>	Educação
<b>Área de Concentração</b>	Educação
<b>Nome do Programa</b>	Educação

Fonte: Disponível em <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

Mediante a leitura do título e resumo dos referidos trabalhos, verificou-se que nem um deles aborda o tema ora proposto, o que evidencia a relevância e a atualidade da presente pesquisa, que se propõe a trazer uma solução, ou ao menos induzir o seu leitor a tanto, com vistas a solucionar esse problema que muitos gestores enfrentam no que tange à educação infantil.

Nessa seara, o presente projeto apresentou como objetivo geral investigar os critérios utilizados pela administração municipal para a distribuição de vagas em educação infantil, para aferir se existem vagas para crianças de zero a três anos suficientes a prover toda a demanda do município, de modo a garantir o direito fundamental à educação.

Com isso, passou-se a trabalhar com os objetivos específicos do presente estudo, quais sejam: mapear, no âmbito do município de Erechim-RS, a quantidade e a localização das escolas municipais de educação infantil, bem como o número de vagas ofertadas e a quantidade de crianças com idade para se matricularem; analisar e conhecer as políticas públicas educacionais do município para o ensino de crianças entre zero a três anos, no que tange ao direito à educação como direito fundamental, assim como as suas diretrizes; identificar as causas que prejudicam o acesso de crianças entre zero a três anos na Educação Infantil no Município de Erechim-RS; averiguar se as dificuldades que os gestores do município de Erechim-RS enfrentaram e enfrentam para conferir uma distribuição justa e igualitária das vagas em educação infantil estão relacionadas à ausência de legislação que estabelece critérios bem específicos para a sua definição; e analisar a possibilidade de elaboração de normas que regulamentem a distribuição de vagas na Educação Infantil de zero a três anos para o Município de Erechim, de acordo com critérios bem específicos.

Para tanto, em termos metodológicos, a presente pesquisa se mostrou qualitativa, tendo como objetivo analisar os critérios e formas como as vagas em creches são distribuídas no âmbito do município de Erechim-RS.

Além disso, adotando as classificações lecionadas pelo cientista político e social Antônio Carlos Gil (2002), pode-se afirmar que, quanto à sua natureza, a presente pesquisa é classificada como exploratória, uma vez que pretende, além de analisar os documentos e instrumentos normativos que regulamentam a forma como o poder público municipal de Erechim-RS se organizou para definir como serão destinadas as referidas vagas, buscar-se, igualmente, propor uma alternativa mais eficaz e com critérios mais justos e claros para a destinação dessas vagas. Com isso,

estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (Gil, 2002, p. 41).

Ademais, com relação ao procedimento adotado, consoante classificação apresentada pelo autor mencionado acima, pode-se dizer que o presente trabalho corresponde a uma pesquisa híbrida, eis que documental e bibliográfica ao mesmo tempo.

Isso porque, através da presente pesquisa, buscou-se analisar a legislação atinente ao direito à educação e ao direito educativo existente em nível nacional e municipal, ao mesmo tempo em que se analisou o caso específico da legislação do município de Erechim-RS para aferir se, de fato, existe uma legislação municipal adequada à realidade existente no que tange à distribuição de vagas para a educação infantil, no âmbito de referido município.

Além disso, consoante referido acima, buscou-se, também, proposições que aprimorem os critérios atualmente existentes para que se possa fornecer uma educação de melhor qualidade e mais inclusiva em esse município.

Ainda, a presente pesquisa também foi bibliográfica, vez que a revisão de literatura contribuiu para se obter mais conhecimentos a respeito desse campo do conhecimento, os quais auxiliaram para ofertar um melhor produto final no que diz respeito à proposição de alternativas para a melhor distribuição de vagas de educação infantil em referido município.

Ao tratar de pesquisas documentais e bibliográficas, o autor mencionado acima afirma que:

A pesquisa documental se assemelha muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado tema, a pesquisa documental vale-se mais de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 2002, p. 43).

Por consequência, após analisadas as legislações existentes nas esferas federal e municipal, no âmbito do direito educativo e do direito à educação, assim como analisada a bibliografia hoje existente no que tange a essa matéria, foi possível ter compreensão daquilo que pode ser feito pelo

gestor público para aprimorar os seus métodos e critérios de distribuição dessas vagas de ensino infantil, podendo servir, inclusive, como subsídio para que outros gestores implementem tais conclusões em seus respectivos municípios.

A presente dissertação está estruturada em três capítulos, com vistas a melhor organizar o estudo, de modo que no primeiro capítulo, intitulado de “O Direito Fundamental (social) à Educação”, pretendeu-se fazer uma análise legal do assunto, iniciando com o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que pertence a esta matéria, para, posteriormente, analisar a legislação federal que trata da matéria, em especial a Constituição Federal.

Encerrando o primeiro capítulo, analisou-se a legislação municipal que versa sobre a matéria, verificando sua compatibilidade, ou não, às legislações estudadas no momento anterior.

Posteriormente, no segundo capítulo, denominado de “A Dificuldade de o Poder Público Prover Toda a Demanda de Vagas em Educação Infantil e a realidade no Município de Erechim-RS”, adentrando mais especificamente na análise dos objetivos deste trabalho, mediante uma breve introdução, discorreu-se sobre a importância da educação infantil na formação do cidadão.

Após, foram analisadas minuciosamente as informações prestadas pelo ente municipal nos referidos requerimentos administrativos de informação, ocasião em que se pode ter uma melhor compreensão da realidade de tal município, o que facilitou a compreensão da última parte desse tópico, na qual foram analisadas normas e diretrizes atualmente existentes em tal município, no que tange à educação infantil.

No terceiro capítulo, intitulado de “Da Necessidade de Elaboração de Normas para a Distribuição de Vagas em Educação Infantil”, travou-se inicialmente uma discussão acerca da excessiva judicialização do direito à educação, uma vez que é importante tratar do crescente número de demandas judiciais em que pais e responsáveis, por conta própria ou através de instituições de defesa do cidadão (Ministério Público e Defensoria Pública), buscam viabilizar o acesso à educação por meio de uma intervenção do Poder Judiciário.

Após, fez-se análise e contraponto entre os instrumentos normativos que regulamentam a organização e distribuição de vagas na educação infantil do

município atualmente e aqueles que poderiam ser utilizados com vistas a aprimorar essa sistemática.

Por fim, no último tópico, buscou-se apresentar alternativas para a elaboração de um eficiente e justo sistema de organização da educação infantil em tal município, com vistas a aprimorar a forma como as vagas são distribuídas, de modo a efetivamente garantir esse direito fundamental a todos indistintamente.

Buscou-se colaborar com o resultado entregue através da presente pesquisa para a formação de um sistema municipal de educação infantil mais eficiente, justo e isonômico, através da elaboração de normas bem definidas, as quais são discutidas por toda a comunidade escolar juntamente com os demais integrantes do setor público, prestigiando, dessa forma, a cidadania.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a presente pesquisa buscou contemplar o objeto do presente trabalho que é, justamente, discutir e aprimorar os critérios atualmente utilizados pela administração municipal para a distribuição de vagas em educação infantil, com vistas a proporcionar um sistema que prestigie a igualdade, isonomia e justiça, formando cidadãos com uma capacidade de reflexão.

## **2 O DIREITO FUNDAMENTAL (SOCIAL) À EDUCAÇÃO**

É de conhecimento de todos que a educação é o principal instrumento de emancipação intelectual, social e econômica do cidadão em qualquer localidade em que ele esteja inserido.

Ao ente público, independente de qual seja, incumbe prover esse direito, indistintamente, a todos os cidadãos, sem se importar com critérios socioeconômicos, demográficos e de faixa etária, para que todos possam usufruir de uma educação pública, gratuita e de qualidade, através da qual o indivíduo poderá explorar toda a sua potencialidade e, assim, obter os instrumentos para prover o seu sustento e possibilitar as demais atividades que fazem parte de seu cotidiano.

Assim, neste primeiro momento, pretendeu-se estudar o direito à educação, com foco nas normas e diretrizes previstas a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), da Carta Maior e outras leis federais, para, posteriormente, fazer um paralelo com a realidade que hoje se verifica nos municípios da Federação, em especial no município de Erechim-RS.

### **2.1. O Direito à Educação no contexto da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas**

Inicialmente, cumpre destacar que, em um cenário Pós-Segunda Guerra Mundial, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) consagrou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu art. 26 (1948), destinou especial destaque ao Direito à Educação, consoante se pode depreender de sua leitura:

Artigo 26°. (1) Todo ser humano tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, esta baseada no mérito. (2) A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (3) Os

pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada aos seus filhos.

Como se vê, em um momento em que o mundo estava aos destroços em razão de uma guerra muito traumática, em que diversos direitos fundamentais foram violados e crimes de ódio contra etnias e crenças foram cometidos, a principal Organização Mundial de Nações, então existente, reuniu-se para consagrar os direitos humanos fundamentais, incluindo entre eles o direito à educação. O que evidencia a importância que ela tem para a humanidade, vez que somente através dela o ser humano tem condições de se emancipar e ter consciência de seus atos, para que atrocidades como as verificadas naquele período não se repitam.

Além disso, importa referir que tal diploma estabeleceu, igualmente, que a educação deve ser orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas diferenças e pelas liberdades fundamentais, devendo promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos.

O cientista político estadunidense Richard Pierre Claude (2005, p. 38) ilustra, com muita clareza, o cenário em que o mundo se encontrava em o período pós-Segunda Guerra Mundial, contexto em que a educação passou a ter grande importância, consoante se pode verificar através da leitura do excerto a seguir:

No final da Segunda Guerra Mundial, o mundo estava em ruínas, dilacerado pela violência internacional, da Polônia às Filipinas, da tundra aos trópicos. A discussão sobre a importância da educação como fator indispensável para a reconstrução do pós-guerra emergiu nos primeiros trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da ONU. Esse órgão foi criado em 1946, pelo Conselho Econômico, Social e Cultural da entidade, para elaborar recomendações que promovessem o respeito e a observância dos direitos humanos, partindo da teoria não comprovada de que os regimes que respeitam os direitos humanos não guerreiam com outros regimes similares.

A historiadora estadunidense Lynn Hunt destaca o contexto em que referido documento foi elaborado, assim como as inovações sob o aspecto humano e social que ele trouxe, as quais não foram implementadas de forma

automática e sim nas décadas que se sucederam, consoante pode ser extraído da leitura da passagem que segue:

A Declaração Universal não reafirmava simplesmente as noções de direitos individuais do século XVIII, tais como a igualdade perante a lei, a liberdade de expressão, a liberdade de religião, o direito de participar do governo, a proteção da propriedade privada e a rejeição da tortura e da punição cruel. Ela também proibia expressamente a escravidão e providenciava o sufrágio universal e igual por votação secreta. Além disso, requeria a liberdade de ir e vir, o direito a uma nacionalidade, o direito de casar e, com mais controvérsia, o direito à segurança social; o direito de trabalhar, com pagamento igual para trabalho igual, tendo por base um salário de subsistência; o direito ao descanso e ao lazer; e o direito à educação, que devia ser grátis nos níveis elementares. Numa época de endurecimento das linhas de conflito da Guerra Fria, a Declaração Universal expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição. Se tivesse incluído um mecanismo para impor as obrigações morais, nunca teria sido aprovada. Entretanto, apesar de todas as suas deficiências, o documento teria efeitos não de todo diferentes daqueles causados pelos seus predecessores do século XVIII. Por mais de cinquenta anos ele tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos (Hunt, 2009, p. 206).

Ainda, referida autora conclui, afirmando que a Declaração Universal “cristalizou 150 anos de luta pelos direitos. Durante todo o século XIX e o início do XX, algumas sociedades benevolentes tinham mantido acesa a chama dos direitos humanos universais, enquanto as nações se voltavam para dentro de si” (Hunt, 2009, p. 207).

Como se vê, naquele momento pós-guerra, os organismos internacionais, então estabelecidos, tiveram a sensibilidade de constatar que o melhor caminho para o desenvolvimento das nações e das pessoas era a educação, algo que foi tendo ampla adesão das principais nações mundiais, dentre as quais podemos destacar o Brasil, o qual, em sua Constituição Cidadã de 1988, incorporou definitivamente o direito à educação como um Direito Fundamental (Social) que deveria ser garantido a todos indistintamente, consoante será exposto a seguir.

## **2.2. O Direito à Educação no âmbito da Constituição Federal e demais normas Federais**

Em um momento de redemocratização do país, após a realização das primeiras eleições diretas, o Legislador Constituinte teve a mesma sensibilidade em relação ao direito à educação, quando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 6.º, cumulado ao art. 23, inciso V, estabeleceu o Direito à Educação como um direito social de todos, incumbindo aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) regulamentá-la e prover o seu acesso por todos, nos diferentes níveis de idade e escolarização (Brasil, 1988).

É evidente que tal inovação não ocorreu de forma instantânea, tendo sido precedida de diversos passos e fases, que culminaram na aprovação de referido diploma legal, consoante destaca a especialista Émina Santos (2022, p. 06), na passagem que segue:

No Brasil, somente a partir do final da década de 1980, especificamente a partir da Constituição Federal, na qual a educação como direito fundamental ganha status constitucional, começou-se a revitalizar o papel da escola na sociedade não somente como espaço de aperfeiçoamento cognitivo, de socialização ou de formação política, mas como espaço protetivo de direito.

Com o advento da Carta Magna de 1988, aos municípios, restou imposta a obrigação de prover as vagas de educação do zero (0) até os quatorze (14) anos de idade, devendo disponibilizar acesso irrestrito a todos os munícipes às escolas de educação infantil, à pré-escola e ao ensino fundamental, consoante dispõe em o § 2.º do art. 211 da Constituição (Brasil, 1988).

Por sua vez, aos Estados e Distrito Federal foi delegada a incumbência de prover o acesso aos ensinos fundamental e médio (art. 211, §3.º da CF), enquanto que à União foi imposta regulamentação e organização dos processos e sistemas educativos, além do financiamento do ensino federal, tendo uma atuação supletiva à dos Municípios, Estados e Distrito Federal, inclusive com implantação e manutenção das universidades federais (art. 211, §1.º da CF), atuando como se fosse um mediador dos processos e políticas educacionais (BRASIL, 1988).

Além disso, o art. 213 da Constituição Federal estabelece que Municípios, Estados e Distrito Federal deverão investir, ao menos, 25% da sua arrecadação de impostos na educação, enquanto que à União incumbirá o

investimento mínimo de 18% de suas receitas com impostos na educação (Brasil, 1988).

Ademais, referindo-se ao advento da Constituição Federal de 1988, a autora mencionada acima aduz que:

Na Constituição Federal, destacam-se o artigo 227 e a origem constitucional do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Afirma-se, de acordo com Scavino (2009), que a Constituição de 1988 reforçou a proteção aos direitos humanos após outras seis constituições criadas anteriormente, no período entre 1824 a 1967, no Brasil. Diferentemente das cartas anteriores, a de 1988 demonstra a preocupação do legislador com a construção, e não apenas no plano formal, de condições jurídico-institucionais para que a democracia se consolide como valor social robusto, ainda que sob premissas liberais em relação à oferta de políticas públicas. (...) A Constituição Brasileira, elaborada logo após o período ditatorial, portanto, foi a expressão dos anseios de liberdade e democracia de todo o povo; foi também o instrumento legítimo de consagração, com força jurídica, das aspirações por justiça social e proteção da dignidade da pessoa humana de grande parte da população brasileira, vítima tradicional de uma ordem injusta que a condenava à exclusão e à marginalidade (Santos, 2022, p. 07).

Por sua vez, a Lei n.º 8.069/90, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como objetivo estabelecer direitos e garantias às crianças e aos adolescentes, em seu art. 53, destinou igualmente proteção especial ao direito à educação, garantindo um fácil acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade, com ampla participação dos pais nas decisões que envolvem a comunidade escolar, consoante se pode aferir de sua leitura:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019) (Brasil, 1990, grifos do autor).

Ao analisar o direito à educação, sob o prisma do Estatuto da Criança e do Adolescente, a educadora Ângela Viana Machado Fernandes, juntamente com a socióloga Melina Casari Paludento (2010, p. 236), observam que:

Ao mesmo tempo, o Estatuto prevê que toda criança e adolescente tem direito à educação, sendo de sua obrigação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: igualdade de condições para acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos; direito de organização e participação em entidades estudantis; acesso à escola pública e gratuita nas proximidades de sua residência; é também dever do Estado assegurar ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Igual tratamento ao direito à educação foi conferido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394/96 (LDB), a qual, em seu art 2.º, estabelece que a educação é “dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem o objetivo do desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996).

Ademais, o art. 3.º de referido diploma legal consagra que a educação deverá ser promovida com respeito a uma série de princípios, consoante podemos extrair da sua leitura:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva (Brasil, 1996).

Como se vê, dentro de um contexto em que mundialmente se buscou dar a devida importância para a Educação, em um momento de redemocratização, as leis federais buscaram viabilizar e garantir a todos o direito à educação, de modo que todos os entes restaram obrigados a, dentro de suas atribuições, garanti-lo, tal qual ocorre no âmbito do Município de Erechim-RS, que possui um aparato legal que igualmente garante esse direito fundamental a todos, motivo pelo qual serão estudadas a seguir algumas

dessas legislações, cuja pertinência e relevância para o presente estudo torna necessária a sua análise.

### **2.3. O Direito à Educação no Âmbito do Município de Erechim-RS**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Erechim-RS dedicou espaço especial à educação, destinando-lhe o seu Capítulo II, que garante a todos o acesso à educação infantil e fundamental, sendo dever do ente municipal provê-lo indistintamente, criando as condições necessárias para tanto.

Consoante se pode verificar da leitura do art. 119 e respectivo parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Erechim-RS, a seguir reproduzido, que estabelece que o acesso à educação infantil e fundamental deve ser provido a todos:

Art. 119. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com base nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, e a preparar o educando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a sua preparação para o trabalho e a torná-lo consciente para o exercício da cidadania e à compreensão histórica do nosso destino como povo e nação.

Parágrafo Único - Para proporcionar condições de alcance destes propósitos, o Poder Executivo deverá garantir o acesso à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, em um processo de universalização (Erechim, 1994).

Complementando referido dispositivo, o inciso I do art. 120, de nomeado documento, ressalta que o ensino deverá ser oferecido em “igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola” (Erechim, 1994)

Ainda, o art. 122, inciso IV, dessa codificação ressalta que será dever do município, em colaboração com o Estado e a União, o “atendimento, em Educação Infantil, às crianças de zero a seis anos de idade” (Erechim, 1994).

Por conseguinte, recepcionando as diretrizes previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Federal e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, o município de Erechim-RS acolheu, em sua Lei Orgânica Municipal, o direito à educação, regulamentando-o, além de conferir especial espaço e atenção.

Ainda, importa ressaltar que o Plano Nacional de Educação, consistente na Lei n.º 13.005/2014, cuja vigência é de dez anos justamente para que os planos e diretrizes da educação se renovem, com o passar do tempo, para que possam se adaptar às alterações sociais experimentadas no seu período de vigência, em seu art. 2.º, traçou como metas para a educação os seguintes objetivos ora transcritos:

Art. 2º São diretrizes do PNE: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Brasil, 2014).

Como se vê, todos os diplomas mencionados acima destacam a importância de o poder público, seja ele em níveis federal, estadual ou municipal, viabilizar o acesso universal à educação a toda a população, nos diferentes níveis de escolaridade, de modo que aos gestores dos diferentes entes incumbe prover esse acesso de forma justa e isonômica, independente da classe social do seu destinatário.

Importante destacar que, além de ser um direito fundamental de todos os cidadãos, a educação deve ser tratada com a seriedade e responsabilidade que ela merece, para que alcance os seus objetivos, propiciando a formação de cidadãos críticos e com capacidade de reflexão.

Porém, de nada adianta existir um arcabouço legal que supostamente prestigie a educação, se os gestores dos diversos níveis e esferas não tratarem a educação como ela merece.

O educador Alfredo Veiga-Neto (2021, p. 268) faz uma análise muito precisa de tal constatação, consoante se pode observar do excerto que segue:

Seja na educação escolar, seja no espaço social mais amplo, quase sempre tais fenômenos não são vistos como construções ou

invenções históricas, mas são tomados como naturais como verdades e necessidades por si mesmas; sendo assim, em geral eles não são radicalmente problematizados. 2 Além disso, eles são colocados sob julgamentos que, afinados com o pensamento tipicamente dicotômico moderno, só admitem um “contra” ou um “a favor”. Então, por exemplo, quem estuda as políticas e práticas de inclusão social e escolar é geralmente solicitado a se posicionar terminantemente com um “sou contra” ou “sou a favor”. As idas aos porões nos mostram que o mundo social tem história e é bem mais complexo do que nos fizeram supor as metanarrativas iluministas da totalidade, da continuidade e do progresso melhorista, bem como da onipresença da dialética e da sua onipotência para tudo explicar e resolver.

Ao analisar o Direito à Educação e o Princípio da Igualdade entre todos os cidadãos, assim como o acesso público e gratuito a esse direito, o especialista em Educação Carlos Roberto Jamil Cury (2021, p. 248-249) ressalta que:

A importância do ensino primário tornado um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado impôs a gratuidade como modo de torná-lo acessível a todos. Por isso, o direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos. Tais direitos vão sendo concebidos, lentamente, como uma herança dos tesouros da civilização humana e, portanto, não é cabível que alguém não possa herdá-los. Ao oferecer a educação escolar primária gratuita, o próprio Estado liberal assegura uma condição universal para o próprio usufruto dos direitos civis.

Mesmo que existam algumas sobreposições de obrigações entre estados e Distrito Federal, com relação aos municípios, impossível não concluir que os percentuais mínimos de investimentos na educação deveriam ser suficientes para prover toda a demanda de vagas para a educação infantil, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Contudo, não é essa a realidade que se verifica em diversos municípios e estados ao longo do Brasil, uma vez que, muitas vezes, o ente tem grandes dificuldades em conseguir garantir vagas na educação básica para todos, por razões diversas, de modo que se verifica uma grande insatisfação por parte dos pais de crianças que encontram dificuldades em obter acesso a uma vaga no sistema educacional público, sobretudo para aquelas com menos de quatro (04) anos de idade, que, muitas vezes, acabam sendo alijadas do processo educativo, mesmo que existam vagas suficientes em tal ente federado.

Tal realidade é constatada pelo pesquisador através da vivência que tem tido ao estar investido no cargo de Vereador em tal município desde o ano de 2017, bem como é corroborada pelas notícias em anexo (anexos G, H e I).

Nos municípios, essa realidade é ainda mais complexa, uma vez que as atribuições dos Prefeitos têm aumentado cada vez mais. Muitas vezes assumindo responsabilidades que seriam dos outros entes federados, justamente em um momento em que veem os recursos ser cada vez mais escassos, além de participarem de forma muito pequena da distribuição dos valores arrecadados através de impostos, enquanto aguardam impacientes pela reformulação do pacto federativo que há anos é prometida.

Tal realidade é destacada pelo sociólogo e educador espanhol Miguel González Arroyo (2013, p. 653), que refere que:

Há uma partilha do poder assimétrico, desigual entre os estados, os municípios e a União, o que gera uma problemática assimétrica, uma gestão conflitiva dos sistemas públicos, de políticas e programas. A ênfase na cooperação pressupõe uma partilha simétrica do poder. Supõe consenso sobre a legitimidade das políticas e dos programas. A realidade tem mostrado antagonismos não apenas na gestão do direito à educação, mas na própria legitimidade desse direito e na compreensão do reconhecimento desse direito do povo. A partilha assimétrica do poder leva a que os tempos da gestão de políticas e programas sejam diversos, até antagônicos entre os entes federados. Ao menos tempos incompatíveis, dada a partilha assimétrica do poder e a autonomia de cada um. O tempo de implementação, por exemplo, de uma política que garanta o direito da infância à educação de 3-4-5 anos ou de 0-3 anos não será o mesmo em um estado rico ou pobre, em um município rico ou pobre, grande ou pequeno, com recursos, renda ou sem renda e sem recursos. O direito à educação tem ficado à mercê dessa capacidade temporal de garantir direitos. Essa assimetria do poder leva a uma assimetria na garantia dos direitos.

Ao se referir à importância da educação para a formação de cidadãos críticos e com capacidade de reflexão, o filósofo e pedagogo Demerval Saviani (2017, p. 654) ressalta que a democracia tem papel fundamental nesse processo, conforme se observa em a passagem que segue:

Em suma, a democracia se configura como um regime político baseado na soberania popular. Ou seja, nesse regime, o soberano não é mais o rei, um monarca, mas o próprio povo que passa a deter a prerrogativa de escolher os governantes. Entretanto, para exercer a soberania, para se tornar governante ou, pelo menos, para ser capaz de escolher e controlar quem governa, os membros da população precisam ser educados. A escola surge, então, como o grande instrumento de construção da ordem democrática, difundindo-se a

ideia da “escola redentora da humanidade” sob cuja égide desencadeia-se a campanha pela escola pública, universal, obrigatória, gratuita e laica viabilizada, em cada país, pela organização do respectivo sistema nacional de ensino. Nesse novo contexto, a educação assume uma função explicitamente política. A escola passa a ser entendida como um instrumento para transformar os súditos em cidadãos; portanto, um instrumento de participação política, a via efetiva para se implantar a democracia.

No que tange à Educação Infantil, importa ressaltar que o referido Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) estabeleceu como meta 01 de seu anexo “ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”, meta essa a ser alcançada através de dezessete estratégias minuciosamente estabelecidas, para que todas as crianças nessa faixa etária tenham, de fato, acesso à educação (Brasil, 2014).

Como se vê, à educação infantil tem sido garantida especial atenção para que as crianças possam de fato ser contempladas com um ensino público gratuito e de qualidade, onde poderão interagir com outras crianças e, assim, desenvolver sua formação pessoal e intelectual, razão pela qual os prefeitos devem se empenhar para conseguir atingir as metas propostas por esse plano, de modo a contemplar e garantir tal direito fundamental a todos indistintamente.

Em meio a esse impasse a respeito de uma melhor divisão do pacto federativo, em que ocorre uma grande sobreposição de obrigações dos entes públicos, onerando demasiadamente os prefeitos, surgem diversas discussões em os mais diversos foros sobre como a questão do acesso universal à educação, sobretudo em termos de educação infantil, pode ser solucionada, considerando a grande dificuldade que os gestores municipais têm encontrado para prover todas as necessidades da população, ao mesmo tempo em que possuem o dever de provê-las, o que será melhor dissertado no capítulo que segue, no qual, além de ressaltar a importância da educação na formação do cidadão, será também analisada a realidade do município mencionado anteriormente.

### **3 A DIFICULDADE DE O PODER PÚBLICO PROVER TODA A DEMANDA DE VAGAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL E A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS**

É de conhecimento público e notório que prefeitos e governadores do Brasil encontram diversas dificuldades para conseguir prestar todos os serviços que são suas atribuições por lei, de modo que muitas pessoas acabam sendo alijadas do seu acesso, tendo que buscar na iniciativa privada serviços básicos como a saúde e a educação, por exemplo.

No mesmo sentido, também é de conhecimento geral que a grande maioria da população não tem condições de buscar a prestação desses serviços na iniciativa privada, devendo provê-los através do setor público, de modo que, não raro, os entes federados, para prover o seu acesso, servem-se também de prestadores particulares, mediante contratos administrativos específicos para determinado fim, uma vez que as estruturas estatais já estão praticamente esgotadas.

Tais dificuldades se acentuaram, sobretudo, no final do Século XX, no período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, quando houve uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho. Esse aspecto favoreceu que muitas delas deixaram de atuar somente no âmbito doméstico, para laborar em diversos segmentos, o que aumentou a demanda por vagas em escolas, sobretudo em termos de educação infantil. Ademais, diversas outras transformações sociais ocorreram neste período, fazendo com que o gestor público, em especial no âmbito municipal, necessitasse se reinventar, para poder prover toda a demanda de vagas em escolas.

Assim, atualmente, em termos de educação, é muito comum verificar municípios que possuem grandes dificuldades em disponibilizar o acesso à educação para todas as crianças e adolescentes que necessitam em instituições próprias, obrigando-os a contratar tais serviços junto à iniciativa privada, com vistas a atender toda a demanda existente.

De tal constatação, surgem algumas dúvidas pela comunidade com relação ao tipo de serviço contratado pelo ente público junto ao setor privado. Tal elemento ocorre, principalmente, em termos de vagas em creches, uma vez que, muitas vezes, não se verifica a mesma qualidade e estrutura, além de

capacitação do corpo docente, em uma instituição privada, ao contrário do que temos em instituições públicas, que geralmente são dotadas de estrutura e serviços qualificados para atender a todos.

Além disso, há que se apontar que, muitas vezes, as vagas de fato existem no sistema municipal; porém, os pais não se contentam com a localidade ou instituição onde elas são ofertadas, por motivos diversos, o que acaba gerando uma grande insatisfação por parte desses, que acabam sendo levadas ao conhecimento de órgãos e instituições de controle, tais como Ministério Público e Defensoria Pública.

Ao discorrer sobre as desigualdades existentes em termos de educação, o sociólogo francês François Dubet (2019, p. 2) consigna que:

Para a maior parte dos sociólogos, as desigualdades educacionais traduzem menos as desigualdades de resultados e trajetórias dos alunos, as desigualdades entre indivíduos, do que o fato de que essas desigualdades são fortemente determinadas pela origem social e cultural dos alunos. (...) Apesar disso, não se pode dizer que nada mudou. Na maior parte dos países que conheceu várias décadas de abertura dos sistemas escolares e de massificação, o modo de produção das desigualdades escolares foi profundamente transformado. Numerosos países desenvolveram uma “democratização absoluta”: com a ampliação do tempo de duração dos estudos e crescimento considerável do número de diplomados e de estudantes da educação superior, um grande número de jovens tem acesso a bens escolares aos quais seus pais não tiveram. Mas a abertura da escola é também caracterizada por uma “democratização segregadora” definida como a manutenção das desigualdades escolares no interior do próprio sistema: desigualdades entre as profissões e os estabelecimentos, desigualdades de aprendizagem e de percursos dos estudantes em função das origens sociais.

Dissertando sobre a divisão de responsabilidades e atribuições entre os diversos entes federados, o sociólogo e educador Miguel González Arroyo (2013, p. 653) questiona:

A ênfase na colaboração entre os entes federados revela os aprendizados de quão complexo tem sido entregar a educação a forças políticas partidárias antagônicas. Como coabitar grupos, projetos, concepções de educação, não apenas democraticamente diversos, mas antagônicos. Como consolidar um sistema educacional se a cada novo gestor, do público, o público será outro, o direito à educação seja redefinido, os programas não tenham continuidade, os profissionais da educação sejam outros? É democrático deixar o direito à educação à mercê desse caos gestor, desses “antagonismos”, da baixa política? Para estas questões tão sérias e persistentes a resposta tem sido: só coabitando, cooperando sob o mesmo teto de um eficiente sistema de cooperação entre os entes

federados. Uma solução moralizante, despolitizada que ignora ou secundariza as dimensões estruturais do problema?

Em resposta a tal indagação, referido autor aponta que:

Nesse quadro o apelo à colaboração ou a atitudes morais, atitudinais de cada ente federado, é de uma parte o reconhecimento de que no plano institucional a colaboração não acontecerá; de outra parte é o apelo a que, cientes de que não acontecerá, ao menos o apelo à colaboração garanta um rumo de governabilidade da coisa pública. Uma governabilidade instável, desde que baseada em apelos atitudinais diante da consciência de que o problema é institucional. É significativo que esse apelo amoroso, fraterno à cooperação entre entes federados, tenha tamanha centralidade na gestão da educação, do sistema escolar. Talvez porque pensada a educação como um campo propício aos bons desejos, leva ao esquecimento dos problemas estruturais. A ineficiência, fragilidade e vulnerabilidade do sistema de cooperação entre os entes federados nas políticas públicas, se estas fossem avaliadas com seriedade, revelariam não se tratar de um problema conjuntural, nem deste ou daquele programa (educação, por exemplo), mas de um problema estrutural de organização do poder. (Arroyo, 2013, p. 653).

Como se vê, diversas são as dificuldades que um gestor municipal e estadual enfrenta para poder prover serviços públicos de qualidade a toda a população, sobretudo aqueles que são considerados essenciais, como é o caso da educação e da saúde.

No caso do município de Erechim-RS, embora haja uma grande responsabilidade para que os recursos sejam devidamente investidos nas áreas essenciais, a cada ano os números em termos de educação infantil evoluem. Porém, na prática, ainda se verificam muitas reclamações, consoante será tratado nos tópicos que seguem, os quais serão antecidos de considerações a respeito da importância da educação para a formação de qualquer cidadão.

### **3.1. Da importância da Educação Infantil na formação do cidadão**

Antes de analisar a realidade da educação infantil, no âmbito do município de Erechim, importa tecer algumas considerações sobre a importância da educação da formação de um cidadão.

Uma educação de qualidade, pública e inclusiva, pode mudar a vida de qualquer cidadão, pois é somente através dela que o ser humano consegue se

emancipar e se tornar um cidadão independente sob os mais diversos aspectos, a partir de uma maior capacidade de reflexão e crítica, com vistas a proporcionar o seu pleno desenvolvimento.

O antropólogo, sociólogo e filósofo Edgar Morin (2009, p. 65) assinala a importância da educação na formação do cidadão, ressaltando que deve contribuir para a “autoformação da pessoa (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) e ensinar como se tornar cidadão. Um cidadão é definido, em uma democracia, por sua solidariedade e responsabilidade em relação a sua pátria”

Na mesma linha, Claude (2005, p. 36) ressalta que a educação é o principal meio de crescimento e emancipação do cidadão, vez que somente através dela ele tem condições de evoluir em todos os aspectos, conforme pode-se extrair da leitura da passagem que segue:

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a auto-suficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.

Por isso, é muito importante que o poder público possa disponibilizar a todos, indistintamente, uma educação de qualidade e gratuita, independente da classe social ou origem do cidadão, consoante pode-se concluir da análise do artigo de autoria conjunta dos juristas Rodrigo Ichicawa Claro Silva, Ana Cláudio C. Z. Mattos Amaral e Paulo Roberto Ciola Castro (2022, p. 327):

Há elementos ademais que, por sua essencialidade, são tidos como primários e indissociáveis do desenvolvimento humano, porquanto auxiliam toda e qualquer pessoa na promoção de seus fins, ou seja, determinados bens, direitos, liberdades, garantias e oportunidades que fomentam as basilares capacidades humanas. Entre estes, oportunamente, ganha relevo o direito à educação, sobremaneira em seu aspecto de prestação social caracterizada como dever do Estado a todo cidadão.

Referidos autores ressaltam, igualmente, a importância de se efetivar o acesso a esse direito, conforme pode ser observado na leitura do excerto que segue:

Ainda, é pertinente observar que, não sendo o ordenamento composto somente com normas positivadas – interna ou internacionalmente –, mas também por valores e princípios refletidos de um sistema deontológico que considera o ser humano como seu propósito dominante, é elementar reivindicar-se que tal direito efetivamente se cumpra, seja no feitiço de obrigação formalmente assumida, ou por sua imperatividade atrelada às diretrizes de igualdade e solidariedade que lhe circunda (Silva; Amara,L; Castro, 2022, p. 328).

Além disso, o acesso à educação dever ser disponibilizado desde os anos iniciais, na educação infantil, de modo a permitir que as crianças possam desde cedo desenvolver os seus potenciais.

Embora o art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 59 de 2009 (BRASIL, 2009) tenha alterado o art. 108 da Constituição Federal para consagrar que “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”, muitos Prefeitos tem feito grande esforço para assegurar vagas na educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, justamente por compreender a importância que a educação tem na formação do cidadão desde esta tenra idade.

Como se vê, mesmo que a Lei não os obrigue a prover as vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, muitos gestores municipais fazem grande esforço no sentido de provê-las, pois, além de serem conhecedores da importância que a educação tem na formação do cidadão desde os primeiros anos de vida, eles também compreendem a necessidade que muitos pais têm de trabalhar e prover o sustento de suas família, de modo que não tem com quem deixar seus filhos em casa enquanto estão no trabalho.

Assim, o próprio legislador necessita acompanhar estas mudanças sociais para que a legislação federal, estadual e municipal esteja sempre atualizada e em consonância com as transformações sociais que ocorrem cada vez mais rapidamente.

Nesse sentido, Cury (2008, p. 293) destaca a importância de se viabilizar o acesso a todos os níveis educacionais, vez que cada um possui a sua

relevância e influência na formação do indivíduo, conforme verifica-se na passagem que segue:

A educação básica é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos, o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar. Resulta daí que a educação infantil é a raiz da educação básica, o ensino fundamental é seu tronco e o ensino médio é seu acabamento. É dessa visão holística de “base”, “básica”, que se pode ter uma visão consequente das partes. A educação básica torna-se, dentro do artigo 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado de atendê-lo mediante oferta qualificada. Nesse momento, cumpre inquirir pela origem desse conceito, desse conceito novo e dessa forma de organização. Embora não constante do importante capítulo da Educação, na Constituição Federal – CF – de 1988, esse conceito se nutre do espírito do texto constitucional em cujo teor transparece o universalismo de vários direitos. A educação, dada sua inerência à cidadania e aos direitos humanos, foi, então, positivada como direito. A educação básica é declarada, em nosso ordenamento jurídico maior, como direito do cidadão – dever do Estado.

Ademais, quanto antes o cidadão for inserido nos processos educacionais, antes ele poderá desenvolver as suas habilidades e potenciais, que lhe proverão o sustento no futuro, uma vez que é somente através da educação que o sujeito pode se emancipar, para se tornar um cidadão com capacidade de reflexão e senso de pertencimento a uma sociedade, segundo concluem os juristas acima mencionados na passagem que segue:

Infere-se do exposto até o momento, que a educação é um direito social fundamental o qual deve ser efetivamente cumprido, primordialmente em razão de sua vital relevância à formação de pessoas mais qualificadas, conscientes e informadas sobre seus direitos e garantias como sujeitos de direitos que, inclusive, detém o condão de interceder no processo deliberativo e gerencial do Estado e da sociedade como um todo, ou seja, influenciar de forma dialética nas diretrizes e mudanças a serem coletivamente seguidas, em prol de um mundo mais educado e, por conseguinte, melhor (Silva; Amaral; Castro, 2022, p. 331).

Importar referir, também, que o ingresso na educação infantil é o primeiro passo para o início do processo de se tornar independente de um cidadão, o qual só termina após ele concluir todos os níveis educacionais, até se tornar um cidadão inserido no mercado de trabalho.

Isso porque, quando a criança inicia seus estudos em uma escola, ela passa a deixar de conviver apenas com os integrantes de seu âmbito familiar,

para também socializar e partilhar vivências com outras crianças e com os colaboradores das instituições por elas responsáveis. Assim, ela passa a se tornar mais independente de seus responsáveis, vez que começa a partilhar novas experiências com outras pessoas que não eram de sua vivência, aumentando o seu ciclo social a partir de então.

A partir desse momento, conforme o aluno vai evoluindo nas diversas etapas escolares, ele se torna cada vez mais independente, haja vista que vai obtendo mais vivências, mais experiências e, sobretudo, conhecimentos, os quais o fazem se tornar, a cada dia, mas independentes dos seus pais, além de se tornar um cidadão com maior capacidade crítica e de reflexão.

A despeito de esse processo de emancipação do cidadão levar bastante tempo até se exaurir, é somente através dele que os cidadãos conseguem de fato se emancipar e se tornar independentes para exercer as suas potencialidades e delas tirarem seu sustento enquanto cidadão.

Tal constatação evidencia a importância que a educação tem para a formação de todo indivíduo, razão pela qual ao poder público incumbe proporcionar melhores condições para que o cidadão possa ser inserido no sistema educacional, para buscar conhecimento e desenvolver suas potencialidades, com vistas a se tornar um sujeito independente e emancipado em todos os aspectos.

Para que isso ocorra, o Poder Público, seja ele municipal, estadual ou federal, deve manter políticas públicas efetivas que possam proporcionar tais condições a todos, indistintamente, consoante ressalva a especialista Émina Santos (2009, p. 09), na passagem que segue:

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, regula a oferta do direito à educação como dever do Estado, e aborda a escola como espaço de formação de cidadania. Embora não destaque expressamente a necessidade de se consolidar a escola como ambiente garantidor e protetor de direitos, percebe-se um avanço democrático a partir das demonstrações de respeito à liberdade e o apreço à tolerância como base para o ensino.

Dessa passagem, depreende-se que, conforme a legislação pátria foi evoluindo em termos de educação, mais foi possível exigir a garantia desse direito a despeito de todas as dificuldades existentes.

Outro aspecto importante de se analisar é que mais direitos e melhores condições de ensino foram sendo estabelecidos e disponibilizados pelos diversos entes da federação, conforme o tempo passou, acompanhando a evolução da legislação editada nesse período.

Contudo, ainda não é possível verificar nitidamente que todo esse arcabouço legal se reflita em condições plenas e ideais de ensino, tampouco em uma disponibilização de vagas que possam contemplar a todos indistintamente, respeitando as diferenças entre os destinatários da educação, tais como dificuldades financeiras, de locomoção, dentre outras, o que evidencia a necessidade de que os entes permaneçam em um contínuo e profundo processo de adequação às necessidades da população, para que estejam sempre em consonância com a realidade que os cerca.

Assim, nos itens a seguir, será analisada minuciosamente a realidade da educação infantil no âmbito do município de Erechim-RS, em termos de estrutura organizacional e legislação que a regulamenta.

### **3.2. Da realidade atual do Município de Erechim-RS no que pertine às vagas em Educação Infantil**

A reclamação a respeito de uma suposta falta de vagas em educação infantil é uma situação bastante recorrente no Município de Erechim-RS, de modo que muitos pais e responsáveis legais de crianças se socorrem de auxílio e reclamações junto à Ouvidoria da Prefeitura e à Câmara de Vereadores; também, perante o Ministério Público e à Defensoria Pública, com vistas a buscar viabilizar os seus direitos, sempre se utilizando da narrativa da negativa ou inexistência de vagas disponibilizadas pelo ente municipal, consoante demonstram as reportagens reproduzidas em anexo (anexos J, K, L, M e N).

Como se vê, além das tradicionais dificuldades que os gestores municipais enfrentam, em termos de orçamento e capacidade de prover serviços públicos básicos e de qualidade, que estão cada vez mais comprometidos com obrigações decorrentes de normas federais, eles têm de lidar com a dificuldade de agradar a todos a quem as vagas são endereçadas, vez que é difícil conseguir encaixar todos os alunos em instituições próximas de suas residências ou local de trabalho de seus genitores.

Todas essas dificuldades e singularidades exigem que o gestor público esteja sempre em um profundo e contínuo processo de reinvenção das políticas públicas, justamente para buscar suprir todas as demandas da população, sem que ninguém tenha o acesso à educação barrado por razões diversas, consoante estabelece o parágrafo único do art.119 e também o inciso I do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, reproduzidos na íntegra anteriormente. (Erechim, 1994)

No caso do referido município gaúcho, a Secretaria Municipal de Educação buscou resolver essa situação mediante a elaboração de Portarias que estabelecem alguns critérios para a destinação dessas vagas, destacando-se a elaboração de uma divisão do município em quatro (04) grandes zonas, de modo que em cada uma delas há um determinado número de instituições de ensino municipais e privadas (que cedem vagas à Prefeitura), com vistas a permitir que as crianças possam estudar próximas de suas residências ou do local de trabalho de seus genitores.

Assim, para obter mais esclarecimentos a respeito dessa situação, a fim de trazer informações mais precisas e fidedignas para o presente trabalho, diligenciou-se perante a Secretaria Municipal de Educação de Erechim-RS, mediante a abertura de processos administrativos, justamente para obter uma explicação de como funciona tal sistema de zoneamento, além de um questionamento se existe oferta de vagas para todas as crianças que delas necessitam, ocasião em que se obteve a confirmação de que efetivamente está disponível a totalidade de vagas necessárias para atender a demanda atualmente existente.

Ainda, após a atual gestão municipal assumir em janeiro de 2021, o mesmo questionamento foi encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, ocasião em que foi confirmado que o Município disponibiliza vagas suficientes para atender a todos aqueles que necessitam.

Posteriormente, objetivando ter mais informações a respeito da situação, buscou-se aferir as razões para que as reclamações de pais e demais responsáveis por essas crianças persistem, uma vez que não existe uma deficiência no número de vagas, ocasião em que se constatou que o problema é a forma como elas são distribuídas, sem critérios claros, vez que não há uma lei municipal que regulamente esse processo.

Desse modo, em contato com a Secretária Municipal de Educação, no dia 27 de abril de 2021, foi esclarecido que as escolas municipais (e particulares que cedem vagas para o município) estão distribuídas através de um zoneamento que divide a cidade em quatro (04) grandes zonas, de modo que as vagas são distribuídas de acordo com o local das residências dessas famílias, consoante pode-se analisar da documentação enviada pelo ente municipal com vistas a melhor elucidar a situação, em anexo (anexo D).

Com o intuito de refinar os conhecimentos a respeito de tal situação, buscaram-se mais informações a respeito desse zoneamento, mediante a abertura do Processo Administrativo de n.º 10175/2021, que, complementando o processo de n.º 6968/2021, apresentou resposta parcial, uma vez que, indagados sobre a forma como esses critérios foram elaborados, assim como o instrumento normativo que os estabeleceu, a municipalidade não soube informar se foi por meio de decreto, portaria ou lei, tampouco informou quais são os respectivos números desses atos administrativos, o que poderia facilitar a obtenção de informação para esta pesquisa.

Ademais, ao ser questionado sobre quais bairros estão contidos em cada zoneamento, bem como se um bairro poderia estar inserido em mais de uma área, o ente afirmou não ser possível responder o primeiro questionamento, enquanto que respondeu positivamente ao segundo, confirmando que um bairro pode pertencer a mais de um zoneamento, o que evidencia a insuficiência do sistema como está atualmente estabelecido.

Além disso, nessa mesma oportunidade, o ente municipal foi questionado a respeito da população de cada zoneamento, além da quantidade de vagas ofertadas em cada um, ocasião em que se obteve como resposta que não é possível precisar a população total de cada um deles, haja vista a contínua criação de novos bairros no município.

Ainda, com relação à quantidade de vagas em cada zoneamento, foi dada uma resposta mais completa, vez que foram informadas as quantidades exatas de vagas em cada região, evidenciando uma pequena disparidade no número dessas se comparadas com a totalidade de vagas disponibilizadas nas quatro zonas.

Abaixo, para melhor compreensão leitora, estão as cópias integrais de referidos processos administrativos, que corroboram as informações ora

apresentadas. Apenas para facilitar a compreensão, nesse momento, abaixo vão reproduzidas as informações a respeito dos zoneamentos:

Figura 1: Zoneamento das escolas municipais

<b>ZONEAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	
<b>Zoneamento 1</b>	
<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<b>EMEI Dr. Ruther V. Muhlen e Anexo Escola Roberto Teódulo</b>	Centro
	Dal Molin
	Espírito Santo
	Jaboticabal
	Três Vendas
	Santa Catarina
	Triângulo
<b>EMEI Dra. Vera B. Sass</b>	Agrícola
	Amanhecer
	Entre Paiois
	Jaboticabal
	Lot. Cotrel / Lot. Diparma / Lot. Carlotto
	Paioi Grande
<b>EMEF Paioi Grande</b>	Aurora
	Agrícola
	Amanhecer
	Cotrel
	Entre Paiois
	Jaboticabal
	Paioi Grande
<b>Zonamento 2</b>	
<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<b>EMEI Börtolo Balvedi</b>	Cantele
	Esperança
	José Bonifácio
	São Pedro
	São Caetano
	Morro da Cegonha
<b>EMEI Caras Pintadas</b>	Morada do Sol
	Parque Livia
	São Vicente de Paula
<b>EMEI Copas Verdes</b>	Copas Verdes
	Zimmer
	Demoliner
	Olga
	Cristal

## Zonamento 3

<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<i>EMEF Othelo Rosa</i>	Boa Vista
	Frinape
	Jabuticabal
	Pres. Vargas / Lot. Diparma / Lot. Paraiso
	Vitória II
<i>EMEI Irmã Consolata</i>	Aldo Arioli
	Koller
	Polígono XXI de Abril
	Cerâmica
<i>EMEI São Cristóvão</i>	Boa Vista
	Frinape
	Aeroporto
	São Cristóvão
	Vitória I
	Vitória II
<i>EMEI D. João A. Hoffmann Anexo Obra Santa Marta</i>	Cemapa
	Petit Village
	Poletto
	Pôr do Sol
	Progresso
	Cristo Rei
	Altos da Colina
<i>EMEF Cristo Rei</i>	Cemapa
	Petit Village
	Poletto
	Pôr do Sol
	Progresso
	Cristo Rei
	Altos da Colina

## ZONEAMENTO ESCOLAS CONTRATADAS

### Zoneamento 1

- Esc. Ed. Inf. Pedacinho do Céu
- Esc. Ed. Inf. Passinhos de Amor
- Esc. Ed. Inf. Pingo I
- Esc. Ed. Inf. Little
- Esc. Ed. Inf. Pingo II
- Esc. Ed. Inf. Favo de Mel
- Esc. Ed. Inf. Bons Sonhos

### Zoneamento 2

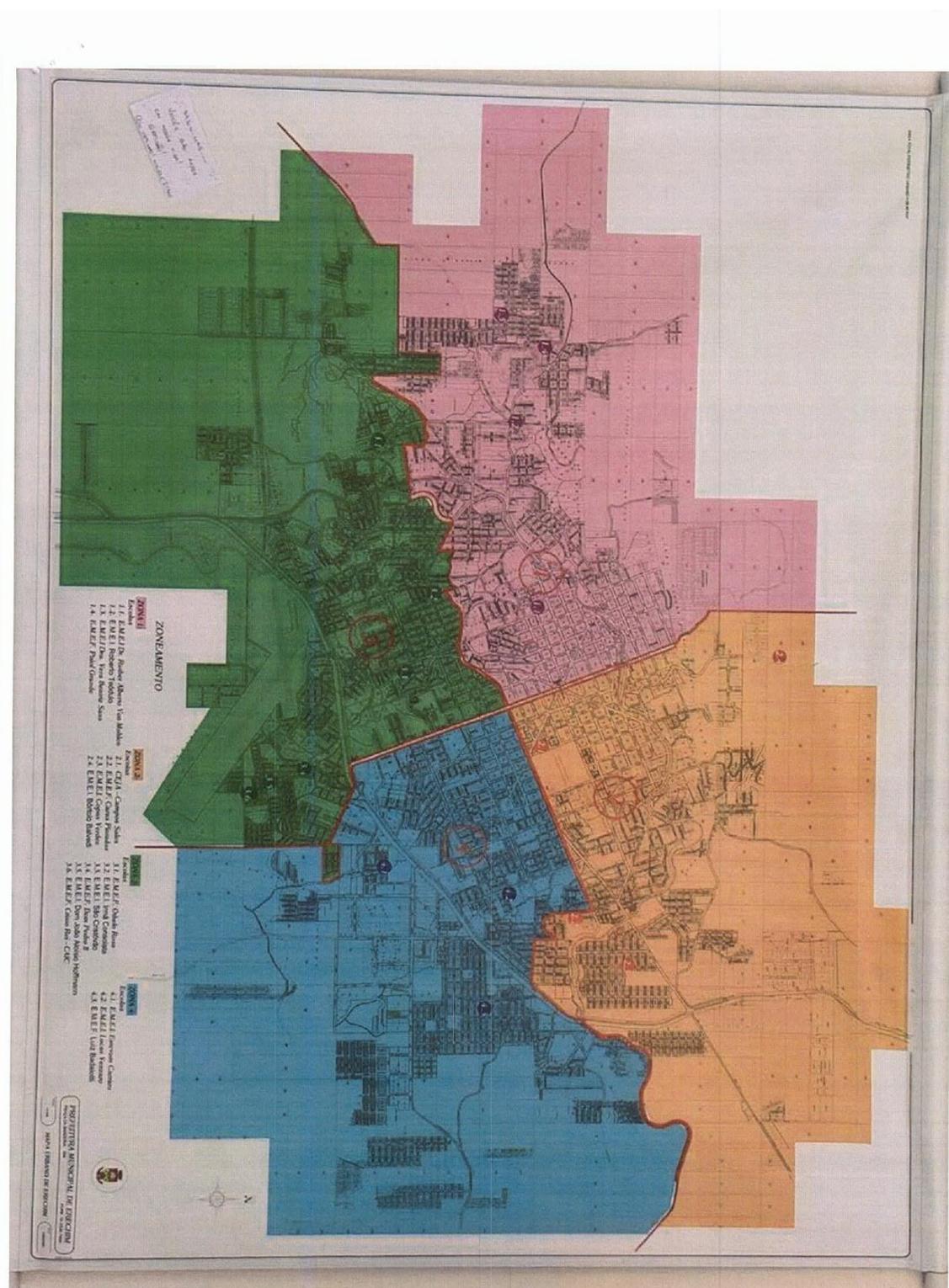
- Esc. Ed. Inf. Sossego da Mamãe
- Esc. Ed. Inf. Maria Fumaça
- Esc. Ed. Inf. Mundo Encantado

### Zoneamento 3

- Esc. Ed. Inf. Carrossel
- Esc. Ed. Inf. Toquinho de Gente
- Assami - Mãezinha do Céu

### Zoneamento 4

- Esc. Ed. Inf. Girassol
- Assami - Tia Gelsumina
- Esc. Ed. Inf. Cantinho dos Pimpolhos



Fonte: SMed – Erechim (2022).

Com vistas a atualizar as informações acima apresentadas para refinar o presente estudo, em abril de 2022, foi protocolado novo pedido de informações, o qual contém informações mais precisas e atualizadas da atual

situação do ensino infantil no município de Erechim, sobretudo em termos numéricos, uma vez que as demais informações prestadas pouco se diferenciam das anteriormente fornecidas, consoante pode-se verificar a seguir:

Figura 2: Ofício N°248/2022 SMed



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Erechim  
Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO N.º 248/2022-SMEd

Erechim, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor  
Renan Augusto Soccol  
Av. Amintas Maciel, 126, Sala 02 - Centro  
Erechim – RS  
Telefone: (54) 33211990/ (54)96937979

**Assunto: Resposta Processo 2022/7676**

Senhor Renan,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder ao Processo 2022/7676, referente a solicitação de informações sobre as Escolas que atendem Educação Infantil, no Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo 2022.

1- O Sistema Público Municipal de Ensino conta com 16 Escolas para atender a Educação Infantil. Quanto ao atendimento no nível Creche, zero a 3 anos e 11 meses, temos o seguinte demonstrativo de oferta de vagas:

	ESCOLA	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
1	EMEI Barão do Rio Branco	0	0	56	120
2	EMEI Börtolo Balvedi	0	14	11	22
3	EMEF Caras Pintadas	12	33	49	53
4	EMEI Copas Verdes	0	12	12	27
5	EMEF Cristo Rei	12	23	23	30
6	EMEI D. João A. Hoffmann	0	0	23	42
7	EMEI Estevam Carraro	0	0	11	15
8	EMEI Irmã Consolata	0	18	34	63
9	EMEF Jaguaretê	0	0	0	0
10	EMEI Lucas Vezzaro	9	11	12	15

Av. Farrapos, 603 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99.700-112  
 Telefone: 54 3520 7005 - Ramal 8002 – smed@erechim.rs.gov.br - www.pmerechim.rs.gov.br

11	EMEF Luiz Badalotti	0	0	23	30
12	EMEF Othelo Rosa	5	23	26	44
13	EMEF Paiol Grande	0	0	0	0
14	EMEI Ruther V. Muhlen	22	43	104	102
15	EMEI Vera Sass	17	24	25	42
16	EMEI São Cristóvão	0	30	28	52
	<b>TOTAL</b>	<b>77</b>	<b>231</b>	<b>437</b>	<b>657</b>
<b>TOTAL DE MATRÍCULAS NÍVEL CRECHE: 1.402</b>					

Fonte: Recursos Humanos, Boletim Estatístico, março/2022.

Os demonstrativos quantitativos de estudantes se alteram frequentemente devido as novas matrículas, desistências e transferências que ocorrem na Educação Infantil. Os dados apresentados têm como referência o mês de março/2022.

Considerando o tempo de inauguração e a estrutura física de algumas Escolas, não é possível atender a demanda de turmas de Berçário I e Berçário II, em conformidade com o previsto na Resolução N.º 53/2015 do Conselho Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Central de Vagas ofertou no ano de 2022 vaga para todas as crianças inscritas, no entanto algumas não aceitaram por querer somente em escolas e/ou turno específico. Sendo assim, não consideramos estas crianças em lista de espera, uma vez que a obrigação do município é a oferta de vaga. Ainda dispomos de vagas nas Escolas Públicas Municipais.

2- A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Credenciamento N.º 26156/2021, firmou parceria com Contrato Administrativo de Compra de Vagas com 17 Escolas de Educação Infantil Privadas e uma Entidade Filantrópica. Os Contratos Administrativos de Compra de Vagas preveem até 1.600 vagas. Em março/2022, o demonstrativo de vagas foi de 1.255 crianças, no nível Creche.

	ESCOLA	CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS DE ATÉ
1	Maria Fumaça Matriz	15
2	Maria Fumaça Filial	31
3	Luca Valandro Bervian	24
4	Cantinho dos Pimpolhos	85

Av. Farrapos, 603 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99.700-112

Telefone: 54 3520 7005 - Ramal 8002 – smed@erechim.rs.gov.br - www.pmerechim.rs.gov.br

5	EP Educação Infantil - Favo de Mel Filial	96
6	EP Educação Infantil - Favo de Mel Matriz	35
7	Toquinho de Gente	195
8	Escola Ceconi - Bons Sonhos	85
9	Girassol	45
10	Passinhos de Amor	86
11	Little Prince	58
12	Trivoli - Carrossel	128
13	CGM - Pingo de Gente	94
14	EJ - Pingo de Gente	102
15	Prestadora de Serviços - Sossego da Mamãe	84
16	Pedacinho do Céu	53
17	Rejane Szykaruk Forest - Mundo Encantado	80
18	ASSAMI	302

3- Em março/2022, foram atendidas 2.657 crianças, nas Escolas Públicas Municipais e com Contrato de Compra de Vagas, nível Creche. Segue demonstrativo:

<b>ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS</b>
BERÇÁRIO I	77
BERÇÁRIO II	231
MATERNAL I	437
MATERNAL II	657
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.402</b>

<b>ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PRIVADAS E ENTIDADE FILANTRÓPICA – CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS</b>
BERÇÁRIO I	194
BERÇÁRIO II	388
MATERNAL I	361
MATERNAL II	312
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.255</b>

4- A etapa da Educação Infantil atua alinhada e em conformidade com as legislações vigentes, principalmente em relação a concepção de criança e de currículo, que são apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC/EEI), no Referencial Curricular Gaúcho (RGC) e no Documento Orientador do Território Municipal de Erechim (DOTME). Este último, com complementação do aprovado em 2019, com a participação de representantes do território de Erechim. O DOTME encontra-se disponível em <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/1084/documento-orientador-do-territorio-municipal-de-erechim-dotme-2019-anexo-da-resolucao-cme-n-59-2019>

5 e 6- A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação faz uso de mapa da cidade de Erechim (anexo 1), dividido em 4 quadrantes, para definição do zoneamento da residência das crianças moradoras do município.

A distribuição das vagas considera o zoneamento e também as vagas disponíveis em cada Escola, de acordo com o nível em que a criança será matriculada. Segue-se Decreto que regulamenta o prazo de inscrições e frequência no ano de 2022 e outras providências em relação as vagas na Educação Infantil (Decreto N.º 5.294, de 02 de agosto de 2021).

<i>ESCOLA</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>ZONEAMENTO</i>
EMEI Dr. Ruther Alberto Von Mühlen	Rua 20 de setembro,183 – Centro Cep:99711-012	1
Anexo Roberto Teódulo	Av. José Oscar Salazar, 1795 - Três Vendas	
EMEI Dra. Vera Beatriz Sass	Rua Assunta Dalponte Fuzinato, 200 - Paiol Grande Cep: 99712-515	
EMEF Paiol Grande	Rua Sueli Maria Girardello,205 - Paiol Grande Cep: 99712-412	
EMEI Barão do Rio Branco	Av. Sete de Setembro, 44 - Centro	
EMEF Caras Pintadas	Rua Frederico Ozanan,272 - São Vicente de Paula 99701-800	2
EMEI Copas Verdes	Rua Ermínio Deconto, 335 – Loteamento Copas Verdes Cep: 99704-638	
EMEI Börtolo Balvedi	Rua Börtolo Balvedi, 1388 – São Caetano	

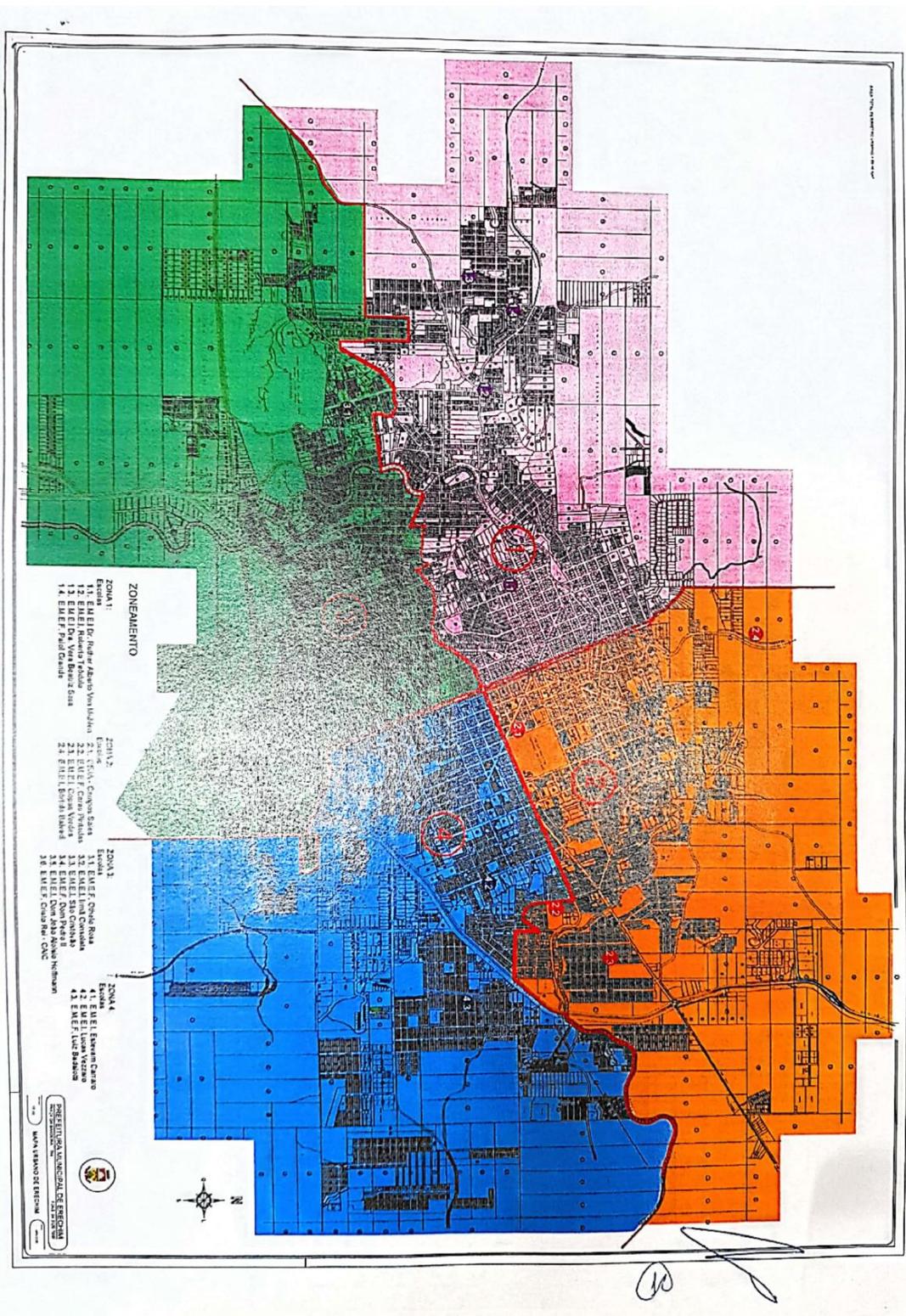
ESCOLA	ENDEREÇO	ZONEAMENTO
EMEF Othelo Rosa	Rua Belo Cardoso,1446 – Presidente Vargas Cep: 99714-198	3
EMEI Irmã Consolata	Rua Joaquim de Moura Faitão,915 – Aldo Arioli Cep: 99711-126	
EMEI São Cristóvão	Rua Dr. José Bisognin, 401 – São Cristóvão Cep: 99709-418	
EMEI D. João Aloísio Hoffmann	Rua Santa Bárbara,28 – Cristo Rei Cep: 99708-430	
EMEF Cristo Rei	Rua São Martinho,351 – Progresso Cep: 99708-480	
EMEI Estevam Carraro	Rua Antônio Lando,180 – Estevam Carraro Cep: 99706-476	4
EMEI Lucas Vezaro	Rua Carlos Demoliner, 750 – Linho Cep: 99704-290	
EMEF Luiz Badalotti	Rua Fulgêncio M. Coffy, 680 – Atlântico Cep: 99705-576	
EMEI Jaguaretê	Distrito de Jaguaretê Cep: 99715-000	-

7- Não possuímos essa informação (último dado do Censo é de 2010). A distribuição de vagas nas Escolas do Sistema Público Municipal respeita o zoneamento no ato da inscrição.

8- A quantidade de vagas são descritas na questão número 3, tanto as escolas municipais como as privadas estão dispostas nos zoneamentos. A compra de vagas nas Escolas Privadas e Entidade Filantrópica, seguem demandas e/ou necessidades.

9- Nas questões 4 e 5 apresentam o esclarecimento quanto a esta questão.

10- É importante destacar que a Secretaria de Educação está buscando alternativas para o atendimento das crianças na Educação Infantil. No ano de 2021 abriu a EMEI Barão do Rio Branco que atende atualmente 176 crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e 369 crianças de Pré Escolas, que fazem parte da Etapa da Educação Infantil, totalizando 545 crianças atendidas. No ano de 2022 foi inaugurado o novo espaço da EMEF Caras Pintadas que atualmente atende 322 crianças na Educação Infantil e ainda estamos finalizando neste ano de 2022 mais uma escola EMEI Maria Clara para que mais crianças sejam atendidas.



Fonte: SMEd – Erechim (2022).

Da análise de referidas informações, pode-se denotar que, a despeito de a intenção do sistema atualmente vigente ser nobre e com o objetivo de efetivamente resolver tal situação, ele se mostrou ainda insuficiente, uma vez

que as zonas criadas abrangem diversos bairros, fazendo com que, muitas vezes, as crianças consigam vaga em uma instituição localizada em outro bairro, de difícil acesso, de modo que necessitam de um grande deslocamento, o que pode inviabilizar a continuidade de seus estudos por razões diversas.

Outro aspecto a ser apontado diz respeito à quantidade de escolas particulares credenciadas que cedem vagas para o Município. São dezoito (18) instituições, sendo maior que o número de instituições municipais, dezesseis (16) escolas; estas possuem 1.402 vagas, enquanto aquelas cedem 1.255 vagas, de acordo com a resposta obtida junto à Secretaria Municipal de Educação.

Como verificado, existe equilíbrio de vagas ofertadas e de instituições particulares contratadas e públicas, o que faz com que o município deixe de arrecadar recursos do FUNDEB, o qual é calculado com base na quantidade de alunos matriculados em escolas do município. Além disso, tal constatação nos faz questionar se é melhor prover estas vagas na educação infantil junto a terceiros ou se é melhor tentar provê-las mediante a construção de novas escolas municipais. Isso em segmentos do município que não existem outras instituições, com o objetivo de facilitar para as pessoas que residem em tal localidade.

Ademais, incumbe ponderar que, embora haja a necessidade de compra de vagas para atender a demanda e, assim prover vagas para todas as crianças que necessitam ter o acesso à educação garantido, não se pode deixar passar despercebido o fato de que se está direcionando grande monta de recursos públicos para as escolas particulares. Ação realizada sem haja garantia de que as crianças destinatárias destas vagas obtenham, de fato, uma educação de qualidade, tendo em vista que o atendimento prestado por estas instituições, indiscutivelmente, é inferior ao vislumbrado nas escolas municipais.

Tal situação se comprova ao analisar as estruturas físicas destas escolas, comparadas com as municipais. As salas de aula são pequenas e nem sempre possuem as condições necessárias. Em muitos lugares, as crianças precisam subir escadas com grande número de degraus, o que pode ser perigoso e provocar quedas.

Outrossim, há uma grande disparidade em termos de condições de

trabalho para os profissionais responsáveis por estas instituições, haja vista que os professores recebem salários inferiores aos docentes municipais da rede. Essa diferença acarreta em rotatividade de pessoal, assim como as equipes de apoio são muito mais restritas.

Por fim, todas as questões evidenciadas nesta leitura apontam que o sistema vigente em tal município necessita ser aprimorado para atingir os resultados almejados, consoante será proposto no próximo capítulo.

### **3.3. Das normas e diretrizes atualmente existentes no âmbito do Município de Erechim**

Após criteriosamente analisar a situação das vagas em educação infantil no município referido, importante verificar de que forma elas foram estabelecidas e criadas, para, posteriormente, propor um método para seu aperfeiçoamento.

Atualmente, as normas municipais relativas à distribuição de vagas em escolas municipais são Decretos, Resoluções e Portarias editados pelo Poder Executivo municipal.

Ademais, incumbe referir que, no pedido de informações realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, mencionado acima (Processo Administrativo de n.º 10175/2021 e Processo Administrativo de n.º 7676/2022),

não foram apresentados os números desses atos administrativos que regulamentaram tal sistema, tampouco reproduzido o seu inteiro teor, o que corrobora a importância do presente estudo.

Assim, como se vê, não existe regulamentação desse assunto por meio de leis ordinárias ou complementares, discutidas e aprovadas na Câmara de Vereadores, o que expõe a fragilidade de tal sistema, uma vez que pode ser alterado conforme pretender a gestão que estiver empossada no comando da Prefeitura.

Isso porque Decretos, Resoluções e Portarias são instrumentos normativos “precários” se comparados a uma Lei Ordinária ou Lei Complementar, as quais devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo, correspondendo àqueles a meros atos administrativos do poder executivo, embora tenham características de uma lei, sobretudo quanto à forma e efeitos.

Decretos, Resoluções e Portarias são hierarquicamente inferiores às leis ordinárias, vez que existem justamente para regulamentar essas últimas, ou suprir suas lacunas ou omissões.

Consoante leciona a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007, p. 216):

Decreto é a forma que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito). (...) O decreto só pode ser considerado ato administrativo propriamente dito quando tem efeito concreto. O decreto geral é ato normativo, semelhantes, quanto ao conteúdo e quanto aos efeitos, à lei. Quando comparado à lei, que é ato normativo originário (porque cria direito novo originário de órgão estatal dotado de competência própria derivada da Constituição), o decreto regulamentar é ato normativo derivado (porque não cria direito novo, mas apenas estabelece normas que permitem explicitar a forma de execução da lei).

Como se vê, decretos são atos emanados pelo Chefe do Poder Executivo (no caso dos municípios, o Prefeito) que têm como objeto regulamentar situações específicas ou leis ordinárias, além de versar sobre as atividades corriqueiras da administração pública.

Referida jurista esclarece que, por sua vez, “resolução e portaria são formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo” (Di Pietro, 2007, p. 216).

Da leitura do excerto acima reproduzido, pode-se concluir que as resoluções e portarias expedidas por Secretários Municipais se assemelham aos decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, servindo tão somente para tratar de situações cotidianas, de determinada área da administração pública e não de assuntos sérios e minuciosos como a organização da educação em um município.

Assim, possível concluir que esses três atos normativos possuem algo em comum: a precariedade com que são editados e que podem ser alterados a qualquer tempo pelo gestor que estiver investido no cargo ou função. O referido fato traz uma consequência bastante complexa e negativa, vez que diversos assuntos que deveriam ser regulamentados por meio de lei, acabam sendo tratados por meio de decretos, resoluções ou portarias.

Conforme leciona a melhor doutrina, a questão da universalização e estruturação do sistema educacional, na qual está inserida a forma como são distribuídas as vagas na educação infantil e fundamental deveriam ser

estabelecidas por meio de leis ordinárias, o que iria justamente ao encontro daquilo que estabelece a própria Lei Orgânica Municipal, de modo que se garantiria maior higidez a tal legislação, uma vez que decretos, resoluções e portarias são instrumentos normativos que podem ser alterados a qualquer tempo, sem o aval do Poder Legislativo e a participação da comunidade escolar nessa discussão.

Conforme mencionado no tópico anterior, a Lei Orgânica do Município de Erechim-RS, no capítulo que trata da educação municipal, dispõe no art. 127, que a estrutura educacional e o seu respectivo funcionamento devem ser regulamentados por meio de lei, segundo se pode aferir de sua leitura:

A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação Plurianual, em consonância com o Plano Estadual e Nacional de Educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em diversos níveis e à integração e ao desenvolvimento, pelo Poder Público que conduzem a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade de ensino; IV - preparação e formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica (Erechim, 1994).

Ademais, o art. 128, de referido estatuto, estabelece que “A Rede Municipal de Ensino abrangerá prioritariamente o ensino fundamental, a educação infantil, e a educação especial, e estabelecerá normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais sob sua jurisdição” (Erechim, 1994).

As normas referidas estabelecem que o funcionamento da educação municipal, no qual está inserida a questão da organização e distribuição de vagas na educação infantil e fundamental, deve ser normatizado por meio legal, de modo a garantir maior representatividade à tomada de decisão, com uma maior participação popular, em prestígio à cidadania e a uma educação mais inclusiva e democrática.

Assim, pode-se concluir que, embora a Constituição Federal estabeleça que a educação seja um direito de todos e dever do estado, é necessário que os gestores municipais e estaduais empreendam esforços no sentido de regulamentar o acesso às vagas na educação infantil, com vistas a suprir toda a demanda que lhes é apresentada, mitigando dificuldades e desigualdades existentes entre os destinatários da educação.

Tratando das desigualdades existentes entre os alunos, Dubet (2019, p. 3) teoriza sobre a sociologia das desigualdades, consoante é possível verificar da análise do estudo que segue:

Com efeito, a sociologia das desigualdades educacionais se desenvolveu em circunstâncias escolares particulares, no curso do que se poderia desenhar como uma história dos sistemas de ensino e dos problemas públicos associados às desigualdades. Assim, a sociologia das desigualdades educacionais viu uma sucessão de paradigmas que são menos uma concorrência entre teorias do que maneiras de responder aos problemas educacionais que se apresentam no curso das transformações dos sistemas de ensino. Por exemplo, as explicações exógenas (extraescolares) que atribuem à causa essencial das desigualdades escolares, apenas às desigualdades sociais foram substituídas por explicações mais endógenas (intraescolares), que tentam explicar as desigualdades pelo funcionamento da própria escola.

Há que se frisar que o próprio ente público reconhece a dificuldade de conseguir contemplar a todos no que tange à disponibilização de vagas na educação infantil, fato que também decorre do fator que costumeiramente as pessoas buscam uma vaga em determinadas instituições de sua preferência, negando-se a aceitar as vagas em outros estabelecimentos (mesmo que esses sejam no seu bairro ou zoneamento), o que levou o ente a estabelecer as normas referidas anteriormente, dividindo o município em zonas, com vistas a resolver essa situação.

Porém, a despeito do grande esforço do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, não se verificou uma grande melhora nesse quesito, vez que as reclamações de pais e mães seguem ocorrendo junto à Ouvidoria da Prefeitura, à Câmara de Vereadores e também perante à Defensoria Pública e ao Ministério Público, o que evidencia que tais normas devem ser aprimoradas e melhoradas, com vistas a, de fato, dar uma solução para o problema.

Por consequência, embora existam boas e louváveis iniciativas dos gestores municipais, no que diz respeito ao acesso à educação infantil, o maior problema para se atingir o objetivo nesse tocante parece ser compilar uma legislação que, mesmo limitando o acesso à educação, através de critérios claros e específicos, não impeça o acesso das crianças e adolescentes ao ensino público gratuito e de qualidade, seja ele prestado por instituições

públicas ou por instituições particulares com contrato com o ente municipal.

Assim, imperioso se mostra estudar alternativas e propostas de incremento do sistema atualmente existente, para que de fato se tenha uma disponibilização integral de vagas na educação infantil a todos os seus destinatários, consoante estabelecem os diplomas tratados no tópico anterior, o que se pretende propor e estudar no capítulo a seguir, após melhor compreender a importância da educação infantil na formação do aluno e do cidadão, além de conhecer a realidade do município ora estudado.

## **4 DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Conforme relatado nos tópicos anteriores, diversas são as dificuldades que gestores municipais e estaduais enfrentam no momento de prover o acesso aos serviços públicos essenciais, tais como saúde e educação.

No que tange à educação, as dificuldades decorrem, muitas vezes, de razões alheias à vontade do gestor, tais como a excessiva inconformidade dos responsáveis pelas crianças que postulam as vagas por motivos diversos; assim como a excessiva judicialização para a busca de acesso à educação pública, sobretudo no âmbito da educação infantil, de modo que muitos consideram haver uma interferência, necessária, de se frisar, por parte do poder judiciário sobre o poder executivo, o que também será abordado a seguir, com vistas a auxiliar na construção de uma solução que amenize as dificuldades atualmente existentes.

### **4.1. Da Judicialização do Direito à Educação**

Tendo em vista as diversas dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais e estaduais no sentido de prover os serviços essenciais à população, em especial o acesso à educação infantil, seja em razão da escassez de recursos, seja em razão da ausência de infraestrutura suficiente a sua disposição, muitos pais são obrigados a se socorrer do Poder Judiciário para fazer valer esse direito, o que, para muitos, corresponde a uma interferência indevida de um Poder sobre o outro.

Contudo, na realidade, tal “interferência” decorre justamente dos comandos constitucionais que estabelecem o acesso à justiça como sendo igualmente um direito fundamental de todos os cidadãos, de modo que o Poder Judiciário não pode se eximir de suas atribuições e competências.

Tal realidade é ilustrada de forma clara e concisa no artigo escrito em conjunto pela jurista Bárbara Cristina Hanauer Taporosky e pela pedagoga Adriana Aparecida Dragone Silveira, que apresentam um panorama de ações judiciais nos vinte e sete Tribunais de Justiça dos 26 estados e do Distrito Federal, os quais apresentam diversos julgados em que se discute o direito à

educação, tendo o Ministério Público como o maior proponente dessas demandas, consoante pode-se destacar da leitura da passagem a seguir que compõe a introdução do referido estudo:

Dentre os direitos sociais que têm sido levados ao conhecimento do Poder Judiciário, encontra-se o direito à educação, previsto como um direito social fundamental pela CF/88, em seu artigo 6º (Brasil, 1988), dotado de plena justiciabilidade, que se conceitua como a possibilidade de se exigir sua efetivação por meio do sistema de justiça (Pannunzio, 2009; Silveira; 2013; Ximenes; Grinkraut, 2014; Scaff; Pinto, 2016). (...) Cada vez mais se têm levado ao conhecimento dos tribunais brasileiros demandas envolvendo o direito à educação, especialmente em virtude da desigualdade no acesso a este direito no país (Silveira, 2013). “O crescimento da exigibilidade judicial do direito à educação pode estar relacionado com a baixa efetividade dos direitos declarados e com a existência de remédios jurídicos e instituições do Sistema de Justiça que facilitam esse acionamento” (SILVEIRA, 2010, p. 3).

Ademais, Taporoski e Dragone (2019, p. 18) afirmam que:

Como já indicado neste trabalho, têm-se utilizado cada vez mais o Poder Judiciário para a garantia do direito à educação infantil. Esta afirmação é confirmada pelos achados ora apresentados, que demonstram a quantidade de ações coletivas levadas ao conhecimento dos Tribunais de Justiça do Brasil sobre o tema, que vêm crescendo ano a ano.

Em sua tese de Doutorado, o Doutor em Educação César Riboli (2021, p. 149) ilustra muito bem a presente situação da judicialização da educação, com ênfase na análise de ações judiciais ajuizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entre os anos de 2008 e 2018. Em referido estudo, o autor faz uma análise minuciosa sobre todas as ações ajuizadas em referido Tribunal, ao longo daquele período, expondo as motivações dos ajuizamentos, assim como os pedidos e os fundamentos das decisões, consoante exprime-se da passagem que segue:

Os Direitos à Educação Infantil judicializados no período da pesquisa (2008-2018), contra municípios do Estado do Rio Grande do Sul, permite diferentes tipos de análises, dentre estas, optou-se pela identificação dos tipos de direitos que foram as principais reivindicações no período. Todos eles fazem parte de políticas públicas, as quais, não atenderam em plenitude as expectativas dos indivíduos.

Corroborando com as constatações apresentadas no presente estudo, na análise de referida tese, verificou-se que uma das principais causas para a judicialização da educação, em referida unidade federativa, foi, justamente, para prover vagas na educação infantil (de 0 a 5 anos), mais especificamente vagas em creches, as quais contemplam o percentual de 47,01% das ações manejadas, conforme pode-se constatar da leitura da passagem que segue:

O direito à Educação Infantil depende de fatores primordiais como é o caso da garantia de oferta de vagas em estabelecimentos educacionais, sem essa garantia, resta vedada uma premissa de acesso à educação. Esta constatação aparece de forma nítida nos dados analisados, isto porque, a busca pela garantia e efetivação de vagas em Creche se constitui no mais importante direito educacional reivindicado pela judicialização no período de 2008 a 2018, representando o significativo percentual de 47,01% (RIBOLI, 2021, p. 148).

Concluindo seu estudo, referido autor observa que:

Através da pesquisa identificou-se um quantitativo de 06 (seis) grupos de fundamentos que foram utilizados de forma predominante como argumentos nas decisões proferidas pelo Judiciário diante da judicialização de Direitos relacionados à Educação Infantil. Foram os seguintes grupos: a proteção resguardada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com 29,91% das fundamentações; a Educação é Direito Fundamental Social com 25,50%; Educação é Dever/Obrigação do Estado com 22,65%; Constituição com 13,78%; Educação é Direito Subjetivo, com 4,33%; Divisão de Poder, com 2,64%, e, outros argumentos, com 1,18% (Riboli, 2021, p. 148).

Como se vê, embora muitos municípios de fato disponibilizem vagas suficientes a atender toda a demanda, ainda assim há uma grande defasagem e insatisfação por parte dos pais das crianças, vez que questões econômicas e geográficas ainda acabam por prejudicar o acesso à educação infantil, de modo que os gestores necessitam continuamente se reinventar para que consigam, de fato, prover tal direito tão importante para a formação do ser humano e do cidadão.

É importante frisar e fazer justiça com os gestores municipais que, muitas vezes, tais reclamações são improcedentes e não correspondem à realidade, eis que muitos pais sequer desempenham atividades laborativas (seja por ausência de oferta de emprego, seja por falta de interesse em estar

trabalhando), de modo que poderiam levar seus filhos para as instituições de ensino, contribuindo para uma melhor organização do sistema.

Além disso, tal situação faz com que se tenha uma falsa compreensão da realidade, o que leva muitos a crer que as vagas de fato não são disponibilizadas pelo ente, quando, na realidade, o cidadão se negou a recebê-las, porque não estava do seu agrado.

Um aspecto que é muito importante para a melhor compreensão do presente estudo é aquele que diz respeito à forma como os entes estão organizados em termos legais, o que será melhor examinado no tópico que segue, tratando especificamente da realidade do município estudado neste trabalho.

#### **4.2. Das diferenças entre os instrumentos normativos hoje existentes e aqueles que poderiam ser criados para melhorar o sistema de distribuição das vagas em educação infantil**

Consoante exposto anteriormente, neste tópico, pretende-se examinar a estrutura legal da educação infantil no município de Erechim, para, no tópico seguinte, apresentar uma proposta que possa de fato apresentar uma solução aos problemas enfrentados nesse município, no que diz respeito à disponibilização de vagas em educação infantil, fazendo com que todos os seus destinatários tenham pleno e irrestrito acesso a esse nível de educação, consoante estabelecem as legislações mencionadas anteriormente, em especial a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica do município de Erechim-RS e a Lei das Diretrizes Básicas da Educação.

Assim, tendo em vista as considerações feitas nos tópicos anteriores, incumbe, nesse momento, contextualizar como a educação infantil é regulamentada e estruturada no âmbito do município de Erechim-RS. Atualmente, as normas municipais relativas à distribuição de vagas em escolas municipais são Decretos, Resoluções e Portarias editados pelo Poder Executivo municipal.

Ademais, incumbe referir que, nos pedidos de informações realizados junto à Secretaria Municipal de Educação, mencionados anteriormente e que

estão colacionados em anexo, não foram apresentados os números desses atos administrativos que regulamentaram esse sistema, tampouco reproduzido o seu inteiro teor, a despeito de solicitado, consoante pode-se extrair da análise dos documentos que seguem, que se referem aos requerimentos de informações realizados nos anos de 2021 e 2022:

Figura 3:Ofício nº 257/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 Centro- Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
3520-7005

Of. n.º 257 /2021-SMEd

Erechim, 25 de maio de 2021.

À Sra.

Elizandra Baran Oleksinski

Presidente da Comissão de Serviços de Informação ao Cidadão

Nesta.

**Assunto:** Processo n.º 2021/10175.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos nos manifestar quanto à solicitação de informações contida na fl. 05 do Processo n.º 2021/10175, do vereador Renan Augusto Soccol:

**1- Quais bairros fazem parte de cada um dos zoneamentos informados no referido ofício?**

**Resposta:** Não temos os nomes de todos os bairros que compõem os zoneamentos, devido a criação de novos bairros no território de Erechim, mas destacamos os bairros em que as Escolas estão inseridas (fls. 11,12,13 e 14 em anexo).

**2- Os bairros podem ficar divididos em mais de um zoneamento ou cada bairro ficará somente em uma destas zonas?**

**Resposta:** Sim. Os bairros podem ficar divididos em mais de um zoneamento, dependendo da divisão limítrofe.

**3- Qual a população de cada um destes zoneamentos?**

**Resposta:** Não temos este número, pois com a criação de novos bairros, acredita-se que a população tenha aumentado. Sugerimos buscar esta informação junto a sites que apresentam o número populacional de Erechim.

**4- Qual é a quantidade de vagas em creches (municipais e particulares conveniadas) ofertadas em cada um desses zoneamentos?**

**Resposta:** De acordo com os dados obtidos através dos boletins estatísticos enviados pelas escolas à Divisão de Recursos Humanos da SMEd, bem como com os dados da Central de Vagas, com base no mês de abril de 2021, apresentamos os seguintes estudantes matriculados:

Zoneamento 1: 1.104 estudantes;

Zoneamento 2: 1.186 estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 Centro – Erechim – RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
3520-7005

Zoneamento 3: 1.535 estudantes;

Zoneamento 4: 786 estudantes.

Cabe ressaltar que esses números podem sofrer oscilações devido à desistência e/ou transferências, como também a inserção de novos estudantes.

**5- Quais são as portarias que estabeleceram esses critérios e esse zoneamento?**

**Resposta:** Não encontramos nos arquivos da Central de Vagas nenhuma Portaria/Decreto que estabelecesse critérios de zoneamento. O Decreto n.º 4.880 de 20 de janeiro de 2020 estabelece critérios para o ano de 2020, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade inscritas entre os meses de julho a novembro de 2019. No ano de 2021, tendo presente que iríamos atender/ofertar toda a demanda dos inscritos em 2020, utilizamos por base o critério do zoneamento (divido em 4 quadrantes), no entanto, não nos detemos somente neste, nosso objetivo é ofertar a vaga, mesmo estando fora do zoneamento para que não ficassem vagas ociosas nas escolas e crianças em fila de espera.

**6- Seria possível disponibilizar uma cópia do referido zoneamento a fim de instruir projeto que desenvolvo em um Programa de Pós-graduação Latu Sensu?**

**Resposta:** O zoneamento encontrado no início da gestão/2021 está disposto em um *banner*, cujo mapa do Município foi dividido em quadrantes, estes denominados zoneamento. Por isso não temos como disponibilizar em documento, mas sim como cópia fotográfica (em anexo).

**7- Outros esclarecimentos que Vossa Senhoria julgue importante e necessário para o melhor esclarecimento do presente requerimento de informações.**

**Resposta:** A Central de Vagas já detectou a necessidade de reorganizar os quadrantes com o mapa do Município atualizado, uma vez que Erechim tem novos bairros. Diante disso, agradecemos sua compreensão quanto às respostas obtidas nesse requerimento, talvez não tão efetivas quanto a sua expectativa, mas com certeza, buscadas com afinco pela equipe da SMED para que atendessem da melhor forma possível a sua necessidade.

Gratos pela atenção, desejamos sucesso em seu projeto no Programa de Pós-graduação Latu Sensu. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Verênice Teresinha Lipsch,  
Secretária Municipal de Educação.

Figura 4: Ofício nº 248/2022



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Erechim  
 Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO N.º 248/2022-SMEd

Erechim, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor  
 Renan Augusto Soccol  
 Av. Amintas Maciel, 126, Sala 02 - Centro  
 Erechim – RS  
 Telefone: (54) 33211990/ (54)96937979

**Assunto: Resposta Processo 2022/7676**

Senhor Renan,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder ao Processo 2022/7676, referente a solicitação de informações sobre as Escolas que atendem Educação Infantil, no Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo 2022.

1- O Sistema Público Municipal de Ensino conta com 16 Escolas para atender a Educação Infantil. Quanto ao atendimento no nível Creche, zero a 3 anos e 11 meses, temos o seguinte demonstrativo de oferta de vagas:

	ESCOLA	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
1	EMEI Barão do Rio Branco	0	0	56	120
2	EMEI Börtolo Balvedi	0	14	11	22
3	EMEF Caras Pintadas	12	33	49	53
4	EMEI Copas Verdes	0	12	12	27
5	EMEF Cristo Rei	12	23	23	30
6	EMEI D. João A. Hoffmann	0	0	23	42
7	EMEI Estevam Carraro	0	0	11	15
8	EMEI Irmã Consolata	0	18	34	63
9	EMEF Jaguaretê	0	0	0	0
10	EMEI Lucas Vezzano	9	11	12	15

Av. Farrapos, 603 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99.700-112  
 Telefone: 54 3520 7005 - Ramal 8002 – smed@erechim.rs.gov.br - www.pmerechim.rs.gov.br

5	EP Educação Infantil - Favo de Mel Filial	96
6	EP Educação Infantil - Favo de Mel Matriz	35
7	Toquinho de Gente	195
8	Escola Ceconi - Bons Sonhos	85
9	Girassol	45
10	Passinhos de Amor	86
11	Little Prince	58
12	Trivoli - Carrossel	128
13	CGM - Pingo de Gente	94
14	EJ - Pingo de Gente	102
15	Prestadora de Serviços - Sossego da Mamãe	84
16	Pedacinho do Céu	53
17	Rejane Szykaruk Forest - Mundo Encantado	80
18	ASSAMI	302

3- Em março/2022, foram atendidas 2.657 crianças, nas Escolas Públicas Municipais e com Contrato de Compra de Vagas, nível Creche. Segue demonstrativo:

ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
NÍVEL	NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS
BERÇÁRIO I	77
BERÇÁRIO II	231
MATERNAL I	437
MATERNAL II	657
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.402</b>

ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PRIVADAS E ENTIDADE FILANTRÓPICA – CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS	
NÍVEL	NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS
BERÇÁRIO I	194
BERÇÁRIO II	388
MATERNAL I	361
MATERNAL II	312
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.255</b>

4- A etapa da Educação Infantil atua alinhada e em conformidade com as legislações vigentes, principalmente em relação a concepção de criança e de currículo, que são apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC/EEI), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador do Território Municipal de Erechim (DOTME). Este último, com complementação do aprovado em 2019, com a participação de representantes do território de Erechim. O DOTME encontra-se disponível em <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/1084/documento-orientador-do-territorio-municipal-de-erechim-dotme-2019-anexo-da-resolucao-cme-n-59-2019>

5 e 6- A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação faz uso de mapa da cidade de Erechim (anexo 1), dividido em 4 quadrantes, para definição do zoneamento da residência das crianças moradoras do município.

A distribuição das vagas considera o zoneamento e também as vagas disponíveis em cada Escola, de acordo com o nível em que a criança será matriculada. Segue-se Decreto que regulamenta o prazo de inscrições e frequência no ano de 2022 e outras providências em relação as vagas na Educação Infantil (Decreto N.º 5.294, de 02 de agosto de 2021).

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ZONEAMENTO</b>
EMEI Dr. Ruther Alberto Von Mühlén	Rua 20 de setembro,183 – Centro Cep:99711-012	1
Anexo Roberto Teódulo	Av. José Oscar Salazar, 1795 - Três Vendas	
EMEI Dra. Vera Beatriz Sass	Rua Assunta Dalponte Fuzinato, 200 - Paiol Grande Cep: 99712-515	
EMEF Paiol Grande	Rua Sueli Maria Girardello,205 - Paiol Grande Cep: 99712-412	
EMEI Barão do Rio Branco	Av. Sete de Setembro, 44 - Centro	
EMEF Caras Pintadas	Rua Frederico Ozanan,272 - São Vicente de Paula 99701-800	2
EMEI Copas Verdes	Rua Ermínio Deconto, 335 – Loteamento Copas Verdes Cep: 99704-638	
EMEI Bôrtolo Balvedi	Rua Bôrtolo Balvedi, 1388 – São Caetano	

ESCOLA	ENDEREÇO	ZONEAMENTO
EMEF Othelo Rosa	Rua Belo Cardoso,1446 – Presidente Vargas Cep: 99714-198	3
EMEI Irmã Consolata	Rua Joaquim de Moura Faitão,915 – Aldo Arioli Cep: 99711-126	
EMEI São Cristóvão	Rua Dr. José Bisognin, 401 – São Cristóvão Cep: 99709-418	
EMEI D. João Aloísio Hoffmann	Rua Santa Bárbara,28 – Cristo Rei Cep: 99708-430	
EMEF Cristo Rei	Rua São Martinho,351 – Progresso Cep: 99708-480	
EMEI Estevam Carraro	Rua Antônio Lando,180 – Estevam Carraro Cep: 99706-476	4
EMEI Lucas Vezzano	Rua Carlos Demoliner, 750 – Linho Cep: 99704-290	
EMEF Luiz Badalotti	Rua Fulgêncio M. Coffy, 680 – Atlântico Cep: 99705-576	
EMEI Jaguaretê	Distrito de Jaguaretê Cep: 99715-000	-

7- Não possuímos essa informação (último dado do Censo é de 2010). A distribuição de vagas nas Escolas do Sistema Público Municipal respeita o zoneamento no ato da inscrição.

8- A quantidade de vagas são descritas na questão número 3, tanto as escolas municipais como as privadas estão dispostas nos zoneamentos. A compra de vagas nas Escolas Privadas e Entidade Filantrópica, seguem demandas e/ou necessidades.

9- Nas questões 4 e 5 apresentam o esclarecimento quanto a esta questão.

10- É importante destacar que a Secretaria de Educação está buscando alternativas para o atendimento das crianças na Educação Infantil. No ano de 2021 abriu a EMEI Barão do Rio Branco que atende atualmente 176 crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e 369 crianças de Pré Escolas, que fazem parte da Etapa da Educação Infantil, totalizando 545 crianças atendidas. No ano de 2022 foi inaugurado o novo espaço da EMEF Caras Pintadas que atualmente atende 322 crianças na Educação Infantil e ainda estamos finalizando neste ano de 2022 mais uma escola EMEI Maria Clara para que mais crianças sejam atendidas.

Nas Escolas Privadas/Filantrópica ainda temos vagas, o contrato prevê “até 1600 vagas”, o que dá a garantia de ofertar as vagas para as famílias. Apenas ressaltamos que as vagas somente são pagas se a vaga for efetivada. Ainda, salientamos que a prioridade é a oferta no zoneamento, nas escolas municipais. Com todo esse trabalho, que é complexo, podemos dizer que não há lista de espera para a Educação Infantil, pois para todos os inscritos foi ofertada uma ou duas vagas.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração, colocando-nos à disposição.

  
 Verônica Teresinha Lipsch  
 Secretária Municipal de Educação de Erechim

Fonte: SMEEd – Erechim (2021).

Como se vê, não existe regulamentação desse assunto por meio de leis ordinárias aprovadas na Câmara de Vereadores, o que expõe a fragilidade de tal sistema, uma vez que pode ser alterado conforme pretender a gestão que estiver empossada no comando da Prefeitura.

Isso porque Decretos, Resoluções e Portarias são instrumentos normativos “precários” se comparados a uma Lei Ordinária ou Lei Complementar, as quais devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo, correspondendo àqueles meros atos administrativos do poder executivo, embora tenham características de uma lei, sobretudo quanto à forma e aos efeitos.

Assim, Decretos, Resoluções e Portarias são hierarquicamente inferiores às leis ordinárias, vez que existem justamente para regulamentar essas últimas, ou suprir suas lacunas ou omissões.

Consoante leciona a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007, p. 216):

Decreto é a forma que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito). (...) O decreto só pode ser considerado ato administrativo propriamente dito quando tem efeito concreto. O decreto geral é ato normativo, semelhantes, quanto ao conteúdo e quanto aos efeitos, à lei. Quando comparado à lei, que é ato normativo originário (porque cria direito novo originário de órgão estatal dotado de competência própria derivada da Constituição), o decreto regulamentar é ato normativo derivado (porque não cria

direito novo, mas apenas estabelece normas que permitem explicitar a forma de execução da lei).

Como se vê, decretos são atos emanados pelo Chefe do Poder Executivo (no caso dos municípios, o Prefeito) que têm como objeto regulamentar situações específicas ou leis ordinárias, além de versar sobre as atividades corriqueiras da administração pública.

Referida jurista esclarece que, por sua vez, “resolução e portaria são formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo” (Di Pietro, 2007, p. 2016).

Da leitura do excerto acima reproduzido, pode-se concluir que as resoluções e portarias expedidas por Secretários Municipais se assemelham aos decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, servindo tão somente para tratar de situações cotidianas, de determinada área da administração pública e não de assuntos sérios e minuciosos como a organização da educação em um município.

Assim, possível observar que esses três atos normativos possuem algo em comum: a precariedade com que são editados e que podem ser alterados a qualquer tempo pelo gestor que estiver investido no cargo ou função. O referido fato traz uma consequência bastante complexa e negativa, vez que diversos assuntos, que deveriam ser regulamentados por meio de lei, acabam sendo tratados por meio de decretos, resoluções ou portarias.

Consoante referido anteriormente, uma dessas matérias, que deveriam ser regulamentadas por lei, porém o são por meio de decretos, resoluções e portarias, no âmbito do município de Erechim, é a questão da universalização e da estruturação do sistema educacional, no qual está inserida a forma como são distribuídas as vagas na educação infantil e fundamental.

Conforme mencionado anteriormente, a própria Lei Orgânica do município de Erechim-RS, no capítulo que trata da educação municipal, dispõe no art. 127, que a estrutura educacional e seu funcionamento devem ser regulamentados por meio de lei, segundo se pode aferir de sua leitura:

A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação Plurianual, em consonância com o Plano Estadual e Nacional de Educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em diversos níveis e à integração e ao desenvolvimento, pelo Poder Público que conduzem a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade de ensino; IV -

preparação e formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica (Erechim, 1994).

Ademais, o art. 128 de referido estatuto estabelece que a Rede Municipal de Ensino “abrangerá prioritariamente o ensino fundamental, a educação infantil, e a educação especial, e estabelecerá normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais sob sua jurisdição” (Erechim, 1994).

As normas referidas estabelecem que o funcionamento da educação municipal, em que está inserida a questão de organização e distribuição de vagas na educação infantil e fundamental, deve ser normatizado por meio legal, de modo a garantir maior representatividade à tomada de decisão, com uma maior participação popular, em prestígio à cidadania e à educação mais inclusiva e democrática.

Assim, pode-se concluir que, embora a Constituição Federal estabeleça que a educação seja um direito de todos e dever do Estado, é necessário que os gestores municipais empreendam esforços no sentido de regulamentar o acesso às vagas na educação infantil, com vistas a suprir toda a demanda que lhes é apresentada, mitigando dificuldades e desigualdades existentes entre os destinatários da educação.

Tomando por base o município de Erechim-RS, cujo aparato legal versa sobre o sistema educacional, que foi acima apresentado, onde existe grande demanda por vagas em educação infantil e uma grande insatisfação da população que, em geral, reclama da insuficiência das vagas disponibilizadas pela Prefeitura, a qual, por sua vez, afirma que existem vagas para todos, o que pode ser feito para solucionar efetivamente esse problema?

O próprio ente público reconhece a dificuldade de conseguir agradar a população nesse ponto, vez que as pessoas buscam sempre ser contempladas com uma vaga em determinadas instituições de sua preferência, negando-se a aceitar as vagas em outros estabelecimentos (mesmo que esses sejam no seu bairro ou zoneamento), o que obrigou o ente a estabelecer as normas referidas anteriormente, dividindo o município em zonas, com vistas a resolver essa situação.

Porém, a despeito do grande esforço do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, não se verificou uma expressiva melhora nesse

questo, vez que as reclamações de pais e mães seguem ocorrendo junto à Ouvidoria da Prefeitura, à Câmara de Vereadores e também perante à Defensoria Pública e ao Ministério Público, o que evidencia que tais normas devem ser aprimoradas e melhoradas, com vistas a, de fato, dar uma solução para o problema.

Dissertando a respeito do que vem a ser política pública, destacando a importância da sua correta elaboração, Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes (2015, p. 12) trazem importante lição que deveria ser utilizada pelos gestores quando elaboram e implementam as diretrizes de suas gestões, merecendo destaque o excerto que segue:

Ao trabalharmos com definições de políticas públicas assumimos o risco de limitar o papel dessas ações para efetuar quaisquer análises. É entendido que uma política para ser implementada passa por fases e processos sociais. Um embate a respeito de ideias e formas de agir que, por vezes, irão direcionar certas práticas políticas. Uma abordagem teórica conceitual deve prezar por uma visão ampla do processo de constituição e aplicação de uma política pública, com isso observa-se a necessidade de reconhecer a força de grupos quanto à natureza política dessas ações.

Complementando o raciocínio, os referidos autores destacam que:

Resguardando o risco de soarmos simplistas, pode-se resumir política pública como o campo do conhecimento que busca ao mesmo tempo “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações para produção de resultados ou mudanças no mundo real. O discurso em torno das políticas públicas não está carente de respostas teóricas ou metodológicas, uma vez que o campo de estudo em questão comporta múltiplos olhares. Com isso, é possível perceber que a formulação de políticas públicas irá se converter em projetos, planos, programas que necessitam de acompanhamento e análise constante, visto que, o desenho e execução das políticas públicas sofrem transformações que devem ser adequadas às compreensões científicas e sociais. Para transformarem em políticas públicas, problemas públicos precisam encontrar o equilíbrio entre o que é tecnicamente eficiente e também o que é politicamente viável.

Assim, necessário se mostra que sejam estabelecidos critérios mais transparentes e isonômicos para a viabilização desse direito, com um maior envolvimento da comunidade escolar, justamente para que todos possam estar

contemplados. No tópico a seguir, serão tratadas possibilidades que poderiam auxiliar o gestor municipal a melhorar a estruturação da educação infantil, de modo que consiga disponibilizar a todos o direito fundamental de acesso à educação infantil.

#### **4.3. Das alternativas para uma melhor distribuição das vagas em Educação Infantil de forma mais justa e isonômica em prestígio à cidadania**

Tendo em vista as considerações feitas nos tópicos anteriores, incumbe, nesse momento, ingressar na discussão que mais interessa para o presente estudo: considerando que o acesso à educação é um direito de todos e dever do Estado, é possível que o ente municipal estabeleça normas legais que regulamentem o acesso às vagas em escolas de educação infantil, mediante a elaboração de critérios geográficos e outros?

As situações expostas e relatadas ao longo do presente estudo reforçam a necessidade de o gestor público municipal elaborar normas que estabeleçam critérios geográficos (e, se fosse possível, também, socioeconômicos) para a distribuição das vagas em educação infantil, com vista a equacionar essa difícil matemática que é contemplar a todos, vez que normalmente a demanda por tais vagas é muito grande.

No que se refere à realidade do município de Erechim, um primeiro passo seria a criação de um zoneamento mais condizente à realidade do município, com um maior número de zonas, que abranjam uma menor quantidade de bairros, de modo que, certamente, facilitará a divisão e a distribuição das vagas existentes, vez que, dessa forma, será possível destinar vagas de acordo com a residência familiar ou com o local de trabalho dos respectivos genitores.

Cumprido destacar que tal se faria necessário, vez que, da forma como o zoneamento está distribuído atualmente, permite que determinadas escolas possam estar em um determinado zoneamento, porém, ao mesmo tempo, estar a uma grande distância da residência de determinada criança cuja vaga tenha sido nela destinada, de modo que impossibilita logisticamente que a criança possa frequentar tal instituição.

Isso porque, em termos de educação infantil, a maior dificuldade que os pais e responsáveis enfrentam é em relação aos deslocamentos que necessitam fazer para levar as crianças para as instituições de ensino, razão pela qual é importante destinar as vagas em escolas próximas às respectivas residências, quando possível, ou então escolher instituições próximas ao local de trabalho dos pais ou responsáveis, com vistas a facilitar a logística, pois, em se tratando de educação infantil, as crianças ainda não têm autonomia para realizarem os deslocamentos, necessitando de seus responsáveis.

Dessa forma, tornaria muito mais fácil a distribuição das vagas pela Central de Vagas, vez que poderiam compilar as informações sobre as residências dos alunos, ou local de trabalho do respectivo responsável, para tentar encaixá-lo em uma instituição que fosse localizada mais próxima de um desses locais, facilitando deslocamentos e evitando eventuais infortúnios para os responsáveis, vez que as crianças inseridas na educação infantil são muito novas, de modo que não podem ser transportadas pelo sistema de transportes ofertado pelo município por serem ainda muito novas, não tendo autonomia, ao contrário de crianças com uma idade mais avançada.

Ademais, o ente municipal poderia incrementar o sistema por meio de um criterioso esquema, por meio do qual as escolhas das escolas para as crianças, por meio do setor da Central de Vagas, respeitassem um critério de distância da residência das crianças, ou do local de trabalho de seus responsáveis, com vistas a permitir que todas consigam realizar deslocamentos, facilitando a logística em termos gerais.

Com isso, todos os alunos estariam em igualdades de condições para desenvolver suas atividades educacionais, facilitando também para os seus responsáveis.

Tais situações iriam se coadunar com aquilo que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N.º 8.069/90) estabelece em seu art. 53, inciso V, o qual garante que todas as crianças e adolescentes devem ter acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se, inclusive, vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Brasil, 1990).

Além disso, com vistas a evitar que tais critérios e leis sejam alterados pelos sucessivos governos, é necessário que essas normas sejam discutidas e

aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, de modo que Decretos e Portarias sejam editados apenas para regulamentar questões administrativas e não para definir o próprio sistema, como atualmente é observado no âmbito do município de Erechim-RS, o que garantiria maior eficácia e robustez a tais normas, prestigiando, assim, a cidadania e a própria democracia.

Tal posição é corroborada pelos ensinamentos de Cury, (2002, p. 249), que ressalta:

Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e à democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza e progressivamente reduzir as desigualdades. A intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. Essa intervenção, posteriormente, se fará no âmbito da liberdade de presença da iniciativa privada na educação escolar, de modo a autorizar seu funcionamento e pô-la *sub lege*.

Conforme mencionado acima, adotar tais procedimentos de debate de referido tema seria uma forma de promover e incentivar a própria cidadania, uma vez que a comunidade seria chamada a debater uma melhor forma de organização do sistema educacional, sobretudo no que diz respeito à distribuição das vagas na educação infantil.

Inclusive, referido debate poderia ser feito mediante audiências públicas, com a participação da comunidade escolar, assim como do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo, de instituições de ensino do setor privado e, sobretudo, com os órgãos de defesa do cidadão, Ministério Público e Defensoria Pública, de modo que o assunto seria amplamente debatido, prestigiando a democracia e a própria cidadania, vez que todos teriam vez e voz, no sentido de buscar uma legislação que melhor se adaptasse à situação do município, pois são esses agentes que de fato conhecem tal realidade.

Para melhor ilustrar a importância da cidadania no meio escolar, importa reproduzir importante trecho da obra de Fernandes e Paludento (2010, p. 234), que defendem que:

É a cidadania, apoiada na igualdade entre os cidadãos e na participação plena do indivíduo, em todas as instâncias, que permitirá que as desigualdades dos sistemas de classes possam ser confrontadas, ou seja, a desigualdade pode ser aceitável, desde que a igualdade da cidadania seja reconhecida.

Comentando sobre o papel da cidadania, quando se trata de educação e socialização do indivíduo, Arroyo (2013, p. 653) aduz que:

Todos os estatutos legais justificam a construção do sistema educacional à garantia do direito ao trabalho e à cidadania ou à socialização para o trabalho e à cidadania, porém pouco se tem pesquisado a que padrões de trabalho e de cidadania têm se vinculado na produção de nossa sociedade. Sobretudo, pouco se tem pesquisado sobre a que padrões de trabalho e de cidadania têm sido atrelados os trabalhadores e os coletivos populares, supostos destinatários do sistema educacional público. Essa carência de análises nesses padrões e na específica formação dos trabalhadores e dos coletivos populares tem enfraquecido as análises sobre a construção histórica de nosso sistema escolar.

Ao tratar sobre a relação que a educação possui com a democracia e a cidadania, Saviani (2017, p. 654) destaca que:

Vemos, então, que a escola democrática se relaciona com a questão da cidadania, sendo entendida como a instituição que forma cidadãos ou, como consta da legislação, que prepara para o exercício consciente da cidadania. Mas o que é cidadania? O que é ser cidadão? O termo cidadania deriva de cidade, originando-se na “*polis*” grega e na “*civitas*” romana e remete para o espaço público e sua administração. Assim como da palavra grega “*polis*” derivou “política”, da palavra latina “*civitas*” derivou “cidadania” cujo significado é, literalmente, governo da cidade e, por extensão, governo da sociedade. Ser cidadão é, então, ser capaz de governar ou de eleger os governantes e controlá-los. É ser sujeito de direitos e deveres, pois como membro da sociedade cada indivíduo tem não apenas o direito, mas também o dever de participar de sua organização e de sua direção.

Tratando sobre a importância da elaboração de políticas públicas, os autores Ricardo Agum, Priscila Riscado e Monique Menezes (2015, p. 37), referidos no tópico anterior, ressaltam a necessidade de que as mesmas sejam elaboradas com a participação dos diversos envolvidos, consoante pode-se verificar na passagem que segue:

No decorrer do desenvolvimento e implementação da política pública um conjunto de atores está presente em seu estabelecimento e desenvolvimento. Os mais fortes são os que influenciam no conteúdo

e rumo da política estabelecida. Podemos notar outros atores de grupos de interesse: os meios de comunicação e os destinatários da política. A representatividade difusa dos ocupantes do legislativo dificulta a identificação de seu interesse, mesmo em se tratando de atores privilegiados.

Como se vê, a elaboração, a discussão e a aprovação de leis por representantes do povo, que foram eleitos por ele, é o mais singelo e representativo ato e exemplo de cidadania, vez que as casas legislativas que compõem a federação brasileira corresponde justamente a um reflexo da sociedade, de modo que todos os cidadãos encontram a sua representatividade dentro desses espaços parlamentares, o que reforça a importância de o tema educação ser amplamente debatido, sobretudo quando se discute o acesso à educação.

Isso porque esses outros instrumentos normativos, embora previstos na Constituição Federal, são instrumentos precários, criados e editados pelo Poder Executivo para melhorar o seu funcionamento, justamente pela agilidade com que são editados, sendo, muitas vezes, elaborados de forma totalmente unilateral e sem debate entre a sociedade. Além disso, muitas dessas normas sequer são expostas para a comunidade, tendo em vista os precários sistemas de informação de alguns municípios de menor porte.

Por outro lado, leis ordinárias ou complementares precisam ser votadas e aprovadas no Poder Legislativo respectivo (municipais, estaduais, distrital e federal), de modo que, normalmente, passam por muitas discussões e debates antes de ser votadas, inclusive com participação da comunidade através de audiências públicas e comissões temáticas, justamente para que a comunidade possa ter mais informação e participação nesses assuntos.

Desse modo, tendo tal sistema provido por meio de Lei Ordinária ou Complementar, uma maior estabilidade lhe seria garantida, haja vista que o sistema não poderia ser alterado conforme o gestor pretenda, necessitando passar por uma discussão no âmbito do poder legislativo, com mais condições de atingir o seu objetivo, que é o de prover o acesso a uma educação pública, gratuita e de qualidade a todos os seus destinatários, mediante a utilização de critérios justos e isonômicos, que contemplem a todos indistintamente, prestigiando aquilo que está consagrado na Lei Maior.

Cumprindo ponderar que, aprimorando o sistema de distribuição de vagas, estaria, por consequência, garantindo um melhor acolhimento a todas as crianças, de modo a permitir que todas tenham acesso a uma melhor estrutura educacional. Isso com a intenção de poder receber um ensino de qualidade, em um ambiente mais seguro e saudável, juntamente com as demais crianças, com a intenção de potencializar suas habilidades.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da presente pesquisa, buscou-se analisar a legislação atinente ao direito à educação e ao direito educativo existente em nível federal e também municipal, especificamente com relação ao município de Erechim-RS, partindo de uma análise da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, para posteriormente analisar como está organizada e estruturada a educação infantil em referido município, com vistas a verificar o que pode ser melhorado para que mais alunos possam ter o acesso à educação, que é garantido na Carta Maior, de fato viabilizado.

Para alcançar as conclusões acima tecidas, que serão resumidas a seguir, a presente dissertação foi estruturada em três capítulos, com vistas a melhor organizar o estudo, de modo que no primeiro deles foi feita uma análise legal do assunto, iniciando com o estudo da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que pertine a essa matéria, para, posteriormente, analisar a legislação federal que trata da matéria, em especial a Constituição Federal.

Encerrando o primeiro capítulo, passou-se a analisar a legislação municipal que versa sobre a matéria, verificando sua compatibilidade, ou não, às legislações estudadas no momento anterior.

Posteriormente, no segundo capítulo, adentrou-se mais especificamente na análise dos objetivos geral e específicos do presente trabalho, mediante uma breve introdução, através da qual se dissertou sobre a importância da educação infantil na formação do cidadão.

Após, foram analisadas minuciosamente as informações prestadas pelo ente municipal, através de requerimentos administrativos de informação a ele endereçados, nos anos de 2020, 2021 e 2022, ocasião em que se pode ter melhor compreensão da realidade de tal município, o que facilitou o entendimento da última parte desse tópico, que restou destinado para a análise das normas e diretrizes atualmente existentes no município, no que tange à educação infantil.

No terceiro e derradeiro capítulo, tratou-se inicialmente da questão acerca da excessiva judicialização do direito à educação, uma vez que é necessário dissertar a respeito do crescente número de demandas judiciais em que pais e responsáveis, por conta própria ou através de instituições de defesa

do cidadão (Ministério Público e Defensoria Pública), buscam viabilizar o acesso à educação por meio de uma intervenção do Poder Judiciário.

Em um segundo momento, foi feita análise e contraponto entre os instrumentos normativos que regulamentam a organização e a distribuição de vagas na educação infantil do município atualmente e aqueles que poderiam ser utilizados com vistas a aprimorar essa sistemática, de modo a conseguir contemplar a todos indistintamente.

Por fim, no tópico derradeiro, buscou-se apresentar alternativas para a elaboração de um melhor sistema de organização da educação infantil em tal município, com vistas a aprimorar a forma como as vagas são distribuídas, de modo a efetivamente garantir tal direito fundamental a todos.

A partir desses pontos, o estudo buscou contemplar o objetivo geral e os objetivos específicos estabelecidos no projeto de dissertação, os quais foram ratificados ao longo dos capítulos, de modo que ao final da presente dissertação, foi possível estabelecer algumas constatações, as quais serão a seguir elencadas.

A educação é o principal instrumento de emancipação do cidadão, uma vez que somente através dela o ser humano consegue se tornar independente sob todos os aspectos, em especial o intelectual e o financeiro.

Para a educação como um todo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, foi um marco essencial para que as nações pudessem dar o tratamento necessário a esse direito fundamental, tornando-o um direito de todos, sendo dever do estado viabilizar a todos os cidadãos, independente de sua condição.

É evidente que as diretrizes estabelecidas nesse documento não foram implementadas automaticamente por todas as nações, tão logo ocorreu a ratificação do documento, de modo que diversos países signatários, ao seu tempo, foram incorporando as diretrizes nela existentes a sua legislação constitucional e infraconstitucional.

No caso do Brasil, a despeito de diversas legislações anteriores estabelecerem direitos e outras situações que fossem ao encontro das normas estabelecidas no art. 26 da DUDH, o direito à educação foi recepcionado efetivamente em a legislação, com status de norma constitucional, a partir da Constituição Federal de 1988, a qual, em seu art. 6.º, cumulado ao art. 23,

inciso V, estabeleceu o Direito à Educação como um direito social de todos, incumbindo aos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) regulamentá-la e prover o seu acesso. Além disso, Estados e Municípios passaram a estabelecer normas que regulamentassem o direito à educação em seu âmbito de abrangência, buscando recepcionar e se adequar àquilo que estava estabelecido em a Carta Maior.

Contudo, verificou-se que, a despeito de todo esse aparato legal, diversos Estados e Municípios ainda encontram dificuldades para de fato conseguirem viabilizar tal direito, sendo que muitas dessas dificuldades decorrem da falta de Políticas Públicas Educacionais eficientes, que sejam elaboradas em consonância à realidade nas quais estão inseridas.

É lógico que os entes referidos enfrentam outras dificuldades no que tange à organização da educação, em especial à infantil, dentre as quais pode-se destacar a diminuição dos seus respectivos orçamentos e o crescimento de atribuições dos entes.

Porém, tais questões não podem servir como justificativa para deixar de elaborar políticas públicas efetivas e que estejam em consonância à realidade que lhes permeia, devendo o gestor enfrentar os desafios que se apresentam, para que efetivamente possam disponibilizar o acesso à educação a todos, indistintamente.

Tratando especificamente da realidade do município de Erechim, mencionado acima e que foi estudado ao longo da presente dissertação, pode-se dizer que muitas das reclamações apresentadas pelos responsáveis pelas crianças, poderiam ser evitadas se fosse estabelecido um sistema de distribuição de vagas que de fato utilizasse critérios razoáveis para que todos pudessem acessar uma instituição de ensino de qualidade.

O principal critério a ser criado, e talvez o mais adequado, seria o de localização da escola e da residência da família da criança, ou então do local onde um de seus genitores trabalha, justamente para facilitar o deslocamento de todos envolvidos, uma vez que, sobretudo em termos de educação infantil, os seus destinatários ainda não possuem autonomia para se deslocar de um local para outro, em razão da tenra idade.

Isso poderia ser desenvolvido mediante um aprimoramento do sistema de zoneamento que já existe no município, através de um maior detalhamento

das zonas, uma vez que o sistema atual contempla apenas quatro zoneamentos, sendo que muitos bairros fazem parte de um mesmo zoneamento, de modo que a vaga para determinado aluno pode ficar em uma instituição localizada a uma grande distância de sua residência.

Além disso, foi possível concluir que, além de aprimorar o sistema de zoneamento atualmente existente, seria importante organizar a estrutura do sistema escolar mediante leis aprovadas e discutidas junto ao Poder Legislativo, e não apenas por instrumentos normativos oriundos do Poder Executivo Municipal, com vistas a permitir que toda a comunidade escolar possa participar da discussão, para que a proposta submetida ao parlamento seja a mais democrática possível, de modo que esteja em consonância à realidade existente. Dessa forma, estaria sendo prestigiada a própria cidadania ao permitir que os destinatários da educação e demais envolvidos pudessem participar de tal processo, construindo uma melhor realidade para todos.

Ainda, cumpre ressaltar que, a despeito de existir a necessidade de compra de vagas em escolas particulares para atender a demanda e, assim, prover vagas para todas as crianças que necessitam ter o acesso à educação. Logo, não se pode deixar de considerar o fato de que se está direcionando grande parte de recursos públicos para as escolas particulares, sem que se tenha uma garantia que as crianças destinatárias destas vagas obtenham, de fato, uma educação de qualidade, vez que o atendimento prestado por estas instituições, indiscutivelmente, é inferior ao vislumbrado nas escolas municipais.

Tal situação foi verificada pelo pesquisador que, na condição de parlamentar municipal, pode conhecer as estruturas físicas de algumas destas escolas particulares que cedem vagas ao município. Dessa forma, vislumbrou que, se comparadas com as municipais, estas instituições não apresentam as mesmas condições das escolas municipais, uma vez que as salas de aula são pequenas e nem sempre possuem as condições necessárias.

Além disso, há uma grande disparidade em termos de condições de trabalho para os profissionais responsáveis por estas instituições, haja vista que os professores recebem salários inferiores aos que recebem os professores municipais da rede. Essa diferença acarreta em rotatividade de pessoal, assim como as equipes de apoio são muito mais restritas.

Através do resultado entregue, por meio da presente pesquisa, buscou-se auxiliar para a construção de um sistema municipal de educação infantil mais eficiente, justo e isonômico, através da elaboração de normas bem definidas, as quais possam ser discutidas por toda a comunidade escolar juntamente com os demais integrantes do setor público, prestigiando, dessa forma, a cidadania.

Ainda, importa ressaltar que a presente pesquisa buscou contemplar o objeto do presente trabalho que é, justamente, discutir e aprimorar os critérios atualmente utilizados pela administração municipal para a distribuição de vagas em educação infantil, com vistas a proporcionar a criação de um sistema que prestigie a igualdade, isonomia e justiça, formando cidadãos com uma grande capacidade de reflexão, para que possa se tornar independente em todos os aspectos.

Por fim, incumbe referir que é de suma importância ressaltar que as Políticas Públicas de todas as áreas sejam amplamente debatidas por toda a comunidade, prestigiando o diálogo e a democracia, de modo que os seus próprios destinatários possam colaborar na sua elaboração desde a concepção dessas, justamente porque são eles quem melhor conhecem a realidade onde estão inseridos.

Ademais, cumpre referir que somente dessa forma que se poderá ter uma sociedade mais justa e isonômica, com serviços públicos de qualidade para todos, sobretudo nas áreas prioritárias e essenciais, como é o caso da educação e da saúde. É lógico que o presente trabalho não será a solução para o problema nele estabelecido, porém pode servir como um convite ao leitor para que possa refletir sobre algumas alternativas que podem ser utilizadas no sentido de melhorar a forma como a educação está estruturada atualmente, não só no município estudado no presente trabalho, como em outros que possam enfrentar dificuldades semelhantes.

## REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo. RISCADO, Priscila. MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análises em revisão. *In: Revista Agenda Política*. Vol. 3. N. 2. p. 12-42. Jul/dez 2015. Disponível em: <<https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>>. Acesso em: 18 dez. 2021.

ARROYO, Miguel González. **Reinventar a Política** – Reinventar o Sistema de Educação. Educação e Sociedade. Campinas. v., 34, n. 124, p. 653-678, Set/2013. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/es/a/kZMtryBVHgWZJV5zDjBhXVw/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 59, de 2009**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm)>. Acesso em: 15 setembro 2023.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos – UDH. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394/ 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) >. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005/20014** (Plano Nacional de Educação – PNE). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: 06 abr. 2022.

ERECHIM. Lei Orgânica do Município de Erechim/RS. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-erechim-rs>>. Acesso em: 06 maio 2021.

CIEGLINSKI, Amanda. Falta de vagas na educação infantil ainda é problema em todo o país. **Exame**. Brasil. 12 Jan. 2011. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/falta-de-vagas-na-educacao-infantil-ainda-e-problema-em-todo-o-pais/>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**: SUR, São Paulo, v. 2, n. 2, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Artigo: Direito à Educação: Direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, julho/2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Artigo: A Educação Básica Como Direito. **Cadernos de Pesquisa**. V. 38 n. 134, p. 293-303, maio/agosto/2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 10 nov. 2022

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DUBET, François. Desigualdades educacionais: estruturas, processos e modelos de justiça. O debate ao longo dos últimos cinquenta anos na França. **Jornal de Políticas Educacionais**. v. 13, n. 46, dez/2019. Disponível em <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/71776>>. Acesso em: 27 out. 2021

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari. Educação e Direitos Humanos: Desafios Para a Escola Contemporânea. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai.-ago. 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MACHADO, Miriam; KASPARY, Bruna. Sem vagas em creches, mães ficam fora do mercado de trabalho. **Campo grande news**. Brasil. 28 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/sem-vagas-em-creches-maes-ficam-fora-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

MOROSINI, M. C.; FERNANDES, C. M. B. Estado do conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por escrito**, v. 5, n. 2, p. 154-164, 13 out. 2014. Disponível em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/poescrito/article/view/18875>. Acesso em: 10 set. 2020. Pg. 155-156

PANNUNZIO, Eduardo. O Poder Judiciário e o Direito à Educação. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

SANTOS, ÉMINA. **A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira**.

Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPpVTG/?lang=pt#> > Acesso em: 10 nov. 2022

SAVIANI, Dermeval. Democracia, educação e emancipação humana: desafios do atual momento brasileiro. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paul, v. 21, n. 3, p. 653-662, set/dez 2017.

SCAFF, Elisângela Alves da Silva; PINTO, Isabela Rahal de Rezende. O Supremo Tribunal Federal e a Garantia do Direito à Educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 65, p. 431-454, jun. 2016.

SILVA, Rodrigo Ichikawa Claro. AMARAL, Ana Claudia C. Z. Mattos. CASTRO, Paulo Roberto Ciola. Educação Enquanto Direito Humano Em Prol Do Desenvolvimento Recíproco. **Revista Multidisciplinar em Educação**, Porto Velho, v. 06, n° 16, p. 324-343, out/dez., 2019. Disponível em: <  
<https://core.ac.uk/download/pdf/276529592.pdf> > Acesso em: 10 nov. 2022.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. **O Direito à Educação de Crianças e Adolescentes**: análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008). 2010. 303 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. Conflitos e Consensos na Exigibilidade Judicial do Direito à Educação Básica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 123, p. 371-387, abr./jun. 2013. Disponível em: <  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302013000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302013000200003)>. Acesso em: 09 jan. 2016.

TAPOROSKY, Barbara Cristina Hanauer; SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. O Direito à Educação Infantil nos Tribunais de Justiça do Brasil. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 44, n. 1, e80678, 2019. Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/edreal/a/dbZPTz89VLBRzBqpHzR7tyx/?lang=pt&format=html>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

VEIGA-NETO, Alfredo. É preciso ir aos porões. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 50, p. 267-282, ago. 2012. Disponível em: <  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782012000200002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782012000200002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 27 out. 2021.

XIMENES, Salomão; GRINKRAUT, Ananda. Acesso à Educação Infantil no novo PNE: parâmetros de planejamento, efetivação e exigibilidade do direito. **Cadernos CENPEC**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 78-101, jun. 2014.

## ANEXOS

### ANEXO A: REQUERIMENTO SMED 2022

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e à Sra. Secretária Municipal de Educação.

Pedido de informações.

Agradecendo desde já pela costumeira atenção, com vistas a obter um maior detalhamento das informações a respeito da educação infantil em nosso município, sobretudo neste ano de 2022, através do presente Pedido de Informações, requer os esclarecimentos das seguintes questões:

- 1-) Quantas escolas municipais com educação infantil para crianças entre zero a três anos temos no município atualmente? Quantas vagas cada uma delas disponibiliza para a população?
- 2-) Quantas escolas particulares disponibilizam vagas para o município atualmente? Quantas vagas cada uma delas disponibiliza para a população?
- 3-) Qual é número total de crianças de zero a três anos atendidas na educação infantil do município atualmente, considerando as vagas em instituições municipais e privadas com vagas disponibilizadas pelo município?
- 4-) Seria possível apresentar o plano com as diretrizes para a educação infantil no âmbito do município?
- 05-) Seria possível informar quais bairros fazem parte de cada um dos zoneamentos adotados pelo município? Houve alguma alteração nos zoneamentos após maio de 2021? Caso tenham sido feitas alterações em referido zoneamento, seria possível disponibilizar uma cópia de referido zoneamento?
- 06-) Os bairros continuam sendo divididos em mais de um zoneamento ou cada bairro pertence somente a uma destas zonas?
- 07-) Qual a população de cada um destes zoneamentos atualmente?
- 08-) Qual é a quantidade de vagas em creches/escolas de educação infantil (municipais e particulares conveniadas) ofertadas em para cada um destes zoneamentos?
- 09-) Quais são as normas legais (leis, decretos, portarias, dentre outras) que regulamentam a organização da educação infantil para crianças entre zero a três anos no município, sobretudo no que tange à forma como as vagas são distribuídas?
- 10-) Queria apresentar outros esclarecimentos que Vossa Senhoria julgue importantes e necessárias para a melhor compreensão da realidade da educação infantil em nosso município.

Certo da tua compreensão, aguardo retorno.

Erechim, dia 11 de abril de 2022.



RENAN AUGUSTO SOCCOL

## ANEXO B: RESPOSTA AO REQUERIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Erechim  
 Secretaria Municipal de Educação

OFÍCIO N.º 248/2022-SMEd

Erechim, 27 de abril de 2022.

Ao Senhor  
 Renan Augusto Soccol  
 Av. Amintas Maciel, 126, Sala 02 - Centro  
 Erechim – RS  
 Telefone: (54) 33211990/ (54)96937979

**Assunto: Resposta Processo 2022/7676**

Senhor Renan,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder ao Processo 2022/7676, referente a solicitação de informações sobre as Escolas que atendem Educação Infantil, no Sistema Público Municipal de Ensino, no ano letivo 2022.

1- O Sistema Público Municipal de Ensino conta com 16 Escolas para atender a Educação Infantil. Quanto ao atendimento no nível Creche, zero a 3 anos e 11 meses, temos o seguinte demonstrativo de oferta de vagas:

	ESCOLA	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
1	EMEI Barão do Rio Branco	0	0	56	120
2	EMEI Bôrtolo Balvedi	0	14	11	22
3	EMEF Caras Pintadas	12	33	49	53
4	EMEI Copas Verdes	0	12	12	27
5	EMEF Cristo Rei	12	23	23	30
6	EMEI D. João A. Hoffmann	0	0	23	42
7	EMEI Estevam Carraro	0	0	11	15
8	EMEI Irmã Consolata	0	18	34	63
9	EMEF Jaguaretê	0	0	0	0
10	EMEI Lucas Vezzano	9	11	12	15

11	EMEF Luiz Badalotti	0	0	23	30
12	EMEF Othelo Rosa	5	23	26	44
13	EMEF Paiol Grande	0	0	0	0
14	EMEI Ruther V. Muhlen	22	43	104	102
15	EMEI Vera Sass	17	24	25	42
16	EMEI São Cristóvão	0	30	28	52
	<b>TOTAL</b>	<b>77</b>	<b>231</b>	<b>437</b>	<b>657</b>
<b>TOTAL DE MATRÍCULAS NÍVEL CRECHE: 1.402</b>					

Fonte: Recursos Humanos, Boletim Estatístico, março/2022.

Os demonstrativos quantitativos de estudantes se alteram frequentemente devido as novas matrículas, desistências e transferências que ocorrem na Educação Infantil. Os dados apresentados têm como referência o mês de março/2022.

Considerando o tempo de inauguração e a estrutura física de algumas Escolas, não é possível atender a demanda de turmas de Berçário I e Berçário II, em conformidade com o previsto na Resolução N.º 53/2015 do Conselho Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, através da Central de Vagas ofertou no ano de 2022 vaga para todas as crianças inscritas, no entanto algumas não aceitaram por querer somente em escolas e/ou turno específico. Sendo assim, não consideramos estas crianças em lista de espera, uma vez que a obrigação do município é a oferta de vaga. Ainda dispomos de vagas nas Escolas Públicas Municipais.

2- A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Credenciamento N.º 26156/2021, firmou parceria com Contrato Administrativo de Compra de Vagas com 17 Escolas de Educação Infantil Privadas e uma Entidade Filantrópica. Os Contratos Administrativos de Compra de Vagas preveem até 1.600 vagas. Em março/2022, o demonstrativo de vagas foi de 1.255 crianças, no nível Creche.

	ESCOLA	CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS DE ATÉ
1	Maria Fumaça Matriz	15
2	Maria Fumaça Filial	31
3	Luca Valandro Bervian	24
4	Cantinho dos Pimpolhos	85

5	EP Educação Infantil - Favo de Mel Filial	96
6	EP Educação Infantil - Favo de Mel Matriz	35
7	Toquinho de Gente	195
8	Escola Ceconi - Bons Sonhos	85
9	Girassol	45
10	Passinhos de Amor	86
11	Little Prince	58
12	Trivoli - Carrossel	128
13	CGM - Pingo de Gente	94
14	EJ - Pingo de Gente	102
15	Prestadora de Serviços - Sossego da Mamãe	84
16	Pedacinho do Céu	53
17	Rejane Szykaruk Forest - Mundo Encantado	80
18	ASSAMI	302

3- Em março/2022, foram atendidas 2.657 crianças, nas Escolas Públicas Municipais e com Contrato de Compra de Vagas, nível Creche. Segue demonstrativo:

ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	
NÍVEL	NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS
BERÇÁRIO I	77
BERÇÁRIO II	231
MATERNAL I	437
MATERNAL II	657
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.402</b>

ATENDIMENTO POR NÍVEL NAS ESCOLAS PRIVADAS E ENTIDADE FILANTRÓPICA – CONTRATO DE COMPRA DE VAGAS	
NÍVEL	NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS
BERÇÁRIO I	194
BERÇÁRIO II	388
MATERNAL I	361
MATERNAL II	312
<b>TOTAL CRECHE</b>	<b>1.255</b>

4- A etapa da Educação Infantil atua alinhada e em conformidade com as legislações vigentes, principalmente em relação a concepção de criança e de currículo, que são apresentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), na Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil (BNCC/CEI), no Referencial Curricular Gaúcho (RGC) e no Documento Orientador do Território Municipal de Erechim (DOTME). Este último, com complementação do aprovado em 2019, com a participação de representantes do território de Erechim. O DOTME encontra-se disponível em <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/1084/documento-orientador-do-territorio-municipal-de-erechim-dotme-2019-anexo-da-resolucao-cme-n-59-2019>

5 e 6- A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação faz uso de mapa da cidade de Erechim (anexo 1), dividido em 4 quadrantes, para definição do zoneamento da residência das crianças moradoras do município.

A distribuição das vagas considera o zoneamento e também as vagas disponíveis em cada Escola, de acordo com o nível em que a criança será matriculada. Segue-se Decreto que regulamenta o prazo de inscrições e frequência no ano de 2022 e outras providências em relação as vagas na Educação Infantil (Decreto N.º 5.294, de 02 de agosto de 2021).

<i>ESCOLA</i>	<i>ENDEREÇO</i>	<i>ZONEAMENTO</i>
EMEI Dr. Ruther Alberto Von Mühlen	Rua 20 de setembro,183 – Centro Cep:99711-012	1
Anexo Roberto Teódulo	Av. José Oscar Salazar, 1795 - Três Vendas	
EMEI Dra. Vera Beatriz Sass	Rua Assunta Dalponte Fuzinato, 200 - Paíol Grande Cep: 99712-515	
EMEF Paíol Grande	Rua Sueli Maria Girardello,205 - Paíol Grande Cep: 99712-412	
EMEI Barão do Rio Branco	Av. Sete de Setembro, 44 - Centro	
EMEF Caras Pintadas	Rua Frederico Ozanan,272 - São Vicente de Paula 99701-800	2
EMEI Copas Verdes	Rua Ermínio Deconto, 335 – Loteamento Copas Verdes Cep: 99704-638	
EMEI Bôrtolo Balvedi	Rua Bôrtolo Balvedi, 1388 – São Caetano	

ESCOLA	ENDEREÇO	ZONEAMENTO
EMEF Othelo Rosa	Rua Belo Cardoso,1446 – Presidente Vargas Cep: 99714-198	3
EMEI Irmã Consolata	Rua Joaquim de Moura Faitão,915 – Aldo Arioli Cep: 99711-126	
EMEI São Cristóvão	Rua Dr. José Bisognin, 401 – São Cristóvão Cep: 99709-418	
EMEI D. João Aloísio Hoffmann	Rua Santa Bárbara,28 – Cristo Rei Cep: 99708-430	
EMEF Cristo Rei	Rua São Martinho,351 – Progresso Cep: 99708-480	
EMEI Estevam Carraro	Rua Antônio Lando,180 – Estevam Carraro Cep: 99706-476	4
EMEI Lucas Vezzaro	Rua Carlos Demoliner, 750 – Linho Cep: 99704-290	
EMEF Luiz Badalotti	Rua Fulgêncio M. Coffy, 680 – Atlântico Cep: 99705-576	
EMEI Jaguaretê	Distrito de Jaguaretê Cep: 99715-000	-

7- Não possuímos essa informação (último dado do Censo é de 2010). A distribuição de vagas nas Escolas do Sistema Público Municipal respeita o zoneamento no ato da inscrição.

8- A quantidade de vagas são descritas na questão número 3, tanto as escolas municipais como as privadas estão dispostas nos zoneamentos. A compra de vagas nas Escolas Privadas e Entidade Filantrópica, seguem demandas e/ou necessidades.

9- Nas questões 4 e 5 apresentam o esclarecimento quanto a esta questão.

10- É importante destacar que a Secretaria de Educação está buscando alternativas para o atendimento das crianças na Educação Infantil. No ano de 2021 abriu a EMEI Barão do Rio Branco que atende atualmente 176 crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e 369 crianças de Pré Escolas, que fazem parte da Etapa da Educação Infantil, totalizando 545 crianças atendidas. No ano de 2022 foi inaugurado o novo espaço da EMEF Caras Pintadas que atualmente atende 322 crianças na Educação Infantil e ainda estamos finalizando neste ano de 2022 mais uma escola EMEI Maria Clara para que mais crianças sejam atendidas.

Nas Escolas Privadas/Filantrópica ainda temos vagas, o contrato prevê "até 1600 vagas", o que dá a garantia de ofertar as vagas para as famílias. Apenas ressaltamos que as vagas somente são pagas se a vaga for efetivada. Ainda, salientamos que a prioridade é a oferta no zoneamento, nas escolas municipais. Com todo esse trabalho, que é complexo, podemos dizer que não há lista de espera para a Educação Infantil, pois para todos os inscritos foi ofertada uma ou duas vagas.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração, colocando-nos à disposição.



**Verênice Teresinha Lipsch**  
Secretária Municipal de Educação de Erechim

**ANEXO C: PESQUISA SMED 2020**

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATZiZmYAZC...>

**Fwd: Fwd: Questionamentos sobre 2019 -**

Renan Soccol <[gabineterenansoccol@gmail.com](mailto:gabineterenansoccol@gmail.com)>

Qua, 16/12/2020 07:54

**Para:** Renan Soccol <[resoccol@hotmail.com](mailto:resoccol@hotmail.com)>

----- Forwarded message -----

**De:** **angela.socol** <[angela.socol@erechim.rs.gov.br](mailto:angela.socol@erechim.rs.gov.br)>

Date: ter., 15 de dez. de 2020 às 10:13

Subject: Re: Fwd: Questionamentos sobre 2019 -

To: <[gabineterenansoccol@gmail.com](mailto:gabineterenansoccol@gmail.com)>

Bom dia!

Em relação as solicitações:

01) No ano de 2019 a Secretária Municipal de Educação investiu R\$ 8.368.288,38 em vagas de creche na Educação Infantil. Deste valor, R\$5.267.086,00 através de contrato administrativo com as Escolinhas Particulares, R\$ 2.742.100,00 através de convênio com a ASSAMI, R\$ 154.845,88 com a Obra Santa Marta e R\$ 204.256,50 com Madre Alix.

02) O total de vagas compradas através de contratos administrativos foram 650 em turno integral e 100 em turno parcial. Nas escolas municipais tivemos em torno de 3.140 vagas na Educação Infantil (Creche e Pré escola).

03) Não faltaram vagas de creche, inclusive tínhamos salas de aulas fechadas em algumas escolas da rede. A dificuldade é fornecer a vaga no zoneamento e turno desejado pelos pais das crianças.

Esperamos ter colaborado. Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

---

Atenciosamente,

Angela Maria Socol  
Secretária Adjunta  
Prefeitura Municipal de Erechim  
Secretaria Municipal de Educação  
Fone: (54) 3522-9264



Em 2020-12-11 10:19, Lisandra Piovezan escreveu:

---

<A leitura é, provavelmente, uma outra maneira de estar em um lugar.> José Saramago

Lisandra Piovezan

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATZiZmYAZC...>

Assessora I  
SMEd - Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Erechim/RS  
(54)3520-7005 ramal: 8207

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Fwd: Questionamentos sobre 2019 -  
**Data:**2020-12-11 09:58  
**De:**SMED - Email <[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)>  
**Para:**Lisandra Piovezan <[lisandra.piovezan@erechim.rs.gov.br](mailto:lisandra.piovezan@erechim.rs.gov.br)>

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Questionamentos sobre 2019 -  
**Data:**09/12/2020 10:44  
**De:**Renan Soccol <[gabineterenansoccol@gmail.com](mailto:gabineterenansoccol@gmail.com)>  
**Para:**[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

Exmo Sr. Secretário Juliano Rizzi, tenho alguns questionamentos referentes aos gastos da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2019...

- 1) Quanto se gastou em vagas para creches no Município em 2019?;
- 2) Quantas vagas o Município tinha em creches particulares (e quanto se gastou) e municipais?;
- 3) Quantas vagas seriam necessárias para atender a toda demanda populacional, caso tenha faltado vagas?;

As respostas são muito importantes para o nosso trabalho junto ao gabinete, desde já agradecemos pela colaboração!

Aguardamos retorno

Atenciosamente, Gabinete do Vereador Renan Soccol

**ANEXO D: PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, Nº 10175/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 Centro – Erechim – RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
3520-7005

Of. n.º 257 /2021-SMEd

Erechim, 25 de maio de 2021.

À Sra.

Elizandra Baran Oleksinski

Presidente da Comissão de Serviços de Informação ao Cidadão

Nesta.

**Assunto:** Processo n.º 2021/10175.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos nos manifestar quanto à solicitação de informações contida na fl. 05 do Processo n.º 2021/10175, do vereador Renan Augusto Soccol:

**1- Quais bairros fazem parte de cada um dos zoneamentos informados no referido ofício?**

**Resposta:** Não temos os nomes de todos os bairros que compõem os zoneamentos, devido a criação de novos bairros no território de Erechim, mas destacamos os bairros em que as Escolas estão inseridas (fls. 11,12,13 e 14 em anexo).

**2- Os bairros podem ficar divididos em mais de um zoneamento ou cada bairro ficará somente em uma destas zonas?**

**Resposta:** Sim. Os bairros podem ficar divididos em mais de um zoneamento, dependendo da divisão limítrofe.

**3- Qual a população de cada um destes zoneamentos?**

**Resposta:** Não temos este número, pois com a criação de novos bairros, acredita-se que a população tenha aumentado. Sugerimos buscar esta informação junto a sites que apresentam o número populacional de Erechim.

**4- Qual é a quantidade de vagas em creches (municipais e particulares conveniadas) ofertadas em cada um desses zoneamentos?**

**Resposta:** De acordo com os dados obtidos através dos boletins estatísticos enviados pelas escolas à Divisão de Recursos Humanos da SMEd, bem como com os dados da Central de Vagas, com base no mês de abril de 2021, apresentamos os seguintes estudantes matriculados:

Zoneamento 1: 1.104 estudantes;

Zoneamento 2: 1.186 estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 Centro - Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
3520-7005

Zoneamento 3: 1.535 estudantes;

Zoneamento 4: 786 estudantes.

Cabe ressaltar que esses números podem sofrer oscilações devido à desistência e/ou transferências, como também a inserção de novos estudantes.

**5- Quais são as portarias que estabeleceram esses critérios e esse zoneamento?**

**Resposta:** Não encontramos nos arquivos da Central de Vagas nenhuma Portaria/Decreto que estabelecesse critérios de zoneamento. O Decreto n.º 4.880 de 20 de janeiro de 2020 estabelece critérios para o ano de 2020, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade inscritas entre os meses de julho a novembro de 2019. No ano de 2021, tendo presente que iríamos atender/ofertar toda a demanda dos inscritos em 2020, utilizamos por base o critério do zoneamento (divido em 4 quadrantes), no entanto, não nos detemos somente neste, nosso objetivo é ofertar a vaga, mesmo estando fora do zoneamento para que não ficassem vagas ociosas nas escolas e crianças em fila de espera.

**6- Seria possível disponibilizar uma cópia do referido zoneamento a fim de instruir projeto que desenvolvo em um Programa de Pós-graduação Latu Sensu?**

**Resposta:** O zoneamento encontrado no início da gestão/2021 está disposto em um *banner*, cujo mapa do Município foi dividido em quadrantes, estes denominados zoneamento. Por isso não temos como disponibilizar em documento, mas sim como cópia fotográfica (em anexo).

**7- Outros esclarecimentos que Vossa Senhoria julgue importante e necessário para o melhor esclarecimento do presente requerimento de informações.**

**Resposta:** A Central de Vagas já detectou a necessidade de reorganizar os quadrantes com o mapa do Município atualizado, uma vez que Erechim tem novos bairros. Diante disso, agradecemos sua compreensão quanto às respostas obtidas nesse requerimento, talvez não tão efetivas quanto a sua expectativa, mas com certeza, buscadas com afinco pela equipe da SMEd para que atendessem da melhor forma possível a sua necessidade.

Gratos pela atenção, desejamos sucesso em seu projeto no Programa de Pós-graduação Latu Sensu. Colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
Verénice Teresinha Lipsch.  
Secretária Municipal de Educação.

**ZONEAMENTO DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS**

**Zoneamento 1**

<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<b>EMEI Dr. Ruther V. Muhlen e Anexo Escola Roberto Teódulo</b>	Centro
	Dal Molin
	Espírito Santo
	Jabuticabal
	Três Vendas
	Santa Catarina
	Triângulo
<b>EMEI Dra. Vera B. Sass</b>	Agrícola
	Amanhecer
	Entre Paiois
	Jabuticabal
	Lot. Cotrel / Lot. Diparma / Lot. Carlotto
	Paioi Grande
<b>EMEF Paioi Grande</b>	Aurora
	Agrícola
	Amanhecer
	Cotrel
	Entre Paiois
	Jabuticabal
	Paioi Grande

**Zonamento 2**

<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<b>EMEI Bôrtolo Balvedi</b>	Cantele
	Esperança
	José Bonifácio
	São Pedro
	São Caetano
	Morro da Cegonha
<b>EMEI Caras Pintadas</b>	Morada do Sol
	Parque Livia
	São Vicente de Paula
<b>EMEI Copas Verdes</b>	Copas Verdes
	Zimmer
	Demoliner
	Olga
	Cristal

## Zonamento 3

<i>Escolas</i>	<i>Bairros</i>
<i>EMEF Othelo Rosa</i>	Boa Vista
	Frinape
	Jaboticabal
	Pres. Vargas / Lot. Diparma / Lot. Paraíso
	Vitória II
<i>EMEI Irmã Consolata</i>	Aldo Arioli
	Koller
	Polígono XXI de Abril
	Cerâmica
<i>EMEI São Cristóvão</i>	Boa Vista
	Frinape
	Aeroporto
	São Cristóvão
	Vitória I
	Vitória II
<i>EMEI D. João A. Hoffmann Anexo Obra Santa Marta</i>	Cemapa
	Petit Vilage
	Poletto
	Pôr do Sol
	Progresso
	Cristo Rei
	Altos da Colina
<i>EMEF Cristo Rei</i>	Cemapa
	Petit Vilage
	Poletto
	Pôr do Sol
	Progresso
	Cristo Rei
	Altos da Colina

## ZONEAMENTO ESCOLAS CONTRATADAS

### Zoneamento 1

- Esc. Ed. Inf. Pedacinho do Céu
- Esc. Ed. Inf. Passinhos de Amor
- Esc. Ed. Inf. Pingo I
- Esc. Ed. Inf. Little
- Esc. Ed. Inf. Pingo II
- Esc. Ed. Inf. Favo de Mel
- Esc; Ed. Inf. Bons Sonhos

### Zoneamento 2

- Esc. Ed. Inf. Sossego da Mamãe
- Esc. Ed. Inf. Maria Fumaça
- Esc. Ed. Inf. Mundo Encantado

### Zoneamento 3

- Esc. Ed. Inf. Carrossel
- Esc. Ed. Inf. Toquinho de Gente
- Assami - Mãezinha do Céu

### Zoneamento 4

- Esc. Ed. Inf. Girassol
- Assami - Tia Gelsumina
- Esc. Ed. Inf. Cantinho dos Pimpolhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SETOR DE PROTOCOLO  
Informações: 05435207000 RAMAIS:8050/8051  
Consulta Internet: www.pmerechim.rs.gov.br  
Serviços On Line - Protocolo

-----  
**Senha para consulta via Internet: 01B0FF**  
-----

**P R O C E S S O: 2021/10175**

-----

Data/Hora Abertura:  
12/05/2021 09:29:37

Requerente:  
RENAN AUGUSTO SOCCOL

Interessado:  
RENAN AUGUSTO SOCCOL

Solicitação:  
Requer pedido de informações complementar ao Processo  
6968/2021 - outros esclarecimentos relativos às vagas de  
creche, conforme descrito no requerimento anexo.

Observação:

Fonte: ERECHIM. **Processo administrativo municipal n.º 10175/2021.** Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 2021.

**ANEXO E: PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, Nº 6968/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 - Centro - Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
Fone: 3520-7005

**OFÍCIO Nº 199/2021 - SMEd**

Erechim - RS, 12 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Alfredo Polis  
M.D. Prefeito de Erechim  
Erechim/RS

**Assunto:** Resposta ao Requerimento de Informação n.º 2021/6968.

Excelentíssimo Senhor,

Ao saudá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas solicitadas pelo Ilustre Vereador Renan Augusto Soccol, através do Requerimento de Informações contidas nos autos do Processo 2021/6968.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos estimas, colocando-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Verênice Teresinha Lipsch,  
**Secretária Municipal de Educação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 - Centro - Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
Fone: 3520-7005

**Ao Ilustre Vereador Renan Augusto Soccol**

Na oportunidade em que o cumprimento, sirvo-me do presente, para prestar as informações solicitadas no processo 2021/6968.

Primeiramente, insta informar, que no Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, possuímos um total de dez Escolas Municipais, que atendem exclusivamente os níveis de Educação Infantil (creche 0 a 3 anos e 11 meses e pré-escola 4 a 5 anos e 11 meses) e seis Escolas Municipais de Ensino Fundamental, que também atendem níveis de Educação Infantil.

Da análise dos boletins estatísticos dos meses de dezembro, referentes aos anos solicitados, constata-se que, as vagas disponibilizadas no Sistema Municipal de Ensino – Escolas Municipais representam o quantitativo abaixo descrito:

**QUADRO 01**

<b>ANO</b>	<b>VAGAS DISPONÍVEIS</b>
2018	3.067
2019	3.113
2020	3.178
2021	3.235

No ano de 2021, a Secretaria de Educação através da Central de Vagas, ofertou todas as vagas dos inscritos em 2020 em creche e pré-escola. Até o final do mês de março do corrente ano, registrou-se 174 (cento e setenta e quatro) novas inscrições sendo que, destas, a demanda para Pré-Escola foi atendida na totalidade, restando somente 120 vagas para atendimento em creche, que estão sendo encaminhadas, conforme surgem novos espaços e ajustes nas Escolas.

No tocante a quantidade de Escolas existentes por bairros e interior da cidade, apresentamos os dados das Instituições, bem como, seus endereços e zoneamento:

**QUADRO 02**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ZONEAMENTO</b>
EMEI Dr. Ruther Alberto Von Mühlen	Rua 20 de setembro, 183 – <b>Centro</b> Cep:99711-012	1
EMEI Roberto Teódulo – Anexo	Av. José Oscár Salazar, 1795 - <b>Três Vendas</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 - Centro - Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
Fone: 3520-7005

ESCOLA	ENDEREÇO	ZONEAMENTO
Ruther.		
EMEI Dra. Vera Beatriz Sass	Rua Assunta Dalponte Fuzinato, 200 - <b>Paio Grande</b> Cep: 99712-515	
EMEF Paio Grande	Rua Sueli Maria Girardello, 205 - <b>Paio Grande</b> Cep: 99712-412	
EMEI Barão do Rio Branco	Av. Sete de Setembro, 44 - <b>Centro</b>	
EMEF Caras Pintadas	Rua Frederico Ozanan, 272 - <b>São Vicente de Paula</b> 99701-800	2
EMEI Copas Verdes	Rua Ermínio Deconto, 335 - Loteamento <b>Copas Verdes</b> Cep: 99704-638	
EMEI Bortolo Balvedi	Rua Bortolo Balvedi, 1388 - <b>São Caetano</b>	
EMEF Othelo Rosa	Rua Belo Cardoso, 1446 - <b>Presidente Vargas</b> Cep: 99714-198	3
EMEF Irmã Consolata	Rua Joaquim de Moura Faitão, 915 - <b>Aldo Arioli</b> Cep: 99711-126	
EMEI São Cristóvão	Rua Dr. José Bisognin, 401 - <b>São Cristóvão</b> Cep: 99709-418	
EMEI Dom João Aloísio Hoffmann	Rua Santa Bárbara, 28 - <b>Cristo Rei</b> Cep: 99708-430	
EMEF Cristo Rei	Rua São Martinho, 351 - <b>Progresso</b> Cep: 99708-480	
EMEI Estevam Carraro	Rua Antônio Lando, 180 - <b>Estevam Carraro</b> Cep: 99706-476	4
EMEI Lucas Vezaro	Rua Carlos Demoliner, 750 - <b>Linho</b> Cep: 99704-290	
EMEF Luiz Badalotti	Rua Fulgêncio M. Coffy, 680 - <b>Atlântico</b> Cep: 99705-576	
EMEI Jaguarê	<b>Distrito de Jaguarê</b> Cep: 99715-000	Interior

Quanto a solicitação das vagas em creche em Escolas Particulares, como também dos valores que o município investiu nos anos de 2020, 2019, 2018 e quanto pretende



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Farrapos, 603 - Centro- Erechim - RS  
smed@erechim.rs.gov.br  
Fone: 3520-7005

investir no ano de 2021 seguem os quantitativos abaixo:

QUADRO 03

Compra de vagas 2018/2021								
	2018		2019		2020		2021	
	Vagas compradas	Valor pago R\$	Vagas compradas	Valor pago R\$	Vagas compradas	Valor pago R\$	Vagas compradas	Estimativa considerando o valor máximo possível R\$
<b>Escolas Particulares</b>	724	5.404.107,00	680	4.748.858,00	650	1.488.323,27	947	8.144.200,00
<b>ASSAMI</b>	320	2.198.902,23	390	2.742.100,00	394	1.442.529,34	Até 372	#VALOR!
<b>Creche Madre Alix</b>	55	166.453,73	55	204.256,50	55	85.351,86	55	227.581,20
<b>Obra Santa Marta</b>	40	117.609,19	40	154.845,86	40	66.476,85	40	165.514,20
<b>Total</b>	<b>1139</b>	<b>7.887.072,15</b>	<b>1165</b>	<b>7.850.060,38</b>	<b>1139</b>	<b>3.082.681,33</b>	<b>1042</b>	<b>#VALOR!</b>

Salientamos que a Secretaria Municipal está atentamente acompanhando os pedidos de vagas, como também as Escolas, para que todos os espaços sejam ocupados. Constatamos que devido a pandemia, muitas famílias optaram em não matricular seus filhos na Escola.

Ainda, importante destacar que a idade obrigatória para a Pré – Escola é a partir dos 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, por isso, os números oscilam muito durante o ano, pois a idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses não é obrigatória.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos estimas, colocando-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
 Verônica Teresinha Lipsch  
 Secretária Municipal de Educação.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal e à Sra. Secretária Municipal de Educação.

Pedido de informações complementar ao Processo n.º 6968/2021.

Agradecendo desde já pelo pronto atendimento através do ofício de n.º 199/2021 – SMEd, e com vistas a obter uma maior detalhamento das informações nele contidas, em complemento ao requerimentos apresentado perante o processo n.º 6968/2021, requer os esclarecimentos das seguintes questões:

- 01-) Quais bairros fazem parte de cada um dos zoneamentos informados no referido ofício?
- 02-) Os bairros podem ficar divididos em mais de um zoneamento ou cada bairro ficará somente em uma destas zonas?
- 03-) Qual a população de cada um destes zoneamentos?
- 04-) Qual é a quantidade de vagas em creches (municipais e particulares conveniadas) ofertadas em para cada um destes zoneamentos?
- 05-) Quais são as portarias que estabeleceram estes critérios e esse zoneamento?
- 06-) Seria possível disponibilizar uma cópia de referido zoneamento afim de instruir projeto que desenvolvo em um Programa de Pós-Graduação Latu Sensu?
- 07-) Outros esclarecimentos que Vossa Senhoria julgue importantes e necessárias para o melhor esclarecimento do presente requerimento de informações.

Certo da tua compreensão, aguardo retorno.

Erechim, dia 11 de maio de 2021.



RENAN AUGUSTO SOCCOL

**ANEXO F: DECRETO Nº 4.880, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece o acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Erechim, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto na Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Erechim, vigência 2015-2024 (Lei Municipal nº 5.883, de 17 de junho de 2015), DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a forma de acesso às vagas integrais ou parciais nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) que atendem Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil Privadas (EEIPs) que forem contratadas pelo município para atendimento e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes na área da educação que firmarem parceria com o município, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, já inscritas para vaga em Creche no período de julho a novembro de 2019.

Art. 2º As EMEIs, as EMEFs, as EEIPs e as OSCs nas condições citadas no artigo anterior deverão proporcionar o atendimento à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade conforme disponibilidade de vagas e limitação orçamentária do Município.

Parágrafo único. O atendimento tratado neste artigo respeitará ainda o número de vagas previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 3º O atendimento nas EMEIs, nas EMEFs, nas EEIPs e nas OSCs conforme artigo 1.º, será de acordo com calendário previamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acesso às vagas será realizado preferencialmente nas escolas municipais.

Art. 4º A Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação fará uso do mapa da cidade de Erechim conforme divisão de quadrantes estabelecida no mapa do setor de Cadastro Imobiliário, para o estabelecimento das vagas nas EMEIs, EMEFs, EEIPs e OSCs, para as crianças moradoras deste Município, compreendidas na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, conforme seu

zoneamento.

Art. 5º Após a organização das listas de inscritos por níveis (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) conforme o zoneamento da residência da criança, será realizado sorteio dos inscritos de acordo com o número de vagas disponíveis nas escolas situadas na abrangência do seu zoneamento. O sorteio ocorrerá entre os dias 27 a 31 de janeiro de 2020. As datas da realização do sorteio obedecerão ao seguinte cronograma:

- I - 27 de janeiro de 2020: Berçário I;
- II - 28 e 29 de janeiro de 2020: Berçário II;
- III - 30 de janeiro de 2020: Maternal I; e
- IV - 31 de janeiro de 2020: Maternal II.

Art. 6º Para a realização do sorteio a Secretaria Municipal de Educação indicará uma Comissão composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação - setor Administrativo;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação - setor Assessoria;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação - setor Central de Vagas;
- V - 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 1 representante da Câmara de Vereadores de Erechim.

Art. 7º A publicidade das listas de sorteados se dará na mesma data do sorteio, após sua realização.

Art. 8º A retirada do documento para a efetivação da matrícula será na Central de Vagas e obedecerá rigorosamente as seguintes datas e horários:

<b>Nível</b>	<b>Zoneamento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Berçário I	1	03/02/2020	7h30min
Berçário I	2	03/02/2020	8h30min
Berçário I	3	03/02/2020	9h30min

Berçário I	4	03/02/2020	10h30min
Berçário I	5	03/02/2020	11h30min
Berçário I	6	03/02/2020	12h30min
<b>Nível</b>	<b>Zoneamento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Berçário II	1	04/02/2020	7h30min
Berçário II	2	04/02/2020	9h30min
Berçário II	3	04/02/2020	11h30min
Berçário II	4	05/02/2020	7h30min
Berçário II	5	05/02/2020	9h30min
Berçário II	6	05/02/2020	11h30min
<b>Nível</b>	<b>Zoneamento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Maternal I	1	06/02/2020	7h30min
Maternal I	2	06/02/2020	8h30min
Maternal I	3	06/02/2020	9h30min
Maternal I	4	06/02/2020	10h30min
Maternal I	5	06/02/2020	11h30min
Maternal I	6	06/02/2020	12h30min
<b>Nível</b>	<b>Zoneamento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário:</b>
Maternal II	1	07/02/2020	7h30min
Maternal II	2	07/02/2020	8h30min
Maternal II	3	07/02/2020	9h30min
Maternal II	4	07/02/2020	10h30min
Maternal II	5	07/02/2020	11h30min
Maternal II	6	07/02/2020	12h30min

Art. 9º Os responsáveis legais deverão efetivar matrícula na unidade designada ou atestar a desistência da vaga.

§ 1º Após a retirada do Termo de Encaminhamento de Matrícula (documento), o responsável terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar os documentos exigidos para a matrícula na escola designada.

§ 2º Será considerado desistente, o responsável que não efetuar a matrícula, no

prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da data da retirada do Termo de encaminhamento de Matrícula.

Art. 10. No ato da matrícula será necessário apresentar a documentação original e cópia dos seguintes itens e a presença do responsável legal na escola designada:

- a) Certidão de nascimento da criança ou Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF da criança;
- c) Comprovante atualizado de endereço no nome do responsável legal;
- d) Cartão do SUS do infante e ou do/a responsável legal;
- e) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto do responsável pela criança;
- f) Carteira de vacinação em dia da criança;
- g) Em caso de pais divorciados, apresentar certidão de divórcio, separação e/ou documento comprobatório de separação de fato e Termo de Guarda;
- h) Laudo Médico quando a criança for PCD não notória;
- i) 2 fotos 3x4 da criança.

Art. 11. Os responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a escola verificar o abandono da vaga disponibilizada pelo Município, será cancelada a respectiva matrícula, sendo esta suprida imediatamente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão mencionada no artigo 6.º

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, 20 de Janeiro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

MELISSA CLÁUDIA HÜBNER

Secretária Municipal de Administração em exercício

Fonte: ERECHIM. **Decreto DECRETO Nº 4.880, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**. Estabelece o acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Erechim, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/erechim/decreto/2020/488/4880/decreto-n-4880-2020-estabelece-o-acesso-a-educacao-infantil-creches-na-rede-municipal-de-erechim-para-as-criancas-de-0-zero-a-3-tres-anos-e-11-onze-meses-de-idade-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 15 nov. 2021.

## **ANEXO G: FALTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL AINDA É PROBLEMA EM TODO O PAÍS**

Apesar de cerca de 80% dos brasileiros de 4 e 5 anos ainda já estarem na escola, ainda há uma demanda grande a ser atendida

Por Amanda Cieglinski | Publicado em: 12/01/2011 às 06h28

Brasília - Em todo início de ano letivo, mães de crianças até 5 anos de idade passam pela mesma dificuldade para conseguir vaga para seus filhos em escolas de educação infantil. O déficit no país ainda é grande: apenas 18,4% da população de 0 a 3 anos estão matriculados em creches, segundo dados de 2009. Na pré-escola, a situação é um pouco melhor: cerca de 80% dos brasileiros de 4 e 5 anos estão na escola, mas ainda há uma demanda grande a ser atendida.

Só em 2009 o Brasil incluiu a pré-escola entre as etapas obrigatórias da escolarização - até então apenas o ensino fundamental era compulsório. Como não havia a obrigação de receber todos os alunos, os municípios ainda não conseguem atender a demanda. A proposta de emenda à Constituição (PEC) que ampliou esse direito prevê que até 2016 todos as crianças de 4 e 5 anos

deverão estar matriculadas.

“A tarefa dos municípios é gigantesca para universalizar a matrícula de 4 e 5 anos. Teremos que contratar mais professores, além de toda a estrutura física, equipamentos”, explica o presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Carlos Eduardo Sanches.

Para dar conta da universalização das matrículas da pré-escola até 2016, Sanches recomenda que os municípios se programem desde agora. “A PEC atinge a próxima gestão e não essa. Mas os atuais prefeitos precisam começar o planejamento da ampliação agora, fazer as contas para que possamos atingir a meta”, afirma. Na avaliação dele, essa tarefa só será possível com apoio da União e a entrada de “dinheiro novo”.

No caso da creche, o déficit é ainda maior. Ainda que muitas famílias prefiram manter a criança em casa até os 3 anos, a fila de espera nas secretarias municipais de Educação costuma ser longa. Em São Paulo (SP), por exemplo, 125 mil crianças esperam por uma vaga em creche e 42 mil na pré-escola. Não há um levantamento

sobre a demanda real por vagas em creche, mas Sanches calcula que o caminho é grande.

“Não é fácil atender essa matrícula porque ela é a mais cara. Geralmente, o atendimento é em tempo integral e isso custa mais, quase o dobro do ensino fundamental”, explica o presidente da Undime.

Entretanto, foi a creche a etapa que registrou maior crescimento no número de matrículas entre 2009 e 2010: 9%. O Distrito Federal recebeu 22 mil pedidos de novas matrículas na educação infantil para 2010, mas o déficit ainda é de cerca de 2 mil vagas. Uma das crianças que não conseguiu a matrícula foi o neto

de Maria Ivoneide Santos, de 32 anos, moradora de Santa Maria, cidade do Distrito Federal. Doméstica, ela teve que matriculá-lo numa creche particular, que consome R\$ 250 do seu orçamento mensal.

“Desde que ele era bebê a gente tenta e não consegue. Como a gente trabalha, é difícil cuidar dele. Esse dinheiro faz muita diferença no fim do mês, ainda mais que eu moro de aluguel”, explica. A filha de Ivoneide engravidou aos 14 anos e ela teve que assinar um termo no conselho tutelar comprometendo-se que a filha voltaria para a escola.

“No começo não tinha vaga no período noturno e ela tinha que levar o bebê para a escola. Já pedimos ajuda ao conselho tutelar para conseguir essa vaga para ele na creche, mas ainda não deu certo”, lamenta.

Dez anos de atraso O projeto de lei que vai criar o novo Plano Nacional de Educação (PNE), enviado pelo Ministério da Educação (MEC) ao Congresso Nacional, prevê que até 2020 o atendimento em creche seja ampliado para 50%. Atualmente, menos de 20% das crianças de 0 a 3 anos estão matriculadas nessa etapa educacional – incluindo instituições públicas e privadas. A oferta de creche, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), é de responsabilidade dos municípios.

Entre 1995 e 2009, o crescimento foi de 0,81 ponto percentual ao ano – era 7,6% e chegou a 18,4%. O PNE anterior, que vigorou entre 2001 e 2010, já previa que o país atendesse a 50% da população de 0 a 3 anos até 2011. “A meta já existia no outro plano, deveria ser cumprida até 2011 e agora passou

para 2020. Ou seja, já estamos com dez anos de atraso”, compara o coordenador da Rede Nacional Primeira Infância, Vital Didonet.

O especialista aponta que o atendimento em creche é caro e por isso o aumento das vagas públicas é tão lento. Se o ritmo dos últimos anos for seguido (0,81 ponto percentual ao ano), a meta de 2020 não será cumprida. “A criança pequena precisa de um espaço grande, adequado, não é qualquer local

que pode recebê-la, precisamos fugir dessa forma histórica do atendimento em creche. Ainda são necessários profissionais qualificados e materiais próprios para o desenvolvimento infantil”, acrescenta.

O MEC tem hoje dois programas que tentam reverter o cenário deficitário. O Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), criado em 2007, estabelece convênios com os municípios para a construção de unidades de educação infantil.

Em três anos, apenas 100 creches das cerca de 2 mil já conveniadas foram finalizadas – cerca de 5%. A outra frente de ação foi a inclusão da construção de creches na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). A meta é construir 6 mil creches até 2014. Considerando que a

atual população de 0 a 3 anos do país é de cerca de 10 milhões de crianças, para que se garanta a matrícula de 50% desse grupo será preciso chegar a 2020 com 5 milhões de matrículas – quase 3 milhões a mais do que o número atual.

De acordo com a coordenadora de Educação Infantil do MEC, Rita Coelho, os investimentos da União na área são inéditos, considerando o orçamento de anos anteriores. Ela acredita que o apoio do MEC é importante, mas não resolverá todo o problema.

“Não é suficiente porque o apoio da União é suplementar, uma atuação colaboradora. Mas os municípios também precisam ter suas propostas, colocar recursos próprios. Os investimentos precisam ser ampliados e não só na educação infantil”, ressalta. Ela acredita que hoje é “inquestionável” o comprometimento das prefeituras com a expansão dessa etapa educacional.

Além do desafio físico da rede, Rita acredita que outra dificuldade está na construção de uma proposta pedagógica para a educação infantil. “Temos que consolidar na sociedade a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, mas também não é uma antecipação da escolaridade, nem assistência social”, diz.

Fonte: CIEGLINSKI, Amanda. Falta de vagas na educação infantil ainda é problema em todo o país. **Exame**. Brasil. 12 Jan. 2011. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/falta-de-vagas-na-educacao-infantil-ainda-e-problema-em-todo-o-pais/>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

## **ANEXO H: SEM VAGAS EM CRECHES, MÃES FICAM FORA DO MERCADO DE TRABALHO**

Dados mostram que em 2017 apenas 34% das crianças com até 3 anos estavam matriculadas em escolas públicas e particulares em todo País

Por Mirian Machado e Bruna Kaspariy  
28/01/2019 06:48

A dificuldade para mulheres conseguirem trabalhar após o nascimento dos filhos é realidade em todo o País e situação poderia ser facilmente resolvida com o fim do deficit de falta de vagas nas creches. Dados da ONG (Organização Não Governamental) Todos pela Educação mostram que em 2017 apenas 34% das crianças com até 3 anos estavam matriculadas em escolas públicas e particulares em todo o Brasil.

A Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2017 Educação, divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aponta que mais de 25% das crianças de Mato Grosso do Sul com idade entre 0 e 5 anos estão fora das creches por falta de vagas.

Mãe de cinco crianças, Lucimara Cristina de Arruda, 26 anos, vive atualmente com a ajuda da família. Ela mora sozinha com os filhos no Bairro Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande, e antes trabalhava de diarista, mas com a chegada do filho mais novo, hoje com 1 ano e 4 meses, está sem trabalhar.

A dificuldade de fica ainda maior porque ela não consegue vaga na creche para o pequeno. As outras crianças, como são maiores que 4 anos, já estão estudando, mas com o bebê em casa não consegue sair. “Não compensa contratar alguém para ficar com ele. O dinheiro que eu conseguir com as diárias servirá apenas para isso [babá]”, explica.

Ela conta que até conseguiu uma vaga, mas como a unidade de educação infantil era muito longe não conseguiria levar o filho, já que ela que leva e busca as outras crianças na escola.

A situação da manicure Patrícia Ferreira, que tem três filhos e está grávida, não é muito diferente. Dois deles já estão na escola, mas até o momento não conseguiu vaga para a bebê de 2 anos. “Eu ligo lá na creche, vou pessoalmente, mas não consigo nada”, reclama.

“Normalmente minhas clientes vem até aqui em casa, o que ajuda bastante a ficar de olho na minha filha”, conta.

Assistência social - A assistente social, Hellen Prado Benevides Queiroz, que também é coordenadora do curso de Serviço Social da Uniderp, afirma que estamos vivendo uma situação crítica, sem creche e sem condições das mulheres trabalharem. “Sem acesso a rede pública universalizada de cuidados para crianças de até 3 anos, as trabalhadoras com filhos pequenos sofrem uma série de exclusões no mercado corporativo, o que prejudica a inserção e o desenvolvimento profissional feminino”, explica.

Ela ainda conta que a oferta de creches gratuitas e de qualidade está ligada ao desenvolvimento profissional, social e econômico do país. “É preciso ter creche pública de qualidade para todos. Assim, as crianças se desenvolvem melhor e as mães continuam suas trajetórias profissionais. Todo mundo sai ganhando: com mais mulheres trabalhando, a Poder Público - A Prefeitura Municipal de Campo Grande não informou o deficit de vagas nas Emeis (Escolas Municipais de Educação Infantil), por estar ainda em atendimento o período de matrículas e designações, mas afirmou que o município possui 15 obras em construção, sete delas previstas para serem entregues ainda este ano.

Fonte: MACHADO, Miriam; KASPARY, Bruna. Sem vagas em creches, mães ficam fora do mercado de trabalho. **Campo Grande News**. Brasil. 28 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/sem-vagas-em-creches-maes-ficam-fora-do-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

## **ANEXO I: PAIS RECLAMAM DE DIFICULDADE PARA ENCONTRAR VAGAS EM CRECHES DE PALMAS**

Atualmente 29 unidades funcionam na capital e outras sete estão em construção. A previsão da prefeitura é que todas sejam entregues em 2019.

Por TV Anhanguera  
12/09/2018 13h45

Alguns pais têm dificuldade para encontrar vaga para os filhos nos Cemeis de Palmas. A espera já dura dois anos. Atualmente 29 unidades funcionam na capital e outras sete estão em construção. A previsão da prefeitura é que todas sejam entregues em 2019.

A vendedora Laura Caversan já tentou de tudo. Fez o cadastro pela internet, foi na creche, conversou com as responsáveis pela matrícula das crianças e não conseguiu.

"Eles pediram primeiro a documentação e me fizeram três perguntas para ver se eu me encaixava no perfil do cadastro: se eu tinha algum filho matriculado na rede municipal, se meu filho tinha algum tipo de deficiência física ou recebia o bolsa família. Eu respondi que meus filhos estavam matriculados na rede municipal, que não recebia bolsa famílias e que meus filhos não tinham nenhum tipo de deficiência. A moça da secretaria da creche disse que então eu nunca conseguiria uma vaga na creche porque eu não me encaixava naquele perfil que eles pediam", conta.

A Laura trabalha e não tem com quem deixar o filho de 2 anos durante o dia. A solução foi pagar uma creche particular. Por mês, ela gasta R\$ 200 de mensalidade e lanche. Dinheiro que poderia ser economizado.

"O dinheiro que a gente gasta com a creche poderia ser usado com ele, comprando coisas para ele, melhorando o bem estar dele."

No setor Santo Amaro, bem próximo de onde a Laura mora, ela que já procura vaga em alguma creche para o filho há 2 anos. No local é possível encontrar uma placa que indica a construção de um Cemei e que já deveria ter sido entregue em março de 2017.

Do lado de fora, é possível ver os tapumes caídos. Na parte de dentro as paredes foram erguidas, mas nem o teto da creche que deveria estar funcionando há 1 ano e seis meses ainda não foi construído.

"A nossa meta de atingir um número de matrículas de 50% nessa faixa etária de 0 a 3 anos é até 2025. Contudo, o município já atingiu essa meta em 2017. Porém, as crianças de 4 a 5 anos, elas já são atendidas 100% na creche e com a ampliação dos novos Cemeis que estão em construção, nós pretendemos zerar a lista do sistema de cadastro da educação infantil a medida que os Cemeis fiquem prontos", diz a gerente de inspeção escolar da Secretaria Municipal de Educação, Anice de Souza.

A gerente comenta o atraso na construção de 1 ano e 6 meses. "A Prefeitura tem buscado junto com o Governo Federal a liberação desses recursos para agilizar a entrega dessas obras."

A gerente de inspeção escolar explica ainda sobre a integração dos sistemas de matrícula online e garantiu que nenhuma criança será prejudicada.

"Nós estamos reestruturando o sistema de matrícula da rede municipal. Uma vez que todas as matrículas na rede são online, porém em sistemas distintos e a nossa meta é justamente integrar esses dois sistemas. Tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental, um sistema único. Quem já está na lista de espera, a medida que está surgindo vaga, estão entrando em contato e as mães já estão indo fazer a matrícula. A única coisa que nós temos nesse momento é a impossibilidade de fazer novos cadastros. Quem ainda não possui um cadastro na rede, que vai ser no novo sistema. Ainda não temos uma previsão, mas será em breve", afirma.

Fonte: GLOBO.COM. Pais reclamam de dificuldade para encontrar vagas em creches de Palmas. TV Anhanguera. Brasil. 12 set. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/09/12/pais-reclamam-de-dificuldade-para-encontrar-vagas-em-creches-de-palmas.ghtml>>. Acesso em: 1º nov. 2021

## **ANEXO J: VEREADOR SOLICITA A LISTA DE CRIANÇAS QUE AGUARDAM VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

Por: *Assessoria de imprensa*

13/06/2017 15:37

O vereador, Rafael Ayub, em proposição aprovada solicita informação ao Poder Executivo, através de sua secretaria competente, relativo a lista de nomes de crianças que aguardam vagas para a educação infantil - de 0 a 5 anos e 11 meses, bem como o número de vagas disponibilizadas pelo município e o número de crianças que já encontram-se matriculadas, como quais os critérios utilizados para disponibilizar as vagas.

Ayub pontua que a Casa Legislativa tem, entre outras funções, o dever de fiscalizar e acompanhar o andamento das ações do Poder Executivo, é que justifica através deste pedido a verificação do cumprimento das metas estabelecidas na lei nº 13.005/2014. Que estabelece, "universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE".

"Justificamos o presente pedido, uma vez que o assunto acesso a vagas na educação infantil ou a falta de vagas, sempre foi bastante comentado pelos pais em nosso município. Os fatores que dificultam a matrícula das crianças pequenas à Educação Infantil são vários, ou seja, a dificuldade de encontrar uma vaga nas escolas públicas, a distância entre o domicílio e a instituição, entre outros. Com relação ao déficit de vagas, a demanda vai muito além das longas listas de espera", garante o vereador.

Fonte: JORNAL BOM DIA. Vereador solicita a lista de crianças que aguardam vagas para a educação infantil. Brasil. 13 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/14511/vereador-solicita-a-lista-de-criancas-que-aguardam-vagas-para-a-educacao-infantil>>. Acesso em: 1º nov. 2021. ≥. Acesso em: 1º nov. 2021.

## **ANEXO K: VEREADORES CONVOCAM SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PARA ESCLARECER DÚVIDAS**

Na última sessão ordinária do Poder Legislativo, o vereador Lucas Farina (PT) levou ao plenário um requerimento com a finalidade de convocar a secretária municipal de Educação, Vanir Bombardelli, para prestar alguns esclarecimentos quanto à sua pasta. Na ocasião, todos os demais parlamentares subscreveram o requerimento para a realização da reunião, que está marcada para o dia 9 de abril, às 18h30, na Câmara Municipal.

Entre os temas que deverão ser tratados com a secretária, Farina, que é presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública, Gratuita e de Qualidade, destaca a falta de vagas em creches, o funcionamento do Programa de Educação Integral Castelinho, alimentação escolar, falta de professores e o andamento das obras em escolas do município. “Este requerimento é oriundo de diversas indagações e questionamentos da população erechinense sobre os assuntos mencionados, o que justifica a convocação da secretária a fim de sanar dúvidas e questões que auxiliem no esclarecimento de todos”, explica o vereador.

Segunda vez em menos de um ano - em julho do ano passado, os 17 vereadores já haviam encaminhado o mesmo requerimento à secretária, que atendeu à solicitação e, em reunião realizada no plenário da Câmara, conversou com os edis a respeito dos temas referidos.

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. Vereadores convocam secretária da educação para esclarecer dúvidas. Brasil. mar. 2019. Disponível em: <<https://www.erechim.rs.leg.br/institucional/noticias/vereadores-convocam-secretaria-de-educacao-para-esclarecer-duvidas>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

## ANEXO L: ESPERA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL AINDA PREOCUPA

Por *Amanda Mendes*

30/03/2019 10:16

O ingresso na educação infantil tem preocupado a comunidade erechinense. Listas extensas, espera e o avanço no calendário letivo traz angústia e ansiedade para ambos os lados: famílias e a Secretaria Municipal de Educação. A demanda surpreendente mobilizou alternativas por parte do órgão para garantir vagas a todos, contudo, as incertezas também levaram as famílias a se organizarem frente ao cenário.

Este é o caso de Gláucia Andrade, mãe de duas meninas, uma com três anos (Betina) e outra com 11 meses (Joana). A filha mais velha já está inclusa no processo de ensino e aprendizagem, no entanto, para seguir sua vida profissional, Joana precisava estar inserida nas creches. O primeiro passo foi realizar a inscrição em 2018 e esperar ser chamada no início deste ano. Os meses foram passando, a rotina de trabalho estava ficando complicada e a alternativa foi procurar a rede particular. Ainda assim, o orçamento mensal estava ficando restrito e na última semana surgiu uma resposta positiva: Joana conquistou uma vaga na Escola Municipal Caras Pintadas.

A distância entre a casa da mãe e a instituição de ensino é expressiva, os horários também complicam, considerando que Gláucia inicia o dia de trabalho às 7h e Joana só entra na escola às 7h30. "Como não têm escolas no Centro (Bairro onde reside), estamos em busca de transporte, já que o município não disponibiliza, para que assim, ela consiga chegar à escola sem que a questão de horário atrapalhe minha profissão", contou em entrevista ao *Jornal Bom Dia*.

A espera prossegue...

No entanto, cerca de 270 crianças ainda aguardam suas vagas. De acordo com a secretaria, até o fim de abril estes estudantes estarão no ambiente escolar. "Nós prometemos que todas as famílias que realizam as inscrições no período de setembro a outubro teriam suas vagas garantidas e estamos trabalhando para garantir a inserção destas crianças no ambiente escolar", enfatizou a secretária Vanir Bombardelli, citando ainda, que a demanda foi surpreendente, "o número de candidatos que tínhamos projetados triplicou e estamos estudando quais foram as

razões que levaram a esse índice tão alto. Acreditamos que crianças de outros municípios tenham realizado a inscrição", argumentou.

Atualmente já estão matriculados 3.139 mil alunos. "Nós procuramos diversas alternativas ao preencher todas as vagas das escolas municipais e do contrato com a iniciativa privada, com 550 crianças, ainda fizemos aditivos que garantiu ampliar para 680. A partir disso, elaboramos um edital para contar com o apoio das organizações filantrópicas, duas se inscreveram, mas apenas uma estava apta, no entanto, essa entidade só poderia atender 370 estudantes, sendo que 320 já estavam matriculadas e a fila ainda contava com mil famílias", destacou Vanir.

As inscrições não seguiram critérios e para evitar esse cenário, novamente, o órgão já está elaborando um processo diferenciado. "Nós abrimos mais salas de aula, entretanto, temos que seguir a legislação municipal que prevê espaço de pelo menos um metro e 20 centímetros por criança, assim, nem as escolas particulares tinham capacidade física para comportar a demanda. Com isso, para o próximo ano vamos pensar em critérios para as inscrições", pontuou.

**Alternativa                      será                      o                      turno                      parcial**

A alternativa encontrada foi viabilizar o ensino em turno parcial. "Não achamos justo garantir as aulas em tempo integral para alguns e outros não conseguirem suas vagas, portanto, destes 270 que faltam, vamos disponibilizar vagas de meio turno, manhã ou tarde e essa lista será divulgada em breve no site da prefeitura", reforçou a secretária.

Vanir lembra ainda, que a educação básica, a qual contempla a etapa infantil só é obrigatória a partir dos quatro anos, no entanto, como foi uma promessa da administração municipal, estão buscando garantir as matrículas em todos os níveis de ensino.

Outro fator que a secretária chama atenção é para os critérios de direcionamento das crianças às escolas. "Nós observamos o zoneamento (considerando o local de residência) e a ordem de inscrição. Então muitas vezes as famílias não ficam contentes com a localização da escola, mas isso ocorre porque as instituições mais próximas de suas casas já estão com as vagas limitadas e, com isso, buscamos outras mais próximas", reforçou. A lista de inscrições também está disponível para consulta no site da prefeitura de Erechim e a previsão é de que até o fim deste mês todas as crianças sejam encaminhadas às escolas. "Quando conseguirmos direcionar todas elas, vamos

divulgar uma lista com os nomes dos responsáveis, as iniciais dos estudantes e a escola que a matrícula foi orientada", concluiu Vanir.

Fonte: MENDES, Amanda. Espera por vagas na educação infantil ainda preocupa. **Jornal Bom Dia**. Brasil. 30 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/28860/espera-por-vagas-na-educacao-infantil-ainda-preocupa>>. Acesso em: 1º nov. 2021.

## ANEXO M: DIFICULDADE PARA CONSEGUIR VAGAS EM CRECHES PERSISTE

### Dificuldade para conseguir vagas em creches persiste

Sem prazos para conseguirem as vagas, 278 crianças aguardam ação da Secretaria de Educação de Erechim

Por *Amanda Mendes*

Foto *Divulgação*

11/02/2020 18:34

Em Erechim, o ingresso na educação infantil repete o desempenho de 2019 e apresenta dificuldades para garantir vagas a todos. A justificativa é pontual: “quando anunciei que todos os inscritos teriam oportunidade de se matricular nas creches, não disse que seria imediatamente, isso dependerá do processo e dos prazos em que conseguiremos contemplar todas as crianças”, disse a secretária municipal de Educação, Vanir Bombardelli, à reportagem do Jornal Bom Dia.

O período de inscrições se estendeu de julho a setembro do ano passado, com datas diferenciadas conforme os níveis: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II. No primeiro momento, a prefeitura emitiu um decreto indicando critérios que determinavam pontuações cumulativas para prioridade no preenchimento das vagas disponíveis. Contudo, por sua inconstitucionalidade, a medida foi derrubada pelo Ministério Público Federal (MPF).

#### **O sorteio**

Nesse cenário, a alternativa adotada para direcionar as famílias às creches, foi por meio de sorteios, que já foram encerrados. “Optamos por esse modelo porque fizemos um levantamento e percebemos que a demanda era muito superior ao que a rede municipal comporta, pois tínhamos cerca de mil vagas, e, mesmo abrindo 18 salas de aulas, em que cinco delas são para o período integral, não teria como garantir o acesso a todos. Não temos mais como ampliar, somente nas escolas que os pais que foram contemplados, não querem matricular”, argumentou Vanir.

Até a tarde de segunda-feira (10), 278 crianças ainda aguardavam. “No município não tem mais, portanto, vamos recorrer ao setor privado, com a compra de matrículas, mas essa medida deve ser feita com cuidado, pois trata-se de recursos públicos. Esse ano, nós percebemos que a demanda cresceu, pois estamos recebendo crianças de outros municípios, por exemplo, atendi uma família de Chapecó, ou seja, estamos acolhendo até outros estados, mesmo que no ato da inscrição a pessoa tenha que comprovar endereço em Erechim”, acrescentou.

“Essa situação é normal aos processos de matrículas, pois o caminho se faz caminhando e esses obstáculos vão aparecendo conforme vamos distribuindo as vagas. Por exemplo, pelo menos 100 famílias foram sorteadas, mas não compareceram à Secretaria para obter o termo

de matrícula, e como vamos resolver esse problema, caso eles reivindicarem essas vagas depois?”, questiona a secretária, informando que foi preciso suspender por três dias o período de matrícula para realizar um balanço e concluir um panorama de quais as creches mais procuradas, “afinal, tínhamos um planejamento, mas os pais conseguem as vagas e querem fazer ajustes e transferir para outra e scola, p or isso, é preciso parar, sentar e analisar quantas vagas ainda temos disponíveis e em qual instituição, para seguir e, aos poucos, ir garantindo as vagas para quem ainda não conseguiu”.

“É preciso ressaltar, também, que de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE) os municípios precisam garantir 50% do acesso à educação infantil para a população de 0 a 3 anos até o ano de 2024. Em Erechim, já chegamos a marca de 61,8% em 2019”, complementou Vanir. No entanto, segundo o Ministério de Educação (MEC), essa meta era pra ser atingida em 2016 e, ainda, conforme os últimos dados publicados no site do órgão, referentes ao ano de 2018, o percentual das crianças nessa idade que frequentavam a educação infantil, era de 33,2%.

#### **“Sorteio não foi a melhor alternativa”**

Essa é a opinião do vereador, Rafael Ayub, que participou do comitê que foi nomeado por decreto do prefeito, Luiz Schmidt, para acompanhar o processo de sorteio. “Acredito essa opção não foi a melhor, pois à época das inscrições entendíamos que a escolha seria pela ordem. Sabemos que o Executivo até tentou regulamentar a oferta das vagas por um decreto indicando prioridades, mas ele foi revogado. Acredito que a escolha por sorteio e por zoneamento não foi a mais justa, pois mesmos os pais que ficaram nas primeiras colocações ainda não garantiram vagas”, pontuou.

Para o vereador, a falta de planejamento marca a dificuldade no acesso às creches. “As inscrições encerraram ano passado, ou seja, a Secretaria tinha muito tempo para organizar e garantir as vagas, mas isso não está acontecendo. Penso, também, que o zoneamento se mostrou equivocado, pois vários pais e responsáveis ficaram sem a matrícula e estão aguardando a possibilidade de novas compras de vagas, para saberem onde seus filhos cursarão a educação infantil e se orga nizarão. Acredito que a possibilidade de compras de novas vagas já deveria ter sido definida, e, mesmo que historicamente o município cumpra com a obrigação mínima de crianças inscritas em creches, também acreditamos que o Executivo deva cumprir a legislação que obriga a publicação da lista de espera, bem como, manter as inscrições abertas para termos conhecimento da real demanda”, concluiu Ayub.

#### **Demora dificulta a organização dos pais**

A demora em conseguir matricular os filhos está inviabilizando a organização das famílias, principalmente aquelas que trabalham e não tem com quem deixar as crianças. O relato é de Antônio\*, que já conseguiu matricular sua filha mais nova, no entanto, convive com famílias que ainda aguardam. “Eles prometeram a vaga, mas não dão um prazo de quando conseguirão e onde as crianças serão matriculadas. Muitos amigos após realizarem a inscrição já se organizaram para retornar ao mercado de trabalho a partir de fevereiro, mas estão dependendo das creches, pois não tem com quem deixar seus filhos”. A reportagem do Jornal Bom Dia procurou algumas famílias que relatam essa situação, mas elas não quiseram conceder entrevistas, temendo represálias.

\*O nome é fictício para preservar a imagem do entrevistado.

## ANEXO N: “É DESUMANO TER QUE SE REBAIXAR PELOS NOSSOS DIREITOS”

### “É desumano ter que se rebaixar pelos nossos direitos”

Famílias procuraram a reportagem do Jornal Bom Dia para relatar as dificuldades em conseguir vagas na educação infantil de Erechim

Por *Amanda Mendes*

Foto *Divulgação*

15/02/2020 08:55

Humilhante: assim que Rafaela, Luciano e Ângela\* definem a busca pelo ingresso de seus filhos na educação infantil erechinense. As famílias procuraram a reportagem do Jornal Bom Dia para relatar o que consideram descaso e, sobretudo, falta de orientação da Secretaria Municipal de Educação sobre os prazos para conseguirem as vagas em creches.

Por enquanto, a única informação que existe é: todos os inscritos (processo realizado em 2019) terão suas vagas. Contudo, não há previsão de quando, considerando que a Secretaria ainda está viabilizando a compra de novas vagas junto à rede particular, já que as escolas municipais não tem capacidade para comportar toda a demanda.

Rafaela, que já conseguiu vaga para seu filho, é cunhada de Ângela, que ainda aguarda. “Por mais que eu tenha conseguido uma escola, acredito que a questão do zoneamento foi feita de maneira equivocada, pois no bairro em que moro existem três escolas de educação infantil, mas meu filho foi direcionado para outra instituição, muito mais distante de minha casa. Ainda, minha cunhada foi na manhã de ontem (14) na Secretaria e disseram que ela só conseguirá no fim do mês, então o ano letivo vai começar e só depois vão decidir se vão comprar a vaga. Nisso tudo, o que mais me deixa chateada é que o período de inscrições terminou em novem bro de 2019, estamos em fevereiro, ou seja, eles tiveram bastante tempo para analisar a procura e planejar quantas vagas precisariam disponibilizar”, contou Rafaela.

E, acrescenta, “essa situação é bem complicada para os pais se organizarem. Eu, por exemplo, já tenho um emprego em vista, mas ainda não aceitei porque não sei como será, pois a creche municipal é parcial, então terei que procurar outra escola privada para que meu filho fique no outro turno e, se ele continuar na escola que foi encaminhado pela Secretaria, vou ter que arcar com transporte, sendo que tinha outras possibilidades, bem mais perto de mim e que não demandaria esse valor para deslocar meu filho”.

**“A forma como nos tratam é desrespeitosa”**

Essa é opinião de Luciano, que há semanas, junto com a esposa, tenta conseguir vaga para sua filha. “Em todas as chamadas nós nos organizamos para ir, ela ou eu. Na primeira, minha esposa chegou à Secretaria às 7h, a senha estava em torno de 80, liberaram às 12h, informando que as vagas tinham acabado e em um prazo de 10 dias iam nos ligar, passou esse tempo e não nos deram retorno. Na segunda chamada minha esposa retornou, chegou mais cedo, e

estava com a senha próximo a 25, novamente não teve vagas para todos. Na terceira vez, realizada ontem (14), eu fui à Secretaria, cheguei às 4h30, era o terceiro da fila e às 7h30 nos receberam e já queriam nos dispensar porque não tinham as vagas, mas todos os pais e mães que estavam na fila ficaram indignados e conseguimos que distribuíssem as senhas. Após isso, fomos direcionados a uma sala, onde uma funcionária explicou que o município não tem verba para comprar as vagas da rede privada e estão aguardando a disponibilização dos recursos, somente depois disso, eles iriam nos ligar. Disso tudo, o que penso é que falta respeito conosco, pois a gente se organiza, chega lá antes de o sol nascer e eles nem sequer queriam nos atender, sendo que é um direito de qualquer cidadão”.

**“Se estão atendendo por ordem de chegada, por quê fazer o sorteio?”**

Esse é o questionamento de Ângela, que ficou entre os 30 primeiros no sorteio. “Após sair o resultado imaginei que não teria dificuldade, mas depois de ter passado duas horas aguardando para conseguir o Termo de Matrícula, me avisaram que não tinha mais vagas e só depois iam divulgar uma nova lista. Como não consegui na primeira, me disseram que meu filho ficaria entre os 10 primeiros na segunda chamada, mas ainda assim, quando fui à Secretaria eles estavam atendendo por ordem de chegada, com distribuição de 50 vagas. Ou seja, o sorteio não valeu de nada”.

**Pouca orientação oficial**

A falta de informações e a espera pela ligação sobre quando poderão retornar à Secretaria, com possibilidades mais concretas de saber se conseguiram as vagas, fez Luciano e Ângela procurarem orientações com outros funcionários e órgãos. “Eles disseram que é para a gente procurar o Ministério Público ou o Conselho Tutelar”, disse Ângela.

**Posicionamento da Secretaria**

Por meio de nota enviada à imprensa, a Secretaria de Educação informou que fará atendimento especial na próxima semana.

“A Secretaria municipal de Educação, por meio da Central de Vagas, informa que entre os dias 17 e 21 de fevereiro, atenderá 50 senhas no turno da manhã e mais 50 senhas no turno da tarde, referente às vagas da educação infantil. Será seguida a ordem de sorteio. E o horário de atendimento será das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas.

Momento em que serão esclarecidas dúvidas, encaminhamentos de Pré A e de Pré B e encaminhamentos dos inscritos para turno parcial creche, de 0 a 3 anos e 11 meses, após contato telefônico. Importante alertar às famílias que se inscreveram para o turno integral creche, de 0 a 3 anos e 11 meses, que devem aguardar pelo contato telefônico da Smed”, pontua a nota.

\*Os nomes são fictícios para preservar a imagem dos entrevistados.

Fonte: MENDES, Amanda. “É desumano ter que se rebaixar pelos nossos direitos”. **Jornal Bom Dia**. Brasil. 15 fev. 2020. Disponível em: <[https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/36105/-e-desumano-ter-que-se-rebaixar-pelos-nossos-direitos->](https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/36105/-e-desumano-ter-que-se-rebaixar-pelos-nossos-direitos-). Acesso em: 1º nov. 2021.